TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2024**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
Gestor atual: **ELIEL DOS SANTOS CORREA**
Gestor das Contas: **ELIEL DOS SANTOS CORREA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício de encaminhamento para o TCE-PR)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO DE CIENCIA DO RELATÓRIO ...
- Termo de confirmação de informações cadastrais
- Laudo Atuarial (RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024)
- Informações do Regime Próprio de Previdência Social (Tabela de informações de RPPS)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, CNPJ 76.972.082/0001-06, através do(a) Representante Legal ELIEL DOS SANTOS CORREA, CPF 030.788.569-09**

Curitiba, 28 de março de 2025 16:29:39

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 189018/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **189018/25**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2024**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
Gestor atual: **ELIEL DOS SANTOS CORREA**
Gestor das Contas: **ELIEL DOS SANTOS CORREA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício de encaminhamento para o TCE-PR)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO DE CIENCIA DO RELATÓRIO ...
- Termo de confirmação de informações cadastrais
- Laudo Atuarial (RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024)
- Informações do Regime Próprio de Previdência Social (Tabela de informações de RPPS)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, CNPJ 76.972.082/0001-06, através do(a) Representante Legal ELIEL DOS SANTOS CORREA, CPF 030.788.569-09**

Curitiba, 31 de março de 2025 10:36:52

Ofício n.º 11/2025
Assunto: Prestação de Contas Municipal

Diamante do Norte – Pr; 24/03/2025.

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, CNPJ sob. nº. 76.972.082/0001-06 por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2024.

Atenciosamente,

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Gilberto Alves de Araújo Júnior, na qualidade de Controlador Geral do Município de Diamante do Norte-PR, referente ao exercício de 2024.

Diamante do Norte-PR, 27 de março de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
CPF: 030.788.569-09
PREFEITO MUNICIPAL

Eliel dos Santos Correa
Prefeito Municipal

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

REPRESENTANTE LEGAL: ELIEL DOS SANTOS CORREA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELIEL DOS SANTOS CORREA

EXERCÍCIO: 2024

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisadas e estão atualizadas, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

A) a obrigatoriedade de informar um endereço de e - mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;

B) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;

C) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;

D) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento;

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30(trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagem.

Curitiba, 28 de março de 2025 16:28:42

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2024

DIAMANTE DO NORTE PR

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE DIAMANTE DO NORTE PR

Perfil Atuarial: I – Porte: Pequeno

Data Focal: 31/12/2023
Nota Técnica Atuarial Plano Previdenciário n.º 2015.001207.1

Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário - MIBA 1241

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

Versão 3

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório da Avaliação Atuarial tem por finalidade avaliar ou reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR**, na data focal de 31 de dezembro de 2023, frente a todas as disposições legais pertinentes.

O **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR,** apresentou uma base cadastral posicionada em dez/2023 para realização do cálculo atuarial, a qual possuía 376 servidores, sendo 187 ativos, 148 aposentados e 41 pensionistas, para o plano previdenciário. Quanto ao somatório dos bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano, as aposentadorias e pensões, possuía um montante de R$ 11.788.078,85.

Realizado o cálculo atuarial foram considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, o resultado atuarial na data focal de 31 de dezembro de 2023, apresentou um déficit atuarial no montante de **R$ 74.100.775,20**, o qual deverá ser financiado pelo Ente, por meio do custo suplementar (alíquotas de contribuição ou aporte financeiros), sendo praticadas as alíquotas de custo normal de 16,00% para o Ente e 14,00% para os servidores, conforme legislação municipal vigente.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO 2

1. INTRODUÇÃO 7

2. BASES NORMATIVAS 7

2.1. Normas Gerais 7

2.2. Normas do Município de MODELO PR 8

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 8

3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes 8

Instituidora 8

Participantes 8

Beneficiários 8

Benefícios 8

Quanto aos Servidores Participantes do Plano 8

Quanto aos Beneficiários do Plano 8

3.2. Condições de Elegibilidade 9

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO 12

4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados 12

4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados 12

4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício 13

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS 13

5.1. Tábuas Biométricas 13

5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas 14

5.2.1. Rotatividade 14

5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados 14

5.3. Estimativas de remunerações e proventos 14

5.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano 14

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

5.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)..... 15

5.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade 15

5.4. Taxa de Juros Atuarial..... 15

5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria..... 16

5.6. Composição Familiar 16

5.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária)..... 16

5.8. Demais Premissas e Hipóteses 17

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL..... 17

6.1. Dados fornecidos e sua descrição..... 18

Servidores Ativos..... 18

Aposentados..... 18

Pensionistas 18

6.2. Servidores afastados ou cedidos..... 19

6.3. Análise da qualidade da base cadastral 19

6.4. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral 20

6.5. Recomendações para a Base cadastral..... 21

7. RESULTADO ATUARIAL..... 22

7.1. Balanço Atuarial..... 22

7.2. Ativos Garantidores e Créditos a Receber..... 23

7.3. Valor Atual das Remunerações Futuras..... 23

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO 23

8.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais..... 23

8.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei 24

8.3. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, calculadas por Benefício 24

8.4. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, calculadas por Regime Financeiro 24

8.5. Custos e Alíquotas de Custeio Normal a Constarem em Lei 25

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 25

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

9.1. Principais Causas do Déficit Atuarial 25

9.2. Cenários com as possibilidades de equacionamento do déficit atuarial 25

Proposta 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes 26

Proposta 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes 27

Proposta 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes 28

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO 29

10.1. Levantamento das Despesas Administrativas dos últimos três anos 30

10.2. Estimativa de Despesas Administrativas para o Exercício 2024 30

10.3. Recomendação de Manutenção ou Alteração 30

11. COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS 31

12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS 31

13. PARECER ATUARIAL 32

13.1. Recomendação Atuarial 34

14. ANEXOS 35

Anexo 1 - Conceitos e Definições 36

Anexo 2 - Estatísticas 38

2.1. Distribuição Geral da População por Segmento 39

2.2. Distribuição Geral da População por Sexo 40

2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária 40

2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento 41

2.5. Estatística dos Servidores Ativos 41

2.5.1. Estatística do Servidores Ativos “Não Professores” 42

2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores" 42

2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores) 43

2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo 43

2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária 44

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil e Dependentes 44

2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão 45

2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial 45

2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município 46

2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano 47

2.6. Estatística dos Servidores Aposentados 48

2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo 48

2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária 48

2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício 49

2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício 50

2.7. Estatística dos Pensionistas 50

2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo 51

2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária 51

2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa Salarial 52

2.8. Resumo Estatístico 53

Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar 54

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses 56

Anexo 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta 58

Anexo 6 - Projeção Atuarial 60

Anexo 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva 62

Anexo 8 – Ganhos e Perdas Atuariais 62

Anexo 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio 63

Anexo 10 – Tábuas em Geral 65

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

1. Introdução

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, posicionada em **31 de dezembro de 2023**, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial, com Nota Técnica Atuarial n.º 2016.000640.1, registrada no CADPREV.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei n.º 9717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma de seu inciso I, realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei n.º 9717/1998 atribui a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência (SPREV), nos termos da Lei n.º 13341/2016 e do Decreto n.º 9679/2019. No que se refere as avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria n.º 1467/2022.

Para verificar o equilíbrio do atual plano de custeio, contratou a ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS para elaboração do estudo atuarial, cujos resultados estarão detalhadamente descritos neste documento.

O trabalho foi desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação, acompanhamento e regulamentação de Regimes Próprios de Previdência para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à base de dados disponibilizada pelo Município e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

2. Bases Normativas

Os três principais pontos que embasam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram se definidos pela Portaria n.º 1467/2022.

2.1. Normas Gerais

A base normativa geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social assentam-se no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas n.º 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019), e pela legislação infraconstitucional (em especial: Lei n.º 8.112/1990, Lei n.º 9717/1998, Lei n.º 10887/2004, Lei n.º 12618/2012, Lei Complementar n.º 51/1985 e Lei Complementar n.º 152/2015), e Portaria n.º 1467/2022.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.2. Normas do Município de DIAMANTE DO NORTE PR

Em complemento a base normativa geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social, citadas no item anterior, o estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, também se embasou na legislação municipal e suas atualizações que regem a matéria.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, possui como modalidade o benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a garantir sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e ente público, de acordo com as alíquotas determinadas na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes

Instituidora

- Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR;
- Câmara Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR;
- Caixa Previdenciária Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR;

Participantes

- Servidores de cargo efetivo do Município

Beneficiários

- Dependentes legais dos servidores participantes

Benefícios

Quanto aos Servidores Participantes do Plano

- Aposentadoria por incapacidade;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;

Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

3.2. Condições de Elegibilidade

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos as regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade (melhor regra).

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar.

As regras de aposentadoria dos servidores públicos federais, estadual e municipais no Brasil são regidas pela Constituição Federal, emendas constitucionais e legislações específicas. A mais recente e significativa alteração ocorreu com a Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, conhecida como Reforma da Previdência.
Frise-se, que até a Reforma da Previdência ocorrida pela Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, a regras e/ou condições de elegibilidade para aposentadoria eram idênticas para todos os RPPS em território nacional.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
Consabido, que os servidores públicos são regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), diferente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aplicado aos trabalhadores da iniciativa privada. As regras variam conforme a data de ingresso do servidor no serviço público.
Ressalte-se, que a despeito das alterações constitucionais realizadas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 de 12/11/2019, referida reforma desconstitucionalizou regras de elegibilidade da aposentadoria voluntária comum dos servidores públicos civis nos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seja, enquanto não houver alteração na legislação do RPPS Municipal, referendando aquelas alterações e/ou promovendo uma reforma da previdência municipal, continuam valendo as regras estabelecidas anteriormente na legislação local, para concessão de aposentadorias, conforme dispõe a Nota Técnica da SPREV - Nota Técnica SEI n.º 12212/2019/ME - Assunto: ANÁLISE DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA APLICÁVEIS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ENTES FEDERADOS SUBNACIONAIS:
IV - DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS COMUNS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS
24. A reforma desconstitucionalizou regras de elegibilidade da aposentadoria voluntária comum dos servidores públicos civis nos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com o dispositivo transcrito a seguir, com exceção da idade mínima, cuja fixação exige emenda às respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, os demais requisitos de aposentadoria deverão ser estabelecidos mediante lei complementar do respectivo ente federativo:
Constituição Federal
Art. 40. (...).
§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

III - no âmbito da União, aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

(...).

25. Portanto, foram desconstitucionalizados os requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria para todos os entes da Federação. A ausência desses parâmetros na Carta Magna implica a eficácia limitada, não autoaplicável, dessa norma constitucional de concessão do benefício de aposentadoria voluntária comum dos servidores públicos civis.

26. Esse modelo previdenciário federal de desconstitucionalização é de observância obrigatória pelas Constituições dos Estados e pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, em razão do princípio da simetria federativa.

27. Para salvaguardar expectativas de direito do servidor titular de cargo efetivo, esse que já era, ao tempo da reforma, destinatário das regras constitucionais permanentes do sistema previdenciário próprio, e que permaneceria, neste regime, sujeito a novos requisitos (mais exigentes) para a aposentação, foi adotada uma disciplina jurídica de transição entre o sistema jurídico anterior e o novo sistema de previdência social, tendo em vista o princípio da segurança jurídica e a proteção da confiança do servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da EC n.º 103, de 2019.

28. Por outro lado, em face da eficácia limitada da norma constitucional permanente de concessão de aposentadoria voluntária (inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição), a qual depende de providência legislativa para se concretizar, a reforma estabeleceu disposições transitórias para os servidores federais que venham a ingressar no serviço público em cargo efetivo após a data de entrada em vigor da EC n.º 103, de 2019, também aplicáveis aos que já haviam ingressado até a data de sua publicação, se mais vantajosas, com eficácia plena e aplicabilidade imediata enquanto não sobrevier tal complementação legislativa.

29. Em relação à aposentadoria voluntária comum no RPPS da União, a reforma prescreve uma disciplina jurídica de transição nos arts. 4º e 20, e estabelece disposições transitórias no art.10 da EC n.º 103, de 2019.

30. Contudo, o Poder Legislativo decidiu não estender a disciplina jurídica de transição, bem como as disposições transitórias da nova Emenda às aposentadorias voluntárias comuns dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Não obstante, para contornar a não autoexecutoriedade da norma do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, e a ausência de disposições transitórias para os entes subnacionais, o Poder Constituinte Reformador resolveu recepcionar expressamente as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à entrada em vigor dessa Emenda, assegurando-lhes a continuidade da vigência em face dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com eficácia plena e aplicabilidade imediata, embora as tenha recebido por prazo certo, isto é, até que sejam promovidas alterações na legislação destes entes subnacionais referente aos respectivos regimes próprios, quando então a sua eficácia estará exaurida.

Neste sentido, o §2º do artigo 159, da Portaria n.º 1467/2022, de 02 junho de 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n.º 9717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei n.º 10887, de 2004 e à Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, dispõe que "§ 2º Aplicam-se às aposentadorias dos segurados dos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e às pensões concedidas aos dependentes desses segurados, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.° 103, de 2019, inclusive os arts. 1º e 2º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, enquanto não promovidas alterações na legislação do respectivo RPPS, conforme § 1º, devendo ser observado o disposto no Anexo II."

Modalidades de Aposentadoria

As principais modalidades de aposentadoria para servidores públicos incluem:

- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria Incapacitante (Invalidez)
- Aposentadoria Especial
- Aposentadoria da Pessoa com Deficiência
- Regras de transição - as regras de transição são voltadas para quem já contribuía antes da aprovação da Reforma da Previdência, e foram criadas para estabelecer uma passagem entre as exigências antigas e as atuais do benefício. Cada uma delas pode alterar o momento em que o benefício será concedido e o valor que o trabalhador receberá.

Mas, as regras de elegibilidade para a aposentadoria dos servidores públicos no Brasil se tornaram complexas e variam as condições de elegibilidade para aposentadoria de acordo com a legislação municipal de cada Ente Federativo, bem como conforme a data de ingresso no serviço público e a modalidade de aposentadoria.

E com isso, é importante verificar as leis e regulamentações específicas do sistema previdenciário de cada Ente Federativo, para entender completamente as condições de elegibilidade para aposentadoria.

Diante disso, o presente Estudo de Avaliação Atuarial de 2024, se baseou nas regras de concessão de aposentadoria e pensão vigentes, de acordo com a **Lei Complementar Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR.**

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Denomina-se regime financeiro a metodologia utilizada para determinar, sob o ponto de vista atuarial, como se processa o financiamento das responsabilidades de um plano de benefícios. Para os benefícios do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, foram adotados os regimes financeiros e método atuarial de financiamento elencados a seguir, em conformidade com as disposições da Portaria n.º 1467/2022.

4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

- **Regime Financeiro de Capitalização** - De acordo com a Portaria n.º 1467/2022, o regime financeiro de capitalização será utilizado para cálculo dos compromissos relativos às aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias. Deste modo, esse regime possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria ao longo da fase pós-laborativa. Portanto, o regime de capitalização pressupõe a formação de reservas, já que as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - Considerando a Portaria n.º 1467/2022, o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programáveis de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, pensões por morte delas decorrentes, bem como pensão por morte de segurados em atividade. Dessa forma, nesse regime, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir todas as despesas geradas no mesmo período até o fim de sua duração. Portanto, no regime de repartição de capitais de cobertura há a formação de reservas apenas para benefícios concedidos.

- **Regime Financeiro de Repartição Simples** - Para esse regime, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar toda a despesa ocorrida neste mesmo período, ou seja, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Portanto, não há formação de reservas.

4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados

Crédito Unitário Projetado (PUC) - No método de crédito unitário projetado (PUC) as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição. O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada. A metodologia de financiamento empregada é a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Benefícios	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

Conforme a Portaria n.º 1467/2022, segundo o qual devem ser elegidas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas as características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, estão adiante descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial.

Orientamos aos representantes do RPPS, a necessidade de estudos onde devem ser contemplados os históricos de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, para escolha das tábuas biométricas correspondam a realidade do RPPS, bem como um levantamento histórico das opções de pedidos de aposentadorias dos servidores ativos.

Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

Nesta avaliação atuarial foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, a exceção da taxa de juros de desconto.

5.1. Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas para projeção da longevidade e da entrada em invalidez utilizadas nesta Avaliação Atuarial, de acordo com a Portaria n.º 1467/2022, devem se adequar à respectiva massa de beneficiários do RPPS. Portanto, para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo estipulado pela legislação vigente será a tábua anual de mortalidade do Mortalidade Geral - IBGE 2022 segregada por sexo. Para a taxa de entrada em invalidez, o limite mínimo será a Tábua Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas.
As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as expectativas de sobrevivência daqueles que se aposentam e recebem pensão. Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes, principalmente, aos benefícios de aposentadoria, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Hipóteses	Plano Previdenciário
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2022 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevivência)	IBGE 2022 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2022 HOMENS / MULHERES
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS

5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas

5.2.1. Rotatividade

A hipótese da rotatividade está relacionada à alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos. Em outras palavras, é a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento, e a entrada de outros servidores em substituição a estes.
A Portaria n.º 1467/2022 estipula uma taxa máxima de rotatividade de 1,00% a.a. Para esta Avaliação Atuarial, a rotatividade considerada foi 0,00% a.a.
O efeito isolado dessa hipótese e que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale lembrar ainda que, para a estruturação dessa hipótese, teria que se considerar de forma conjunta os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e demissão do servidor.

5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados

A hipótese de reposição dos segurados ativos está relacionada ao perfil e forma de ingresso de novos servidores no RPPS. Desta forma, considera-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais.
Esta hipótese poderá impactar, apenas, os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, observando os parâmetros na Portaria n.º 1467/2022 e Instrução Normativa pertinente da Secretaria de Previdência. Considerando as condições impostas acima e enquanto não definidos pelo MTP critérios para sua utilização, nesta Avaliação Atuarial apenas a geração atual será considerada no cálculo.

5.3. Estimativas de remunerações e proventos

5.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

A projeção anual de crescimento dos benefícios do plano para os benefícios de aposentados e pensionistas não foi considerada para esta avaliação, pois foi verificado que devido a indisponibilidade de informações que possibilitem aferir para os benefícios concedidos com paridade o nível de crescimento salarial previsto, onde quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tais benefícios porem sendo identificado um efetivo crescimento real ou não está taxa poderá ser revista.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

5.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Não foi considerada taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, pois um dos pressupostos da avaliação atuarial e que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial) com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia e em conformidade com aquelas consideradas nas projeções do Regime Geral de Previdência Social.

5.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1,00% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pela Portaria n.º 1467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor valido. Esse percentual deve ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal.
Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido a indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

5.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros pode ser descrita como o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário. Dessa forma, a lógica é: quanto maior a taxa de juros a ser alcançada, maior a contribuição do mercado financeiro para o pagamento dos benefícios, diminuindo o esforço contributivo por parte do município e dos segurados. De acordo com a Portaria n.º 1467/2022 a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS, será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.
Poderão ser acrescidas nas hipóteses da taxa de juros real dos exercícios a partir de 2023, em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais. Na qual, os acréscimos só serão aplicados aos fundos em capitalização do RPPS que possuam recursos superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Desta forma, para esta Avaliação Atuarial, a partir da análise da pontuação atingida de acordo com a duração do passivo, resulta-se como hipótese de taxa de juros atuarial o percentual equivalente a 5,10% ao ano. O acompanhamento contínuo dessa hipótese se faz extremamente necessária, a fim de garantir uma taxa de juros atuarial sempre adequada à realidade do RPPS.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria

De acordo com a Portaria n.º 1467/2022, o tempo de contribuição do segurado ativo ao RPPS deverá ser obtido através da base cadastral que o RPPS disponibilizou ao atuário responsável pela Avaliação Atuarial. Porém, no caso de não haver informações sobre tempo de contribuição anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.

A base de dados recebida pelo RPPS para elaboração da avaliação atuarial apresenta dados aceitáveis para realização da mesma, porém recomendamos que para uma melhor avaliação dos resultados que o Ente e RPPS, se comprometam a realizar uma atualização na base de dados constantemente.
Para a determinação da data de aposentadoria dos segurados com direito ao abono de permanência (“iminentes”), será considerado que estes aguardarão 5 (cinco) anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade, para se aposentar, hipótese cuja adoção teve por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, baseado em pesquisas com Entes atendidos pela Actuary e estudos desenvolvido pelo grupo de trabalho da Secretaria de Previdência.

5.6. Composição Familiar

De acordo com a Portaria n.º 1467/2022, na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte de segurado ativo ou aposentado com o pagamento de pensões por morte, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos nos custos e provisões. Caso a composição familiar, em análise na base cadastral informada a qual deve constar o quantitativo de dependentes (cônjuge, filhos e/ou outros), quando tal informação é apresentada fora dos padrões, não constando as datas de nascimentos de dependentes, é utilizada a seguinte estimativa de cônjuge de sexo feminino 2 anos mais jovem que o servidor titular e o cônjuge do sexo masculino 2 anos mais velho que a servidor titular, como esta informação interfere diretamente no custo previdenciário, essa estimativa é adotada.
Nesta Avaliação Atuarial, assumiu-se o perfil familiar de acordo com a composição informada na base cadastral.

5.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária)

A compensação financeira, conhecida como COMPREV, foi regulada pela Lei n.º 9796, de 5 de maio de 1999, e pode ser considerada um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou entre Regimes Próprios de Previdência Social.
O valor de COMPREV a receber pelo RPPS pode ser estimado por valor pró rata, pela aplicação de percentual de proporção do tempo de contribuição sobre valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RPGS, ou por percentual do VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros) conforme previsto na Portaria n.º 1467, de 02 de junho de 2022. Nesta Avaliação Atuarial, utilizou-se para o cálculo do COMPREV o que está previsto nos Art. 34 e no Parágrafo Único do Anexo VI da Portaria n.º 1467/2022.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

5.8. Demais Premissas e Hipóteses

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média.

Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS: Nesta Avaliação Atuarial, o crescimento real do teto de contribuição do RGPS utilizado é igual a 0,00%.

Resumo das Premissas e Hipóteses Atuariais

Discriminação	Hipótese adotada
Taxa de Juro Atuarial	5,10% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a.a.
Crescimento Benefício Aposentados e Pensionistas	0.00% a.a.
Rotatividade	0.00% a.a.
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade Geral	Mortalidade Geral - IBGE 2022 (Homens/Mulheres)
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade de Inválidos	Mortalidade de Inválidos - IBGE 2022 (Homens/Mulheres)
Taxa de Invalidez	Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
Salário-Mínimo	R$ 1.320,00
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme Art. 34 e o Parágrafo único do anexo VI da Portaria n.º 1467/2022
Regra de Elegibilidade	Lei Municipal (em conformidade com a EC 103/19)

6. Análise da Base Cadastral

A base de dados do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, utilizada para apuração dos resultados atuariais que conforme o art. 26 da Portaria n.º 1467 de 02 de junho de 2022, determina que "*Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, ...*", assim, para esta avaliação atuarial exercício 2024 a data focal é 31 de dezembro de 2023.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

6.1. Dados fornecidos e sua descrição

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo.

Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	122	65	187
Folha Salarial Mensal (R$)	385.221,56	246.459,83	631.681,39
Salário Médio (R$)	3.157,55	3.791,69	3.474,62
Idade Mínima Atual	26	30	28
Idade Média Atual	47	51	49
Idade Máxima Atual	74	73	73
Idade Mínima de Admissão	18	14	16
Idade Média de Admissão	32	33	32
Idade Máxima de Admissão	58	56	57
Idade Média Aposentadoria	66	69	67

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	109	39	148
Folha Salarial Mensal (R$)	321.475,26	83.791,50	405.266,76
Salário Médio (R$)	2.949,31	2.148,50	2.548,91
Idade Mínima Atual	41	47	44
Idade Média Atual	65	72	68
Idade Máxima Atual	87	89	88

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	29	12	41
Folha Salarial Mensal (R$)	66.771,12	18.548,10	85.319,22
Salário Médio (R$)	2.302,45	1.545,68	1.924,06
Idade Mínima Atual	17	48	32
Idade Média Atual	62	63	62
Idade Máxima Atual	83	83	83

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

6.2. Servidores afastados ou cedidos

Um resumo dos dados dos servidores afastados ou cedidos está expresso no quadro a seguir.

Situação	Quantidade		Total	Remuneração Média (R$)		Idade Média	
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Licenciado(a) com Remuneração	0	0	0	0,00	0,00	0	0
Licenciado(a) sem Remuneração	0	0	0	0,00	0,00	0	0
Cedido(a) com Ônus	0	0	0	0,00	0,00	0	0
Cedido(a) sem Ônus	0	0	0	0,00	0,00	0	0
Requisitado(a) com Ônus	0	0	0	0,00	0,00	0	0
Requisitado(a) sem Ônus	0	0	0	0,00	0,00	0	0
Em Disponibilidade	0	0	0	0,00	0,00	0	0
Afastado Mandato Efetivo	0	0	0	0,00	0,00	0	0
Recluso ou Detido	0	0	0	0,00	0,00	0	0
Outros	10	3	13	3.444,58	2.792,07	44,7	52

6.3. Análise da qualidade da base cadastral

Atualização da Base Cadastral: A base de dados fornecida pelo RPPS, para realização do cálculo atuarial, após análise da ACTUARY e solicitações para algumas correções apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, sendo que tanto Ente, quanto RPPS, através de termo assinado concordaram com a utilização da mesma, para elaboração e conclusão do Relatório da Avaliação Atuarial.

Amplitude da Base Cadastral: A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

Consistência da Base Cadastral: A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas. Tanto as inconsistências quanto as correções, se observadas, deverão constar do DRAA (Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial) enviado ao Ministério.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

6.4. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral

Abaixo, descrevemos as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. Separamos as correções pela situação dos segurados e pelas variáveis, caso ocorrerem e não forem corrigidas pelos órgãos responsáveis.

Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário-mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

Servidores Aposentados

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supôs-se que o dependente mais novo tem em média 10 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário-mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

PREVIDENCIÁRIA	
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supôs-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.

Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.

6.5. Recomendações para a Base cadastral

Os resultados atuariais apresentados neste relatório dependem diretamente da fidelidade da base de dados do Ente. Com base na experiência acumulada ao longo dos anos no mercado atuarial, são apresentadas algumas sugestões para garantir que a base de dados não introduza vieses que possam comprometer substancialmente os atuais e futuros resultados atuariais. São elas:

- Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;
- Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;

Todos os regimes próprios devem conservar sua base de dados conforme o formato padrão definido pela SPREV. Isso decorre da Portaria n.º 1467 de 2022, que estipula um padrão mínimo para os dados e requisita o arquivamento por 10 anos. Além disso, a inclusão de dados de natureza financeira e econômica torna-se obrigatória para avaliar a viabilidade do plano de custeio proposto. Destaca-se também que a Secretaria da Previdência realizará análises de consistência dos dados por meio de sistemas digitais, como o SICONFI.
Como prática de gestão atuarial, sugere-se adotar um sistema digitalizado para armazenar as informações dos servidores, contendo dados relevantes, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, entre outros. Isso pode facilitar a geração de informações previdenciárias para cálculos atuariais e garantir a atualização mais eficiente das informações, aumentando sua confiabilidade.

É importante ressaltar que manter uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade tanto do Ente quanto do RPPS, proporcionando benefícios a longo prazo.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

7. Resultado Atuarial

Na presente seção, serão delineadas as considerações relevantes concernentes aos resultados atuariais. Serão abordados elementos como as provisões matemáticas, os ativos financeiros, as alíquotas de contribuição e a situação de superávit ou déficit atuarial do plano.
O início desta seção é marcado pela apresentação do balanço atuarial, seguido pela análise dos ativos que respaldam o plano, os compromissos do regime em relação aos seus beneficiários e, por fim, a explanação sobre o desempenho atuarial do período em análise.

7.1. Balanço Atuarial

De acordo com os dados e informações recebidas, apresentamos a seguinte situação financeira e atuarial:

DESCRIÇÃO	(%) normal vigente em lei	(%) normal vigente de equilíbrio
Alíquota Normal (Patronal + Servidor) (A)	30,00	30,00
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC (B)	11,11	11,11
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	18,89	18,89

DESCRIÇÃO	Valores com (%) vigentes		Valores com (%) de equilíbrio	
PROVISÃO MATEMATICA - TOTAL	**R$**	**87.712.352,88**	**R$**	**87.712.352,88**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	**R$**	**79.390.419,69**	**R$**	**79.390.419,69**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R$	80.688.221,07	R$	80.688.221,07
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R$	-	R$	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R$	1.297.801,38	R$	1.297.801,38
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	**R$**	**8.321.933,19**	**R$**	**8.321.933,19**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R$	30.391.646,98	R$	30.391.646,98
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R$	11.770.514,02	R$	11.770.514,02
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R$	10.299.199,77	R$	10.299.199,77
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	**R$**	**85.888.854,05**	**R$**	**85.888.854,05**
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R$	-	R$	-
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R$	-	R$	-
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R$	-	R$	-
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R$	1.823.498,82	R$	1.823.498,82
RESULTADO ATUARIAL	**-R$**	**74.100.775,20**	**-R$**	**74.100.775,20**
Superavit	R$	-	R$	-
Reserva de Contingência	R$	-	R$	-
Reserva para Ajuste do Plano	R$	-	R$	-
Déficit	**-R$**	**74.100.775,20**	**-R$**	**74.100.775,20**
Déficit Equacionado:	R$	-	R$	-
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$	-	R$	-
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R$	-	R$	-
Déficit Atuarial a Equacionar	**-R$**	**74.100.775,20**	**-R$**	**74.100.775,20**

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

7.2. Ativos Garantidores e Créditos a Receber

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS (R$)	6.868.217,94
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS (R$)	525.036,24
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS (R$)	-
Aplicações em Enquadramento – RPPS (R$)	-
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS (R$)	-
Demais Bens, direitos e ativos (R$)	4.394.824,67
TOTAL	**11.788.078,85**

7.3. Valor Atual das Remunerações Futuras

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Valor Atual das Remunerações Futuras	**R$ 83.752.424,32**

8. Custos e Plano de Custeio

O plano de custeio é composto por todas as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo plano de benefícios e taxa de administração, representada pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao respectivo RPPS, além dos aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

Os valores das remunerações e proventos estão posicionados na data focal de 31 de dezembro de 2023 e serão apresentados em valores mensais e valores anuais, como especificado no quadro abaixo.

CATEGORIAS	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Total das Bases de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 631.681,39	R$ 8.211.858,07
Total das Bases de Contribuição dos Aposentados	R$ 6.029,95	R$ 78.389,38
Total das Bases de Contribuição dos Pensionistas	R$ 1.232,91	R$ 16.027,87
TOTAL	**R$ 638.944,26**	**R$ 8.306.275,32**

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

8.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei

Em conformidade com a Lei do Ente, a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos é de 14,00%, considerando-se ainda que a Ente contribui com uma alíquota de 16,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que exceda o limite de três salários-mínimos (R$ 1.320,00 - Ano 2023). Conforme demonstrado a seguir.

CATEGORIAS	VALOR ANUAL BASE DE CÁLCULO	(%) VIGENTE	VALOR CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo - Total	R$ 8.211.858,07	16,00%	R$ 1.313.897,29
Segurados Ativos	R$ 8.211.858,07	14,00%	R$ 1.149.660,13
Aposentados	R$ 559.924,17	14,00%	R$ 78.389,38
Pensionistas	R$ 114.484,76	14,00%	R$ 16.027,87
CONTRIBUIÇÃO TOTAL			**R$ 2.557.974,67**

8.3. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, calculadas por Benefício

No quadro abaixo seguem as alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício, considerando os resultados apurados, os regimes financeiros, métodos de financiamento e hipóteses atuariais e premissas adotados.

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R$)	Alíquota Normal (%)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	730.675,97	15,48
Aposentadoria por Incapacidade	RCC	271.815,79	3,28
Pensão por Morte de Segurado Ativo	RCC	590.918,04	7,12
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	160.893,09	3,41
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	RCC	58.931,47	0,71
Total			**30,00**

8.4. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, calculadas por Regime Financeiro

No quadro abaixo seguem as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro, considerando os resultados apurados, os regimes financeiros, métodos de financiamento e hipóteses atuariais e premissas adotados.

REGIME FINANCEIRO	CUSTO ANUAL PREVISTO (R$)	(%)
Capitalização	R$ 891.569,05	18,89
Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 921.665,29	11,11
Repartição Simples		
Custeio Administrativo		
Total	**R$ 1.813.234,34**	**30,00**

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

8.5. Custos e Alíquotas de Custeio Normal a Constarem em Lei

CATEGORIAS	VALOR ANUAL BASE DE CÁLCULO	(%) VIGENTE	VALOR CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo - Total	R$ 8.211.858,07	16,00%	R$ 1.313.897,29
Segurados Ativos	R$ 8.211.858,07	14,00%	R$ 1.149.660,13
Aposentados	R$ 78.389,38	14,00%	R$ 10.974,51
Pensionistas	R$ 16.027,87	14,00%	R$ 2.243,90
CONTRIBUIÇÃO TOTAL			**R$ 2.476.775,84**

9. Equacionamento do Déficit Atuarial

A revisão do plano de amortização do déficit técnico atuarial apurado é de extrema importância para garantir sua sustentabilidade financeira, é necessário que o déficit técnico atuarial identificado seja atualizado para se manter o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios. No momento, o plano existente é insuficiente para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, o que significa que é necessário revisá-lo. Serão apresentadas, algumas propostas de planos de amortização, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

9.1. Principais Causas do Déficit Atuarial

As principais causas do déficit atuarial apresentado nas avaliações atuariais é um tema de grande importância que deve ser analisado de forma criteriosa. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- o déficit de tempo de serviço passado;
- déficits constituídos após a criação do regime próprio de previdência social por insuficiência de contribuições;
- falta de ganhos financeiros;
- perdas atuariais;

Na presente avaliação atuarial, não podemos realizar uma afirmação precisa das causas do déficit atuarial, pois seria necessária uma auditoria completa em todo o histórico do RPPS (aportes de contribuições, alíquotas de contribuições, concessão de benefícios e etc.). Contudo, pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial também está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional n.º 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.2. Cenários com as possibilidades de equacionamento do déficit atuarial

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio de previdência social, será utilizada uma contribuição suplementar que poderá ser por alíquotas ou aportes financeiros, extra ao custo normal, que deverá ser pago durante um período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente. Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o déficit atuarial estão todos de acordo com a Portaria n.º 1467/2022 e com a Instrução Normativa n.º

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 1,00% a.a. e a taxa de juros de 5,10% a.a.

Proposta 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

A proposta 1, estabelece o equacionamento do déficit atuarial por meio aportes crescentes ou alíquota suplementar crescente ao longo dos anos, com o prazo máximo estabelecido pelo art. 43º Anexo VI da Portaria n.º 1467/2022.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2023	-	-	-	**R$ 74.100.775,20**	-
2024	R$ 2.519.426,36	R$ 3.779.139,54	-R$ 1.259.713,18	R$ 75.360.488,38	30,38%
2025	R$ 3.843.384,91	R$ 3.843.384,91	R$ 0,00	R$ 75.360.488,38	45,88%
2026	R$ 4.035.554,15	R$ 3.843.384,91	R$ 192.169,25	R$ 75.168.319,13	47,70%
2027	R$ 3.959.744,18	R$ 3.833.584,28	R$ 126.159,90	R$ 75.042.159,23	46,34%
2028	R$ 3.999.341,62	R$ 3.827.150,12	R$ 172.191,50	R$ 74.869.967,74	46,34%
2029	R$ 4.038.939,06	R$ 3.818.368,35	R$ 220.570,70	R$ 74.649.397,03	46,33%
2030	R$ 4.078.536,50	R$ 3.807.119,25	R$ 271.417,25	R$ 74.377.979,78	46,32%
2031	R$ 4.118.133,94	R$ 3.793.276,97	R$ 324.856,97	R$ 74.053.122,81	46,31%
2032	R$ 4.157.731,38	R$ 3.776.709,26	R$ 381.022,12	R$ 73.672.100,69	46,29%
2033	R$ 4.197.328,83	R$ 3.757.277,13	R$ 440.051,69	R$ 73.232.048,99	46,27%
2034	R$ 4.236.926,27	R$ 3.734.834,50	R$ 502.091,77	R$ 72.729.957,23	46,25%
2035	R$ 4.276.523,71	R$ 3.709.227,82	R$ 567.295,89	R$ 72.162.661,33	46,22%
2036	R$ 4.316.121,15	R$ 3.680.295,73	R$ 635.825,42	R$ 71.526.835,91	46,18%
2037	R$ 4.355.718,59	R$ 3.647.868,63	R$ 707.849,96	R$ 70.818.985,95	46,14%
2038	R$ 4.395.316,03	R$ 3.611.768,28	R$ 783.547,75	R$ 70.035.438,20	46,10%
2039	R$ 4.434.913,48	R$ 3.571.807,35	R$ 863.106,13	R$ 69.172.332,07	46,06%
2040	R$ 4.474.510,92	R$ 3.527.788,94	R$ 946.721,98	R$ 68.225.610,09	46,01%
2041	R$ 4.514.108,36	R$ 3.479.506,11	R$ 1.034.602,25	R$ 67.191.007,84	45,96%
2042	R$ 4.553.705,80	R$ 3.426.741,40	R$ 1.126.964,40	R$ 66.064.043,44	45,90%
2043	R$ 4.593.303,24	R$ 3.369.266,22	R$ 1.224.037,03	R$ 64.840.006,41	45,84%
2044	R$ 4.632.900,69	R$ 3.306.840,33	R$ 1.326.060,36	R$ 63.513.946,05	45,78%
2045	R$ 4.672.498,13	R$ 3.239.211,25	R$ 1.433.286,88	R$ 62.080.659,18	45,71%
2046	R$ 4.712.095,57	R$ 3.166.113,62	R$ 1.545.981,95	R$ 60.534.677,22	45,64%
2047	R$ 4.751.693,01	R$ 3.087.268,54	R$ 1.664.424,47	R$ 58.870.252,75	45,57%
2048	R$ 4.791.290,45	R$ 3.002.382,89	R$ 1.788.907,56	R$ 57.081.345,19	45,50%
2049	R$ 4.830.887,89	R$ 2.911.148,60	R$ 1.919.739,29	R$ 55.161.605,90	45,42%
2050	R$ 4.870.485,34	R$ 2.813.241,90	R$ 2.057.243,43	R$ 53.104.362,47	45,34%
2051	R$ 4.910.082,78	R$ 2.708.322,49	R$ 2.201.760,29	R$ 50.902.602,17	45,25%
2052	R$ 4.949.680,22	R$ 2.596.032,71	R$ 2.353.647,51	R$ 48.548.954,67	45,17%
2053	R$ 4.989.277,66	R$ 2.475.996,69	R$ 2.513.280,97	R$ 46.035.673,69	45,08%
2054	R$ 5.028.875,10	R$ 2.347.819,36	R$ 2.681.055,74	R$ 43.354.617,95	44,98%
2055	R$ 5.068.472,54	R$ 2.211.085,52	R$ 2.857.387,03	R$ 40.497.230,92	44,89%
2056	R$ 5.108.069,99	R$ 2.065.358,78	R$ 3.042.711,21	R$ 37.454.519,71	44,79%
2057	R$ 5.147.667,43	R$ 1.910.180,51	R$ 3.237.486,92	R$ 34.217.032,79	44,69%
2058	R$ 5.187.264,87	R$ 1.745.068,67	R$ 3.442.196,20	R$ 30.774.836,59	44,59%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2059	R$ 5.226.862,31	R$ 1.569.516,67	R$ 3.657.345,65	R$ 27.117.490,94	44,49%
2060	R$ 5.266.459,75	R$ 1.382.992,04	R$ 3.883.467,72	R$ 23.234.023,23	44,38%
2061	R$ 5.306.057,20	R$ 1.184.935,18	R$ 4.121.122,01	R$ 19.112.901,22	44,27%
2062	R$ 5.345.654,64	R$ 974.757,96	R$ 4.370.896,67	R$ 14.742.004,54	44,16%
2063	R$ 5.385.252,08	R$ 751.842,23	R$ 4.633.409,85	R$ 10.108.594,69	44,05%
2064	R$ 5.424.849,52	R$ 515.538,33	R$ 4.909.311,19	R$ 5.199.283,50	43,93%
2065	R$ 5.464.446,96	R$ 265.163,46	R$ 5.199.283,50	R$ 0,00	43,81%

Proposta 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes

A proposta 2, estabelece o equacionamento do déficit atuarial por meio aportes decrescentes ou alíquota suplementar decrescentes ao longo dos anos, com o prazo máximo estabelecido pelo art. 43º Anexo VI da Portaria n.º 1467/2022.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES DECRESCENTES OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2023	-	-	-	**R$ 74.100.775,20**	-
2024	R$ 6.266.808,42	R$ 3.779.139,54	R$ 2.487.668,88	R$ 71.613.106,32	75,56%
2025	R$ 6.104.651,22	R$ 3.652.268,42	R$ 2.452.382,80	R$ 69.160.723,52	72,87%
2026	R$ 5.944.293,61	R$ 3.527.196,90	R$ 2.417.096,71	R$ 66.743.626,81	70,26%
2027	R$ 5.785.735,60	R$ 3.403.924,97	R$ 2.381.810,63	R$ 64.361.816,17	67,71%
2028	R$ 5.628.977,17	R$ 3.282.452,62	R$ 2.346.524,55	R$ 62.015.291,63	65,22%
2029	R$ 5.474.018,34	R$ 3.162.779,87	R$ 2.311.238,46	R$ 59.704.053,16	62,80%
2030	R$ 5.320.859,09	R$ 3.044.906,71	R$ 2.275.952,38	R$ 57.428.100,78	60,44%
2031	R$ 5.169.499,44	R$ 2.928.833,14	R$ 2.240.666,30	R$ 55.187.434,48	58,13%
2032	R$ 5.019.939,37	R$ 2.814.559,16	R$ 2.205.380,21	R$ 52.982.054,27	55,89%
2033	R$ 4.872.178,90	R$ 2.702.084,77	R$ 2.170.094,13	R$ 50.811.960,14	53,71%
2034	R$ 4.726.218,01	R$ 2.591.409,97	R$ 2.134.808,05	R$ 48.677.152,09	51,59%
2035	R$ 4.582.056,72	R$ 2.482.534,76	R$ 2.099.521,96	R$ 46.577.630,13	49,52%
2036	R$ 4.439.695,02	R$ 2.375.459,14	R$ 2.064.235,88	R$ 44.513.394,25	47,50%
2037	R$ 4.299.132,90	R$ 2.270.183,11	R$ 2.028.949,80	R$ 42.484.444,45	45,54%
2038	R$ 4.160.370,38	R$ 2.166.706,67	R$ 1.993.663,71	R$ 40.490.780,73	43,64%
2039	R$ 4.023.407,45	R$ 2.065.029,82	R$ 1.958.377,63	R$ 38.532.403,10	41,78%
2040	R$ 3.888.244,11	R$ 1.965.152,56	R$ 1.923.091,55	R$ 36.609.311,56	39,98%
2041	R$ 3.754.880,35	R$ 1.867.074,89	R$ 1.887.805,46	R$ 34.721.506,09	38,23%
2042	R$ 3.623.316,19	R$ 1.770.796,81	R$ 1.852.519,38	R$ 32.868.986,71	36,52%
2043	R$ 3.493.551,62	R$ 1.676.318,32	R$ 1.817.233,30	R$ 31.051.753,42	34,87%
2044	R$ 3.365.586,64	R$ 1.583.639,42	R$ 1.781.947,21	R$ 29.269.806,20	33,26%
2045	R$ 3.239.421,25	R$ 1.492.760,12	R$ 1.746.661,13	R$ 27.523.145,07	31,69%
2046	R$ 3.115.055,45	R$ 1.403.680,40	R$ 1.711.375,05	R$ 25.811.770,03	30,17%
2047	R$ 2.992.489,23	R$ 1.316.400,27	R$ 1.676.088,96	R$ 24.135.681,07	28,70%
2048	R$ 2.871.722,61	R$ 1.230.919,73	R$ 1.640.802,88	R$ 22.494.878,19	27,27%
2049	R$ 2.752.755,58	R$ 1.147.238,79	R$ 1.605.516,80	R$ 20.889.361,39	25,88%
2050	R$ 2.635.588,14	R$ 1.065.357,43	R$ 1.570.230,71	R$ 19.319.130,68	24,53%
2051	R$ 2.520.220,29	R$ 985.275,66	R$ 1.534.944,63	R$ 17.784.186,05	23,23%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2052	R$ 2.406.652,03	R$ 906.993,49	R$ 1.499.658,55	R$ 16.284.527,50	21,96%
2053	R$ 2.294.883,36	R$ 830.510,90	R$ 1.464.372,46	R$ 14.820.155,04	20,73%
2054	R$ 2.184.914,29	R$ 755.827,91	R$ 1.429.086,38	R$ 13.391.068,66	19,54%
2055	R$ 2.076.744,80	R$ 682.944,50	R$ 1.393.800,30	R$ 11.997.268,37	18,39%
2056	R$ 1.970.374,90	R$ 611.860,69	R$ 1.358.514,21	R$ 10.638.754,15	17,28%
2057	R$ 1.865.804,59	R$ 542.576,46	R$ 1.323.228,13	R$ 9.315.526,03	16,20%
2058	R$ 1.763.033,87	R$ 475.091,83	R$ 1.287.942,05	R$ 8.027.583,98	15,16%
2059	R$ 1.662.062,74	R$ 409.406,78	R$ 1.252.655,96	R$ 6.774.928,02	14,15%
2060	R$ 1.562.891,21	R$ 345.521,33	R$ 1.217.369,88	R$ 5.557.558,14	13,17%
2061	R$ 1.465.519,26	R$ 283.435,47	R$ 1.182.083,79	R$ 4.375.474,35	12,23%
2062	R$ 1.369.946,90	R$ 223.149,19	R$ 1.146.797,71	R$ 3.228.676,63	11,32%
2063	R$ 1.276.174,14	R$ 164.662,51	R$ 1.111.511,63	R$ 2.117.165,01	10,44%
2064	R$ 1.184.200,96	R$ 107.975,42	R$ 1.076.225,54	R$ 1.040.939,46	9,59%
2065	R$ 1.094.027,37	R$ 53.087,91	R$ 1.040.939,46	R$ 0,00	8,77%

Proposta 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes

A proposta 3, estabelece o equacionamento do déficit atuarial por meio aportes iguais ou alíquota suplementar decrescentes ao longo dos anos, com o prazo máximo estabelecido pelo art. 43º Anexo VI da Portaria n.º 1467/2022.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES IGUAIS OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2023	-	-	-	**R$ 74.100.775,20**	-
2024	R$ 4.313.052,79	R$ 3.779.139,54	R$ 533.913,25	R$ 73.566.861,95	52,00%
2025	R$ 4.313.052,79	R$ 3.751.909,96	R$ 561.142,83	R$ 73.005.719,12	51,49%
2026	R$ 4.313.052,79	R$ 3.723.291,68	R$ 589.761,11	R$ 72.415.958,01	50,98%
2027	R$ 4.313.052,79	R$ 3.693.213,86	R$ 619.838,93	R$ 71.796.119,08	50,47%
2028	R$ 4.313.052,79	R$ 3.661.602,07	R$ 651.450,71	R$ 71.144.668,37	49,97%
2029	R$ 4.313.052,79	R$ 3.628.378,09	R$ 684.674,70	R$ 70.459.993,67	49,48%
2030	R$ 4.313.052,79	R$ 3.593.459,68	R$ 719.593,11	R$ 69.740.400,56	48,99%
2031	R$ 4.313.052,79	R$ 3.556.760,43	R$ 756.292,36	R$ 68.984.108,20	48,50%
2032	R$ 4.313.052,79	R$ 3.518.189,52	R$ 794.863,27	R$ 68.189.244,93	48,02%
2033	R$ 4.313.052,79	R$ 3.477.651,49	R$ 835.401,30	R$ 67.353.843,63	47,55%
2034	R$ 4.313.052,79	R$ 3.435.046,03	R$ 878.006,76	R$ 66.475.836,87	47,08%
2035	R$ 4.313.052,79	R$ 3.390.267,68	R$ 922.785,11	R$ 65.553.051,76	46,61%
2036	R$ 4.313.052,79	R$ 3.343.205,64	R$ 969.847,15	R$ 64.583.204,62	46,15%
2037	R$ 4.313.052,79	R$ 3.293.743,44	R$ 1.019.309,35	R$ 63.563.895,26	45,69%
2038	R$ 4.313.052,79	R$ 3.241.758,66	R$ 1.071.294,13	R$ 62.492.601,14	45,24%
2039	R$ 4.313.052,79	R$ 3.187.122,66	R$ 1.125.930,13	R$ 61.366.671,01	44,79%
2040	R$ 4.313.052,79	R$ 3.129.700,22	R$ 1.183.352,57	R$ 60.183.318,44	44,35%
2041	R$ 4.313.052,79	R$ 3.069.349,24	R$ 1.243.703,55	R$ 58.939.614,89	43,91%
2042	R$ 4.313.052,79	R$ 3.005.920,36	R$ 1.307.132,43	R$ 57.632.482,47	43,47%
2043	R$ 4.313.052,79	R$ 2.939.256,61	R$ 1.373.796,18	R$ 56.258.686,29	43,04%
2044	R$ 4.313.052,79	R$ 2.869.193,00	R$ 1.443.859,79	R$ 54.814.826,50	42,62%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2045	R$ 4.313.052,79	R$ 2.795.556,15	R$ 1.517.496,64	R$ 53.297.329,86	42,20%
2046	R$ 4.313.052,79	R$ 2.718.163,82	R$ 1.594.888,96	R$ 51.702.440,90	41,78%
2047	R$ 4.313.052,79	R$ 2.636.824,49	R$ 1.676.228,30	R$ 50.026.212,60	41,36%
2048	R$ 4.313.052,79	R$ 2.551.336,84	R$ 1.761.715,94	R$ 48.264.496,65	40,96%
2049	R$ 4.313.052,79	R$ 2.461.489,33	R$ 1.851.563,46	R$ 46.412.933,20	40,55%
2050	R$ 4.313.052,79	R$ 2.367.059,59	R$ 1.945.993,19	R$ 44.466.940,00	40,15%
2051	R$ 4.313.052,79	R$ 2.267.813,94	R$ 2.045.238,85	R$ 42.421.701,16	39,75%
2052	R$ 4.313.052,79	R$ 2.163.506,76	R$ 2.149.546,03	R$ 40.272.155,13	39,36%
2053	R$ 4.313.052,79	R$ 2.053.879,91	R$ 2.259.172,88	R$ 38.012.982,25	38,97%
2054	R$ 4.313.052,79	R$ 1.938.662,09	R$ 2.374.390,69	R$ 35.638.591,56	38,58%
2055	R$ 4.313.052,79	R$ 1.817.568,17	R$ 2.495.484,62	R$ 33.143.106,94	38,20%
2056	R$ 4.313.052,79	R$ 1.690.298,45	R$ 2.622.754,33	R$ 30.520.352,61	37,82%
2057	R$ 4.313.052,79	R$ 1.556.537,98	R$ 2.756.514,80	R$ 27.763.837,81	37,45%
2058	R$ 4.313.052,79	R$ 1.415.955,73	R$ 2.897.097,06	R$ 24.866.740,75	37,08%
2059	R$ 4.313.052,79	R$ 1.268.203,78	R$ 3.044.849,01	R$ 21.821.891,74	36,71%
2060	R$ 4.313.052,79	R$ 1.112.916,48	R$ 3.200.136,31	R$ 18.621.755,43	36,35%
2061	R$ 4.313.052,79	R$ 949.709,53	R$ 3.363.343,26	R$ 15.258.412,17	35,99%
2062	R$ 4.313.052,79	R$ 778.179,02	R$ 3.534.873,77	R$ 11.723.538,40	35,63%
2063	R$ 4.313.052,79	R$ 597.900,46	R$ 3.715.152,33	R$ 8.008.386,07	35,28%
2064	R$ 4.313.052,79	R$ 408.427,69	R$ 3.904.625,10	R$ 4.103.760,98	34,93%
2065	R$ 4.313.052,79	R$ 209.291,81	R$ 4.103.760,98	R$ 0,00	34,58%

10. Custeio Administrativo

A Portaria n.º 1467, de 02 de junho de 2022, alterou os parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social dos estados, Distrito Federal e municípios. O limite da taxa de administração deixou de ser apurado pelo percentual único de 2,00% sobre a base de contribuição dos servidores ativos com base no exercício financeiro anterior. Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do Regimes Próprios de Previdência Social se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida por lei do Regime Próprio de Previdencia Social e apresentada na avaliação atuarial, podendo ser por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do Regime Próprio de Previdencia Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR o custeio administrativo é uma alíquota de 2,00%, ***não incluso na alíquota patronal***. A de taxa de administração, possui um limite máximo estipulado pela Portaria n.º 1467, de 02 de junho de 2022 que depende do porte do Regime Próprio de Previdencia Social e da base de contribuição escolhida para a taxa de administração. Abaixo, uma tabela resumo:

PORTE	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
Estados e DF, Classificados no Porte Especial	2,00%	1,30%
Grande Porte	2,40%	1,70%
Médio Porte	3,00%	2,30%
Pequeno Porte	3,60%	2,70%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

10.1. Levantamento das Despesas Administrativas dos últimos três anos

Conforme a Instrução Normativa n.º 06 de 22 de junho de 2022, o custeio administrativo deverá conter, no mínimo, as despesas administrativas dos últimos 3 anos.

ANO	Base de Cálc. Taxa de Adm.	Taxa de Adm. Prevista Lei	Limite Gastos com Desp Adm.
2023	R$ 7.825.843,93	2,00%	R$ 156.516,85
2022	R$ 7.640.884,15	2,00%	R$ 152.817,68
2021	R$ 6.435.673,74	2,00%	R$ 128.713,48

10.2. Estimativa de Despesas Administrativas para o Exercício 2024

Para o exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 06/2022 segue a abaixo a estimativa máxima de recursos a ser utilizado para o custeio administrativo do Regime Próprio de Previdencia Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR.

Alíquota		Aporte
Taxa de Adm. Definida em Lei (%)	**2,00%**	Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente em Lei **R$ 158.603,46**
Base de Cálculo	**R$ 7.930.173,08**	
Limite de Gasto Desp. Administrativa	**R$ 158.603,46**	

10.3. Recomendação de Manutenção ou Alteração

Salientamos que de acordo com o Artigo 84 da Portaria n.º 1467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei n.º 9717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Recomendamos que qualquer alteração referente a taxa para custeio administrativo deva estar de acordo com a Portaria n.º 1467/2022, caso haja alteração quanto a forma de custeio administrativo a mesma seja informada para detalhamento neste relatório.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

11. Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

Apresentamos a seguir a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

Descrição	2023	2022	2021
Base Cadastral			
Quantidade Servidores Ativos	198	204	206
Quantidade Aposentados	148	144	146
Quantidade Pensionistas	26	38	23
Média Salarial Ativos (R$)	3.080,03	2.509,87	2.501,28
Média Salarial Aposentados (R$)	2.534,28	2.130,84	2.062,18
Média Salarial Pensionistas (R$)	1.917,57	1.780,05	1.743,01
Idade Média Servidores Ativos	47	47	46
Idade Média Aposentados	66	66	65
Idade Média Pensionistas	64	63	61
Idade Média Projetada para Aposentadoria	67	63	63
Resultados			
Valores dos Compromissos			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (R$)	9.367.738,53	11.134.596,16	7.149.978,69
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos (R$)	78.669.901,15	73.667.398,10	66.671.796,17
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos (R$)	1.312.246,00	66.450,12	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (R$)	77.357.655,15	73.600.947,98	66.671.796,17
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder (R$)	33.596.855,38	42.942.156,74	42.552.551,40
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder (R$)	22.773.306,56	15.996.307,29	17.260.804,91
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (R$)	1.989.619,36	19.767.488,73	18.413.784,17
Valor Atual da Compensação a Receber (R$)	8.833.929,46	7.178.360,72	6.877.962,32
Valor Atual da Compensação a Pagar (R$)	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial (R$)	69.979.535,98	82.233.840,55	77.935.601,65

12. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS

O perfil de risco atuarial, segundo a Instrução Normativa n.º 01, de 23 de agosto de 2019, será estabelecido por meio de matriz de risco elaborada pela Secretaria de Previdência, que considerará o porte do Regime Próprio da Previdência Municipal e indicadores de risco atuarial, baseando- se em subíndices do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS).

Dessa forma, segundo a planilha disponibilizada pela Secretaria de Previdência, podemos observar que a Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR possui **perfil atuarial I** e **Indicador de Situação Previdenciária D**, consequentemente, temos que o risco atuarial do Regime Próprio da Previdência Municipal é **considerado muito alto**.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

13. Parecer Atuarial

A presente avaliação atuarial tem o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, na data focal de 31de dezembro de 2023 o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também equacionar o déficit atuarial apurado, apontamos que o equilíbrio financeiro atuarial, compõe o extrato previdenciário, o qual exige que para emissão da CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, os resultados e plano de custeio apresentados, sejam praticados e cumpridos pelo Regime Próprio de Previdência Social e Ente.

Quanto a base cadastral, foram realizados testes de consistência, onde algumas informações inconsistentes foram corrigidas pelo Ente e Regime Próprio de Previdência Social, quando a inexistência de alguma informação, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial, tais premissas foram apresentadas aos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social, para que a mesma esteja adequada a realidade de ambos, tal aceitação foi assinada pelos representantes em um termo de concordância enviado pela ACTUARY, da utilização da base cadastral e ou premissas técnicas. Salientamos a importância da atualização da base cadastral pois os resultados apresentados estão diretamente ligados a tal atualização, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou em suas características ocasionarão em alterações nos resultados das próximas avaliações atuariais.

Os regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses e bases técnicas adotados na avaliação atuarial estão adequadas ao grupo de servidores e seus dependentes, como também compatíveis com plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR e estão em conformidade com as normas em vigência. Logo, não há perspectiva de alteração significativa do plano de custeio, hipóteses e bases técnicas, salvo se houver alteração significativa da massa de segurados ou os estudos específicos de aderência e sensibilidade apontarem alguma alteração significativa das bases técnicas e hipóteses adotadas. Em relação a compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta no item 5.7 deste relatório.

O ativo garantidor do plano no montante de **R$ 11.788.078,85** é representado pelo valor patrimonial acumulado e créditos a receber, para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Ativo do plano em relação ao Custo Total pode resultar em três situações:

- Ativo do Plano maior que o Custo Total, neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado Superávit – Técnico.
- Ativo do Plano igual ao Custo Total, neste caso a situação e equilibrada, não havendo resultado.
- Ativo do Plano menos que o Custo Total, neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado Déficit – Técnico.

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR apresentou um déficit atuarial de **R$ 74.100.775,20,** foram adotadas alíquotas de contribuição para os servidores ativos de 14,00%, e contribuição para o Ente uma alíquota de 16,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que exceda o limite de três salários-mínimos (R$ 1.320,00 - Ano 2023).

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei n.º 9717/98 estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento de RPPS dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além dos militares dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sendo assim, para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, faz-se necessário a manutenção das alíquotas de custeio normal bem como que o déficit atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, seja por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme uma das propostas apresentadas no relatório da avaliação atuarial.

Contudo, no presente relatório atuarial foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não a recomendação acima, desde que possua capacidade financeira para tanto.

Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial, é o nosso parecer que Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR**,** data focal 31 de dezembro de 2023, apresenta-se solvente e tem capacidade para honrar os compromissos com os seus segurados, se e somente se, adotar as indicações constantes do presente relatório.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

13.1. Recomendação Atuarial

No tocante a alíquota de contribuição patronal, ***recomendamos*** caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e as implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários, como também adotar a proposta 2 para o equacionamento do déficit atuarial. Resultado este que deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria n.º 1467/2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

14. ANEXOS

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE DIAMANTE DO NORTE PR

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 1 - Conceitos e Definições

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

▪ **Atuária** - Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência
.

▪ **Avaliação Atuarial** - Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano

▪ **Base Cadastral** - Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

▪ **Bases Técnicas** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.

▪ **Cálculo Atuarial -** Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

▪ **Compensação Financeira Previdenciária -** Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

▪ **Data Focal** - A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

▪ **Déficit Atuarial** - Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

▪ **Déficit Financeiro** - Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

▪ **Elegibilidade** - Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

▪ **Ente Federativo** - Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

▪ **Equilíbrio Atuarial** - Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

▪ **Equilíbrio Financeiro -** Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

▪ **Extrapolação** - Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.

▪ **Fluxo Atuarial** - Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

▪ **Geração Atual** - Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

▪ **Gerações Futuras** - Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

▪ **Hipóteses Atuariais** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.

▪ **Método de Financiamento Atuarial** - Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias a cobertura dos benefícios estruturado no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

▪ **Método Ortodoxo** - Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

▪ **Nota Técnica Atuarial** - Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

▪ **Passivo Atuarial** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

▪ **Plano de Benefícios** - O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

▪ **Plano de Custeio -** Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

▪ **Plano de Equacionamento** - Decisão do ente federativo quanto as formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

▪ **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

▪ **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

▪ **Provisão Matemática** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

▪ **Regime Financeiro de Capitalização** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, as receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

▪ **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

▪ **Regime Financeiro de Repartição Simples** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

▪ **Reserva Matemática** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.

▪ **Tábua Biométrica** - Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

▪ **Tábua de Mortalidade** - Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

▪ **Tábua de Sobrevivência** - E similar a tabua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada e a de sobrevivência.

▪ **Taxa de Juros Atuarial** - E a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

▪ **Unidade Gestora** - A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

▪ **Válidos/Inválidos** - Indicação referente a situação laboral dos segurados.

▪ **Valor Atual/Presente** - Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

Anexo 2 - Estatísticas

2. Plano Previdenciário

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.1. Distribuição Geral da População por Segmento

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, utilizada nesta avaliação com data base de **dez/2023**, possui um total de **376** servidores

Situação da População Coberta	Quantidade		Quantidade Total	Remuneração Média (R$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino		Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Servidores Ativos - Não Professores	78	62	140	2.546,68	3.806,65	49	52
Servidores Ativos - Professores	44	3	47	4.240,46	3.482,50	47	39
Aposentados por tempo de contribuição	70	14	84	3.821,88	3.419,00	63	72
Aposentados por idade	25	15	40	1.320,00	1.394,36	76	76
Aposentados compulsória	0	1	1	-	1.320,00	0	80
Aposentados por invalidez	14	9	23	1.495,96	1.521,12	62	67
Especial	0	0	0	-	-	0	0
Pensionistas	29	12	41	2.302,45	1.545,68	63	64



Analisando a composição da população de servidores do Município de DIAMANTE DO NORTE PR, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representam cerca de **50,27%** da população. Atualmente, esta distribuição demonstra uma proporção de **0,99** servidores ativos para cada aposentado ou pensionista.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.2. Distribuição Geral da População por Sexo

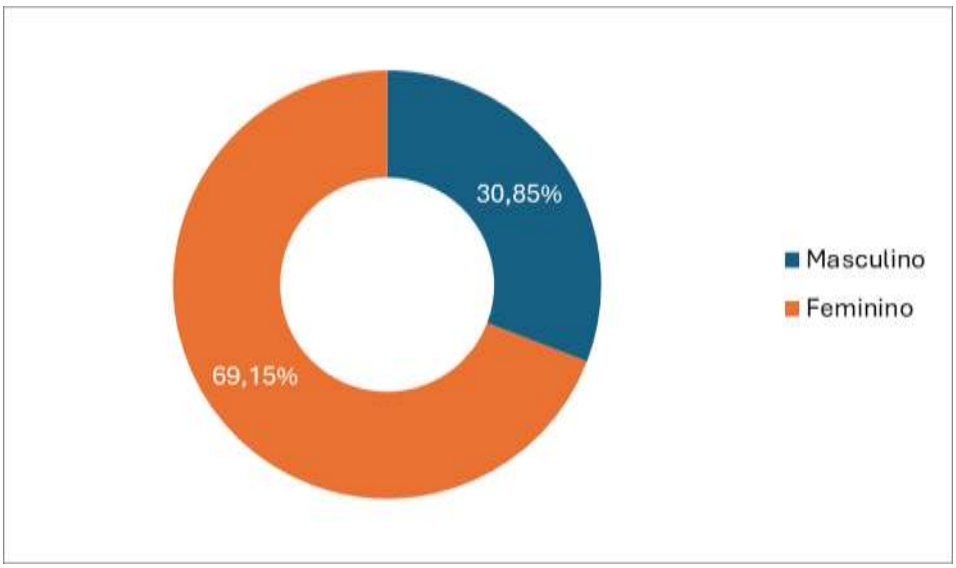

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo

2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária

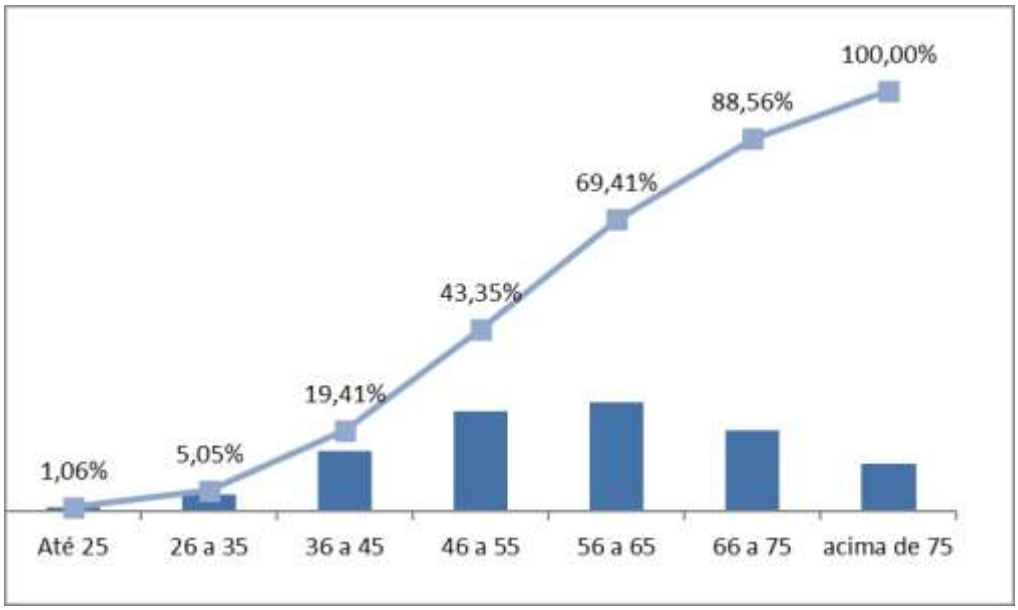

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analisando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R$ 631.681,39	187	R$ 3.377,98
Servidores Inativos	R$ 405.266,76	148	R$ 2.738,29
Pensionistas	R$ 85.319,22	41	R$ 2.080,96
Total	R$ 1.122.267,37	376	R$ 2.984,75

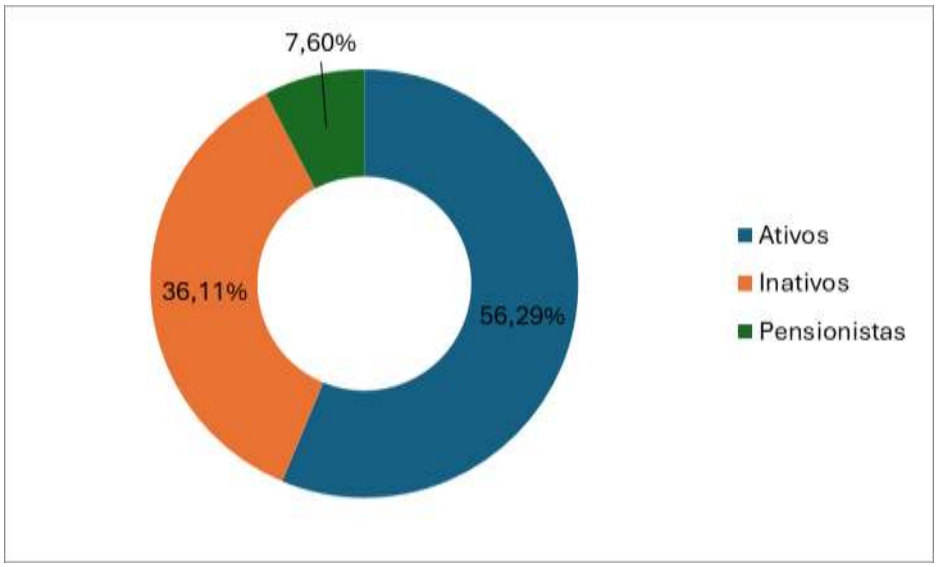

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a Despesa Previdenciária Bruta atual do Município de DIAMANTE DO NORTE PR, posicionadas em 31 de dezembro de 2023 representa cerca de **43,71%** do total de gasto com pessoal e **77,66%** da folha de pagamento dos servidores ativos.

2.5. Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de DIAMANTE DO NORTE PR segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não professores e professores".

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5.1. Estatística do Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	78	62	140
Folha salarial mensal (R$)	198.641,19	236.012,33	434.653,52
Salário médio (R$)	2.546,68	3.806,65	3.176,67
Idade mínima atual	29	31	30
Idade média atual	48	51	49
Idade máxima atual	61	73	67
Idade mínima de admissão	18	14	16
Idade média de admissão	32	33	32
Idade máxima de admissão	47	56	51
Idade média de aposentadoria projetada	66	69	67

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	44	3	47
Folha salarial mensal (R$)	186.580,37	10.447,50	197.027,87
Salário médio (R$)	4.240,46	3.482,50	3.861,48
Idade mínima atual	26	30	28
Idade média atual	46	38	42
Idade máxima atual	74	49	61
Idade mínima de admissão	18	23	20
Idade média de admissão	33	25	29
Idade máxima de admissão	58	29	43
Idade média de aposentadoria projetada	67	67	67

Ressalta-se que a variável "sexo" influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo. Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não professores e professores do Município de DIAMANTE DO NORTE PR, de forma consolidada.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	122	65	187
Folha salarial mensal (R$)	385.221,56	246.459,83	631.681,39
Salário médio (R$)	3.157,55	3.791,69	3.474,62
Idade mínima atual	26	30	28
Idade média atual	47	51	49
Idade máxima atual	74	73	73
Idade mínima de admissão	18	14	16
Idade média de admissão	32	33	32
Idade máxima de admissão	58	56	57
Idade média de aposentadoria projetada	66	69	67

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis especificas relevantes ao estudo proposto.

2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo

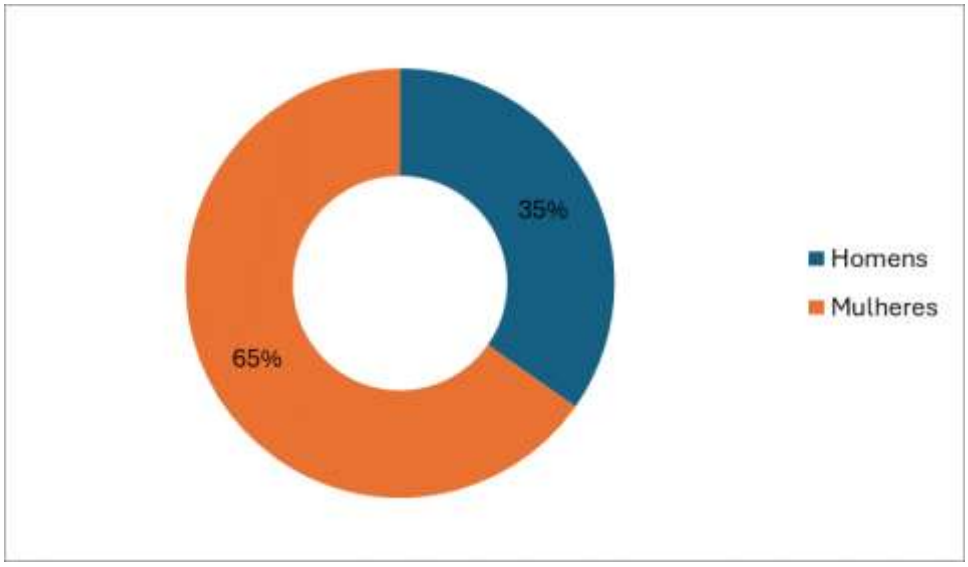

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 35	15	8,02%	8,02%
36 a 45	52	27,81%	35,83%
46 a 55	72	38,50%	74,33%
56 a 65	40	21,39%	95,72%
66 a 75	8	4,28%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%

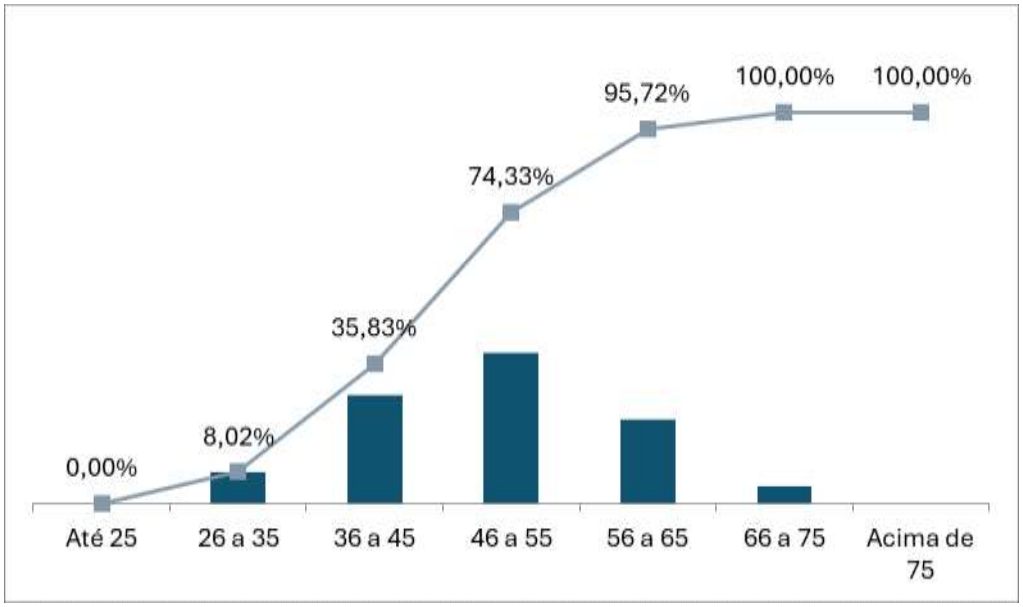

2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil e Dependentes

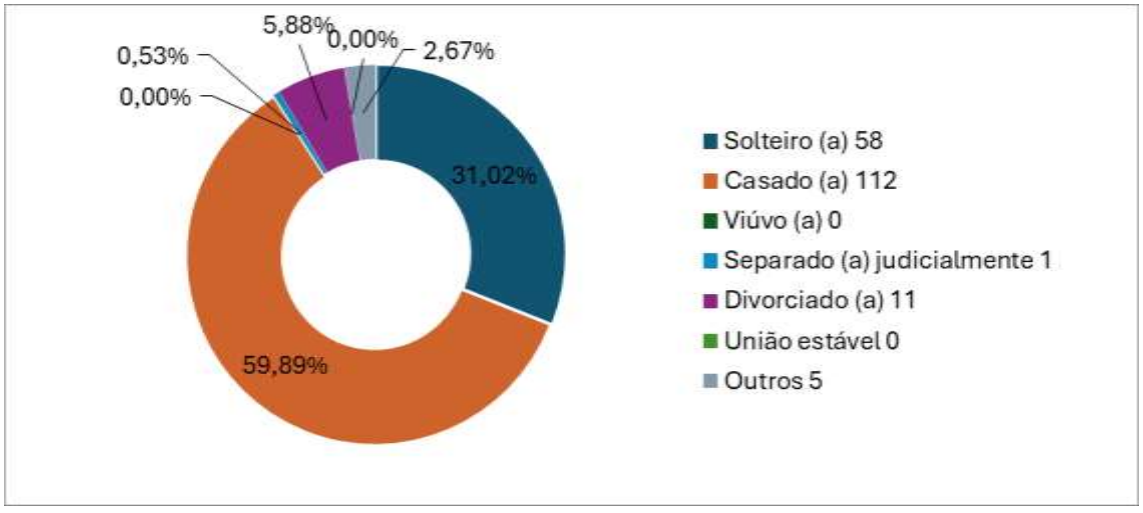

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

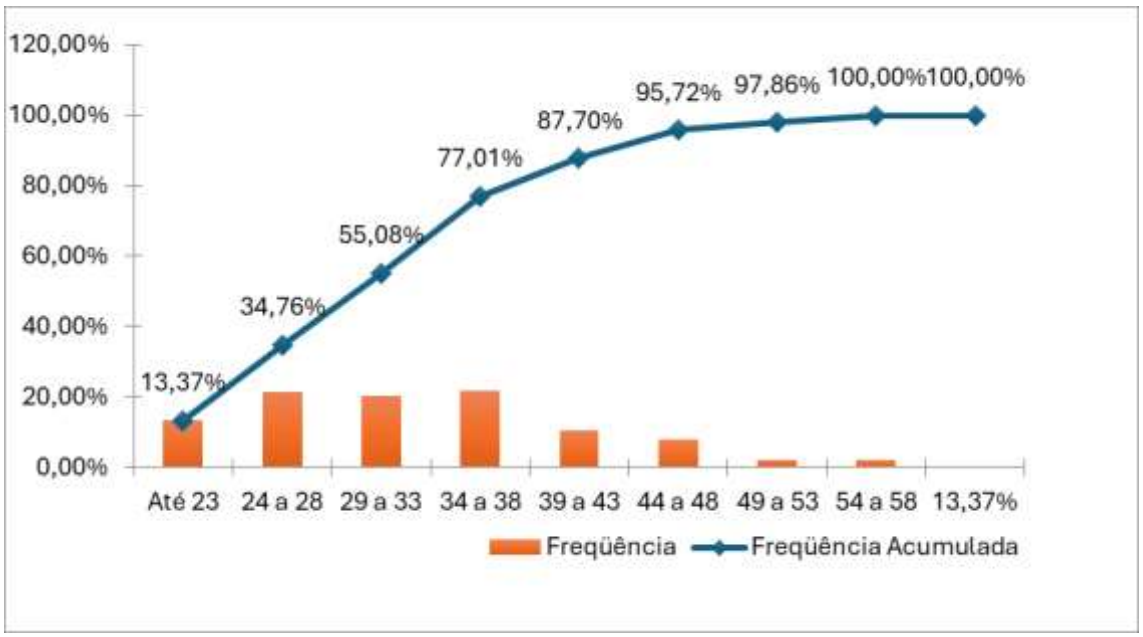

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo (R$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
R$ 1.320,01 até R$ 2.571,29	74	39,57%	39,57%
R$ 2.571,30 até R$ 3.856,94	63	33,69%	73,26%
R$ 3.856,95 até R$ 7.507,49	43	22,99%	96,26%
Acima de R$ 7.507,49	7	3,74%	100,00%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

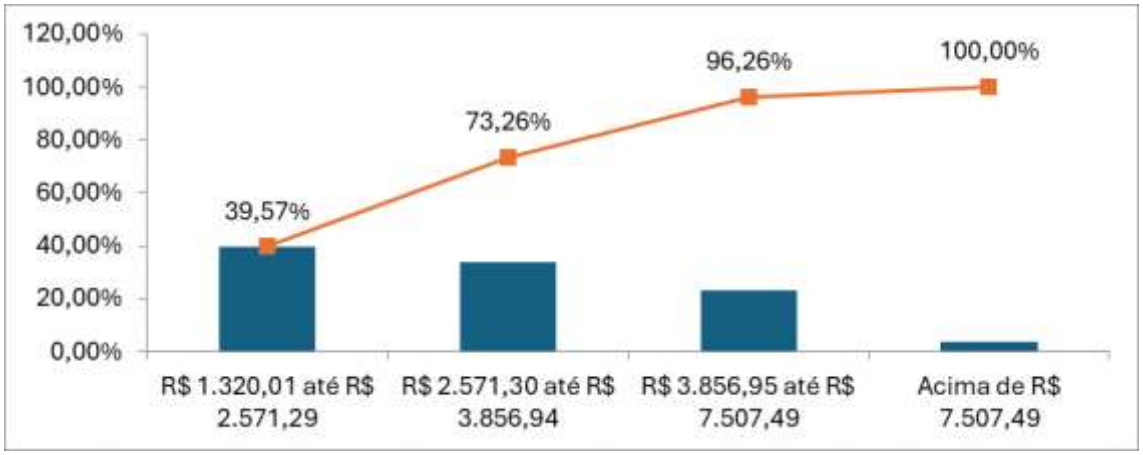

2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município

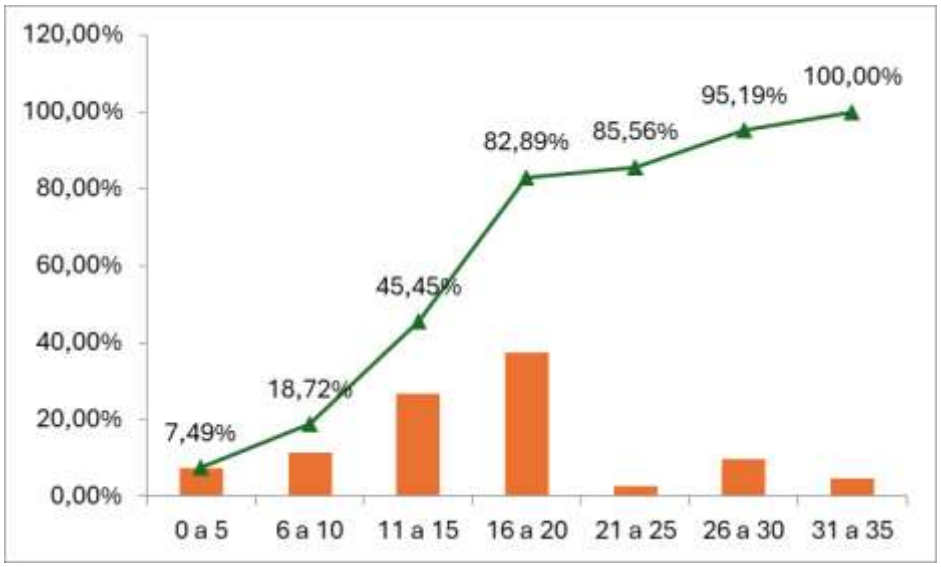

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter tal estimativa é considerado as datas de nascimento, sexo, cargo (professor ou não professor) data de ingresso no ente e tempos de serviços anteriores.

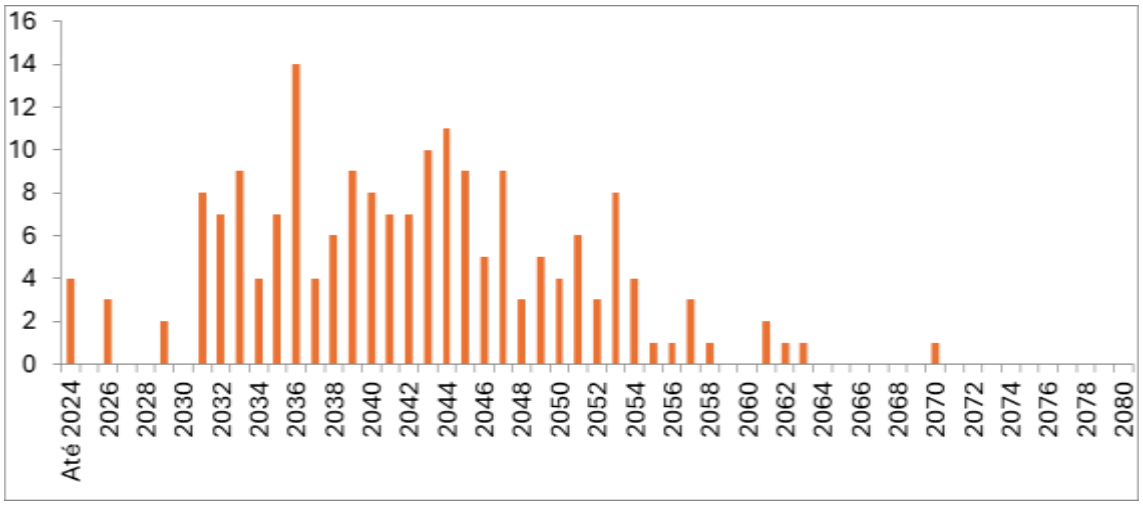

Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2024	4	2043	10	2062	1
2025	0	2044	11	2063	1
2026	3	2045	9	2064	0
2027	0	2046	5	2065	0
2028	0	2047	9	2066	0
2029	2	2048	3	2067	0
2030	0	2049	5	2068	0
2031	8	2050	4	2069	0
2032	7	2051	6	2070	1
2033	9	2052	3	2071	0
2034	4	2053	8	2072	0
2035	7	2054	4	2073	0
2036	14	2055	1	2074	0
2037	4	2056	1	2075	0
2038	6	2057	3	2076	0
2039	9	2058	1	2077	0
2040	8	2059	0	2078	0
2041	7	2060	0	2079	0
2042	7	2061	2	2080	0

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.6. Estatística dos Servidores Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	109	39	148
Folha de Benefícios (R$)	321.475,26	83.791,50	405.266,76
Salário médio (R$)	2.949,31	2.148,50	2.738,29
Idade mínima atual	41	47	41
Idade média atual	66	73	68
Idade máxima atual	87	89	89

2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo

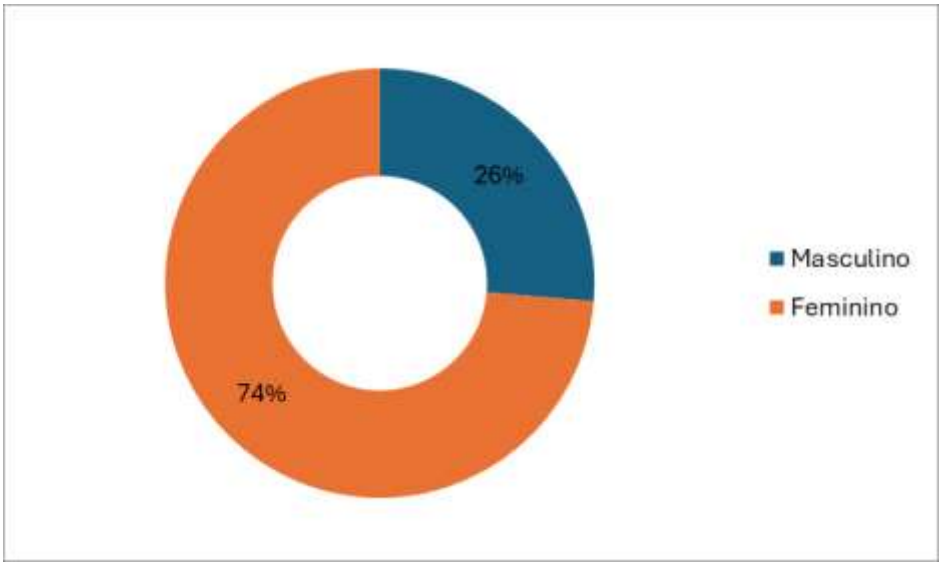

2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 45 anos	1	0,68%	0,68%
46 a 50	2	1,35%	2,03%
51 a 55	10	6,76%	8,78%
56 a 60	27	18,24%	27,03%
61 a 65	26	17,57%	44,59%
66 a 70	25	16,89%	61,49%
Acima de 70	57	38,51%	100,00%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

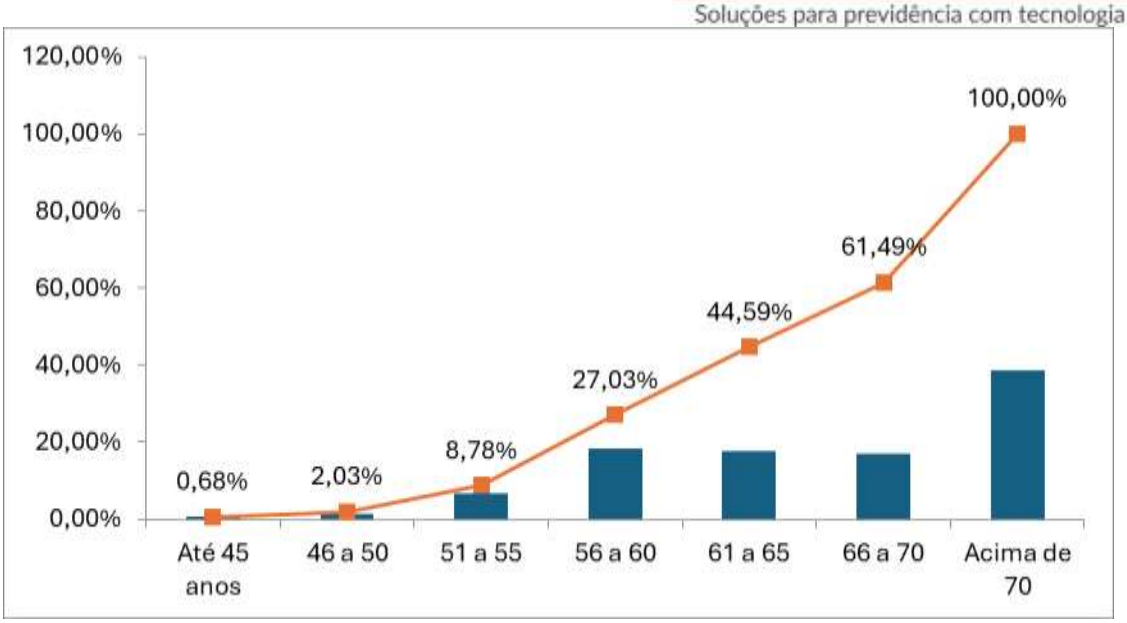

No universo de servidores aposentados do Município de DIAMANTE DO NORTE PR estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 44,59% desta população tem **até 65 anos**. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada á magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.
Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao da lição doutrinaria, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo (R$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
R$ 1.320,01 até R$ 2.571,29	93	62,84%	62,84%
R$ 2.571,30 até R$ 3.856,94	7	4,73%	67,57%
R$ 3.856,95 até R$ 7.507,49	47	31,76%	99,32%
Acima de R$ 7.507,49	1	0,68%	100,00%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

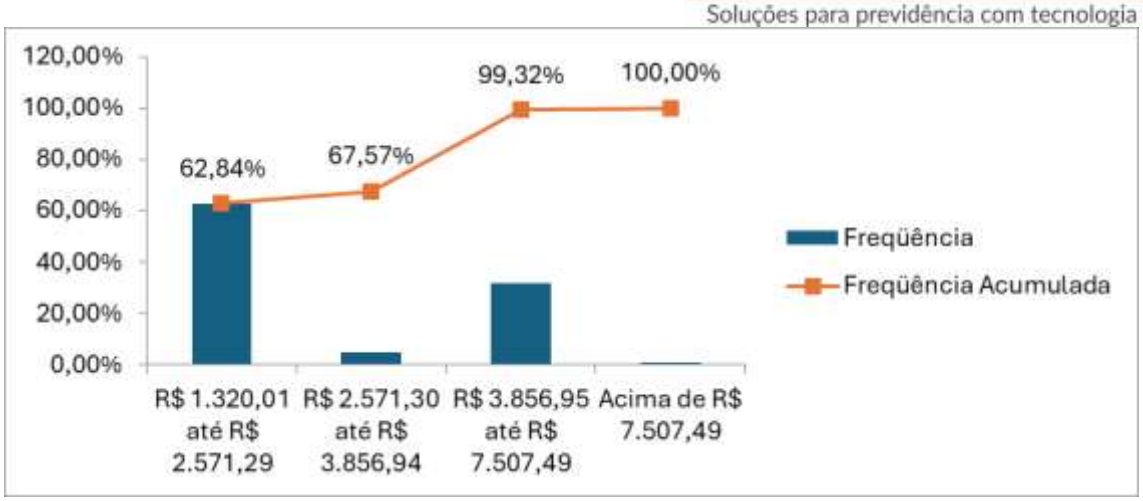

2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício

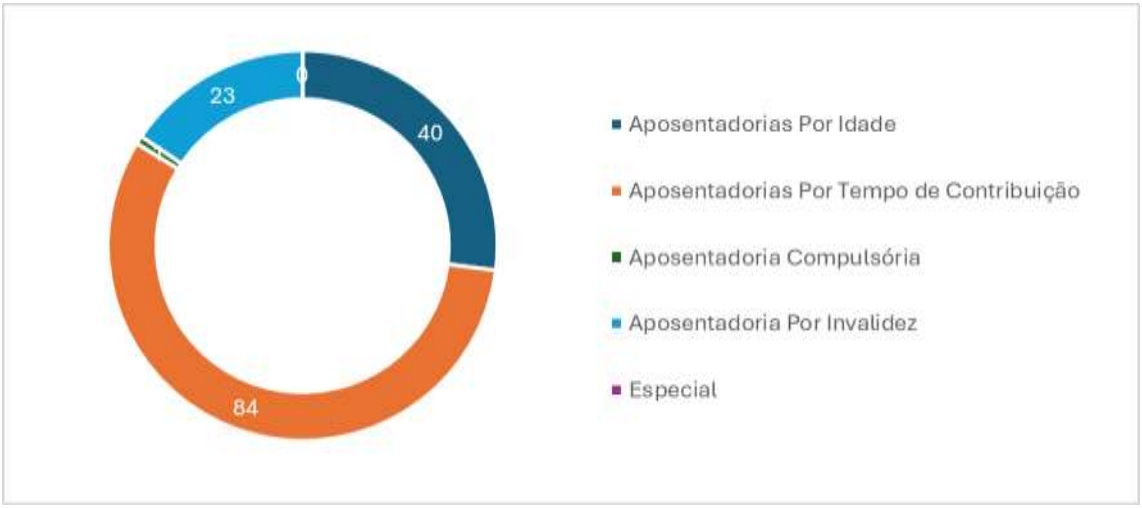

2.7. Estatística dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	29	12	41
Folha de Benefícios (R$)	66.771,12	18.548,10	85.319,22
Salário médio (R$)	2.302,45	1.545,68	2.080,96
Idade mínima atual	17	48	17
Idade média atual	63	64	63
Idade máxima atual	83	83	83

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo

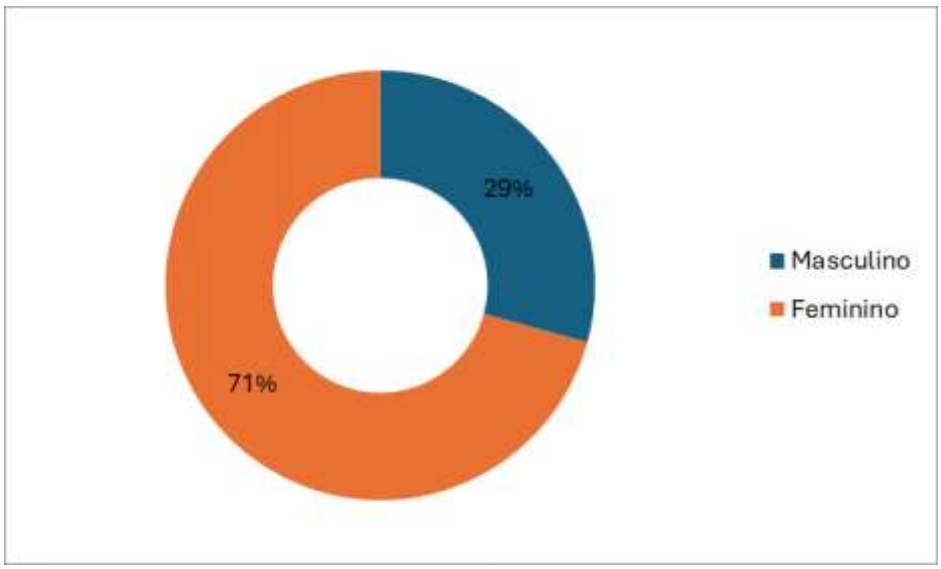

2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 18	2	4,88%	4,88%
19 a 28	2	4,88%	9,76%
29 a 38	1	2,44%	12,20%
39 a 48	1	2,44%	14,63%
49 a 58	5	12,20%	26,83%
59 a 68	14	34,15%	60,98%
Acima de 68	16	39,02%	100,00%

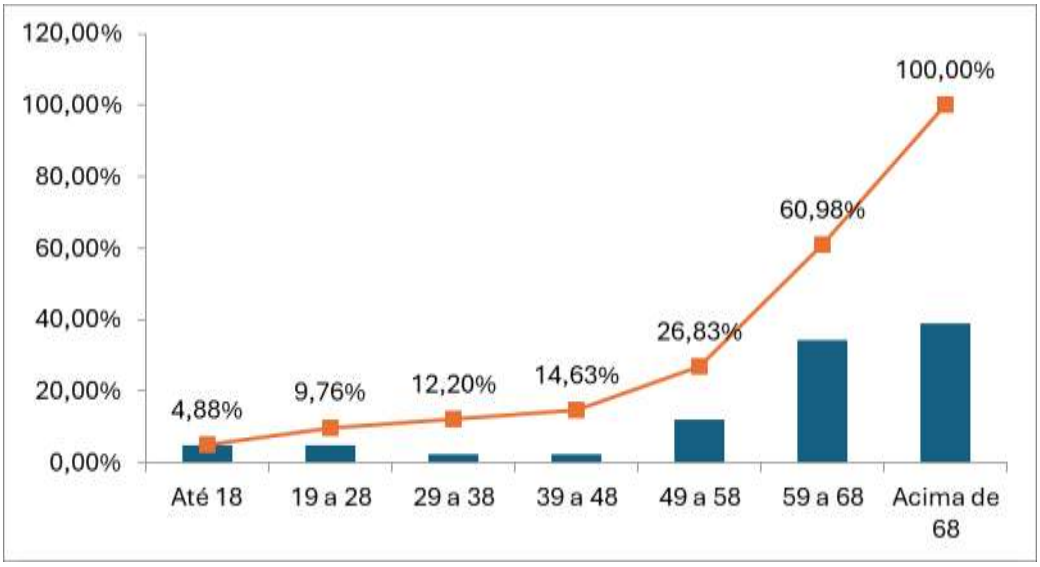

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa Salarial

Intervalo (R$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
R$ 1.320,01 até R$ 2.571,29	34	82,93%	82,93%
R$ 2.571,30 até R$ 3.856,94	2	4,88%	87,80%
R$ 3.856,95 até R$ 7.507,49	5	12,20%	100,00%
Acima de R$ 7.507,49	0	0,00%	100,00%

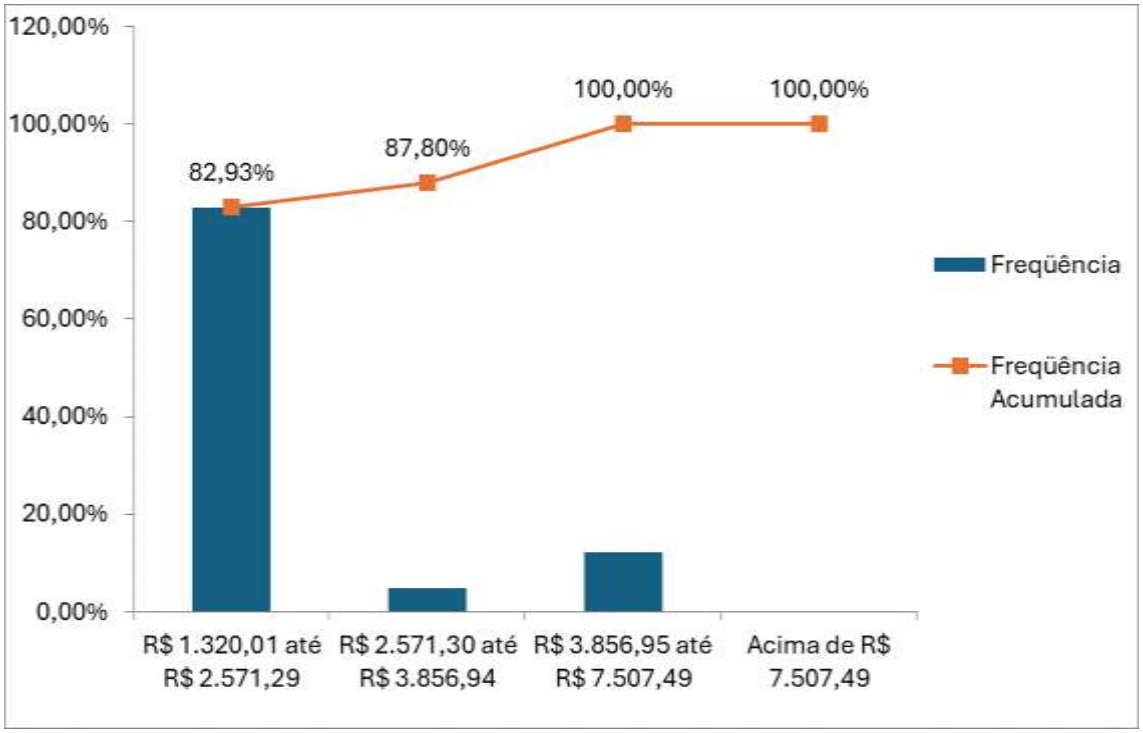

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.8. Resumo Estatístico

ATIVOS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	187
Idade média atual	49
Idade média de admissão no serviço público	32
Idade média de aposentadoria projetada	67
Salário médio (R$)	3.377,98
Salário médio dos servidores do sexo feminino (R$)	3.157,55
Salário médio dos servidores do sexo masculino (R$)	3.791,69
Total da folha de salários mensal (R$)	**631.681,39**

APOSENTADOS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	148
Idade média atual	67
Benefício médio (R$)	2.738,29
Total da folha de salários mensal (R$)	**405.266,76**

PENSIONISTAS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	41
Idade média atual	62
Benefício médio (R$)	2.080,96
Total da folha de salários mensal (R$)	**85.319,22**

TOTAL	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	376
Total da folha de salários e benefícios mensal (R$)	**1.122.267,37**

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

A seguir apresentamos as Provisões Matemáticas para registro das provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis.

Importante registrar que o § 3º do artigo 26 da Portaria n.º 1467/202, determina que para registro das provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Assim sendo, com base na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público, bem como na Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14), as provisões matemáticas que constarão em balanço patrimonial devem ser calculadas com base no método de financiamento denominado Crédito Unitário Projetado (CUP).

PROVISÕES MATEMATICAS A CONTABILIZAR - 2024 - DATA BASE 31/12/2023

ATIVO

Código da Conta	Título	Valor (R$)
(APF)	**ATIVO - PLANO FINANCEIRO**	**0,00**
1.2.1.1.2.06.09	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00
	(1) TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO	**0,00**
(APP)	**ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**	**11.788.078,85**
1.2.1.1.2.06.04	CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	74.100.775,20
	(2) TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**85.888.854,05**

PASSIVO

2.2.7.2.1.00.00	**(3) + (4) + (5) + (6)**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS**	**85.888.854,05**

PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	**(3) RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00

2.2.7.2.1.02.00	**(4) RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**0,00**
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	**(5) RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**79.390.419,69**
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	80.688.221,07
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	1.165.744,33
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	132.057,05

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00

2.2.7.2.1.04.00	**(6) RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**6.498.434,36**
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	30.391.646,98
2.2.7.2.2.03.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	11.770.514,02
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	10.299.199,77
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	1.823.498,82
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00

2.2.7.2.2.01.00	**(7) RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**0,00**
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFICIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.02.00	**(8) RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**0,00**
2.2.7.2.2.02.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFICIOS A CONCEDER	0,00

2.3.6.2.1.01.00	**RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS**	**0,00**
2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTIGÊNCIA	0,00
2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DOS FUNDOS	0,00

SITUAÇÃO ATUARIAL		
(1) - (3 + 4)	**PLANO FINANCEIRO - DÉFICIT OU SUPERAVIT TÉCNICO ATUARIAL**	**0,00**
(2) - (5 + 6)	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT OU SUPERAVIT TÉCNICO ATUARIAL**	**0,00**

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFICIOS CONCEDIDOS							
Mês (k)							
	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	**APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**
0	R$ 79.390.419,69	R$ 80.688.221,07	R$ 0,00	R$ 1.165.744,33	R$ 132.057,05	R$ 0,00	R$ 0,00
1	R$ 79.787.371,79	R$ 81.091.662,18	R$ 0,00	R$ 1.171.573,05	R$ 132.717,34	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 80.184.323,89	R$ 81.495.103,28	R$ 0,00	R$ 1.177.401,77	R$ 133.377,62	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 80.581.275,99	R$ 81.898.544,39	R$ 0,00	R$ 1.183.230,49	R$ 134.037,91	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 80.978.228,08	R$ 82.301.985,49	R$ 0,00	R$ 1.189.059,21	R$ 134.698,19	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 81.375.180,18	R$ 82.705.426,60	R$ 0,00	R$ 1.194.887,93	R$ 135.358,48	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 81.772.132,28	R$ 83.108.867,70	R$ 0,00	R$ 1.200.716,66	R$ 136.018,76	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 82.169.084,38	R$ 83.512.308,81	R$ 0,00	R$ 1.206.545,38	R$ 136.679,05	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 82.566.036,48	R$ 83.915.749,91	R$ 0,00	R$ 1.212.374,10	R$ 137.339,34	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 82.962.988,58	R$ 84.319.191,02	R$ 0,00	R$ 1.218.202,82	R$ 137.999,62	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 83.359.940,67	R$ 84.722.632,12	R$ 0,00	R$ 1.224.031,54	R$ 138.659,91	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 83.756.892,77	R$ 85.126.073,23	R$ 0,00	R$ 1.229.860,26	R$ 139.320,19	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 84.153.844,87	R$ 85.529.514,33	R$ 0,00	R$ 1.235.688,98	R$ 139.980,48	R$ 0,00	R$ 0,00

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFICIOS A CONCEDER								
Mês (k)								
	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	R$ 30.391.646,98	R$ 6.498.434,37	R$ 11.770.514,02	R$ 10.299.199,77	R$ 1.823.498,82	R$ 4.094.824,67	R$ 3.779.139,54	R$ 0,00
1	R$ 30.543.605,21	R$ 6.530.926,54	R$ 11.829.366,59	R$ 10.350.695,77	R$ 1.832.616,31	R$ 4.115.298,79	R$ 3.798.035,24	R$ 0,00
2	R$ 30.695.563,45	R$ 6.563.418,71	R$ 11.888.219,16	R$ 10.402.191,77	R$ 1.841.733,81	R$ 4.135.772,92	R$ 3.816.930,94	R$ 0,00
3	R$ 30.847.521,68	R$ 6.595.910,89	R$ 11.947.071,73	R$ 10.453.687,77	R$ 1.850.851,30	R$ 4.156.247,04	R$ 3.835.826,63	R$ 0,00
4	R$ 30.999.479,92	R$ 6.628.403,06	R$ 12.005.924,30	R$ 10.505.183,76	R$ 1.859.968,80	R$ 4.176.721,16	R$ 3.854.722,33	R$ 0,00
5	R$ 31.151.438,15	R$ 6.660.895,23	R$ 12.064.776,87	R$ 10.556.679,76	R$ 1.869.086,29	R$ 4.197.195,29	R$ 3.873.618,03	R$ 0,00
6	R$ 31.303.396,39	R$ 6.693.387,40	R$ 12.123.629,44	R$ 10.608.175,76	R$ 1.878.203,78	R$ 4.217.669,41	R$ 3.892.513,73	R$ 0,00
7	R$ 31.455.354,62	R$ 6.725.879,57	R$ 12.182.482,01	R$ 10.659.671,76	R$ 1.887.321,28	R$ 4.238.143,53	R$ 3.911.409,42	R$ 0,00
8	R$ 31.607.312,86	R$ 6.758.371,74	R$ 12.241.334,58	R$ 10.711.167,76	R$ 1.896.438,77	R$ 4.258.617,66	R$ 3.930.305,12	R$ 0,00
9	R$ 31.759.271,09	R$ 6.790.863,92	R$ 12.300.187,15	R$ 10.762.663,76	R$ 1.905.556,27	R$ 4.279.091,78	R$ 3.949.200,82	R$ 0,00
10	R$ 31.911.229,33	R$ 6.823.356,09	R$ 12.359.039,72	R$ 10.814.159,76	R$ 1.914.673,76	R$ 4.299.565,90	R$ 3.968.096,52	R$ 0,00
11	R$ 32.063.187,56	R$ 6.855.848,26	R$ 12.417.892,29	R$ 10.865.655,76	R$ 1.923.791,26	R$ 4.320.040,03	R$ 3.986.992,21	R$ 0,00
12	R$ 32.215.145,80	R$ 6.888.340,43	R$ 12.476.744,86	R$ 10.917.151,75	R$ 1.932.908,75	R$ 4.340.514,15	R$ 4.005.887,91	R$ 0,00

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Neste anexo, encontram-se os fluxos atuariais contendo os valores estimados, considerando o plano de custeio vigente na data base desta Avaliação Atuarial, bem como o total de despesas com benefícios e das receitas das contribuições.

Ano	Quantidade servidores ativos	Concessão de Benefícios	Total de Receitas (R$)	Total de Despesas (R$)
2024	187	4	6.800.484,86	184.328,47
2025	183	0	6.876.525,49	207.140,16
2026	183	3	6.950.478,66	273.343,83
2027	180	0	7.103.316,73	268.639,38
2028	180	0	7.195.263,23	328.727,31
2029	180	2	7.308.011,18	321.059,11
2030	178	0	7.418.271,04	335.078,59
2031	178	8	7.458.717,27	591.213,75
2032	170	7	7.481.178,16	859.634,15
2033	163	9	7.549.374,31	943.188,49
2034	154	4	7.557.850,14	1.224.050,12
2035	150	7	7.521.329,57	1.610.709,94
2036	143	14	7.468.685,40	1.976.617,81
2037	129	4	7.489.067,95	2.050.590,85
2038	125	6	7.430.582,18	2.370.414,46
2039	119	9	7.378.875,87	2.625.393,18
2040	110	8	7.323.195,32	2.847.010,28
2041	102	7	7.267.788,64	3.042.657,78
2042	95	7	7.191.857,32	3.284.387,58
2043	88	10	7.040.614,42	3.742.538,63
2044	78	11	6.939.106,56	3.951.379,63
2045	67	9	6.810.860,14	4.213.855,38
2046	58	5	6.733.690,84	4.265.884,48
2047	53	9	6.621.483,43	4.438.985,96
2048	44	3	6.509.365,09	4.575.283,93
2049	41	5	6.427.807,07	4.602.797,13
2050	36	4	6.346.733,55	4.635.301,32
2051	32	6	6.228.566,29	4.797.135,28
2052	26	3	6.174.226,70	4.730.178,01
2053	23	8	6.041.198,27	4.955.847,41
2054	15	4	5.956.098,94	4.982.432,03
2055	11	1	5.912.603,67	4.888.688,05
2056	10	1	5.885.434,00	4.775.257,30
2057	9	3	5.876.758,96	4.642.158,79
2058	6	1	5.903.485,90	4.442.284,78

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2059	5	0	5.956.290,61	4.220.678,35
2060	5	0	6.017.710,41	4.043.818,47
2061	5	2	6.089.504,62	3.894.361,04
2062	3	1	6.203.841,39	3.668.036,01
2063	2	1	6.333.942,24	3.466.176,95
2064	1	0	6.494.672,30	3.240.949,96
2065	1	0	6.679.824,12	3.017.592,63
2066	1	0	1.467.637,79	2.797.355,47
2067	1	0	1.387.373,37	2.581.161,16
2068	1	0	1.316.749,85	2.370.355,20
2069	1	0	1.255.427,85	2.166.316,01
2070	1	1	1.186.216,12	2.027.456,50
2071	0	0	1.139.328,27	1.839.105,25
2072	0	0	1.100.662,21	1.659.949,47
2073	0	0	1.069.913,15	1.490.344,31
2074	0	0	1.046.803,88	1.330.854,06
2075	0	0	1.031.059,80	1.181.737,77
2076	0	0	1.022.415,97	1.042.978,90
2077	0	0	1.020.626,81	914.410,88
2078	0	0	1.025.467,48	795.923,12
2079	0	0	1.036.723,78	687.250,00
2080	0	0	1.054.196,45	588.608,37
2081	0	0	1.077.673,74	499.823,76
2082	0	0	1.106.945,59	420.807,06
2083	0	0	1.141.796,73	351.123,74
2084	0	0	1.182.024,00	290.239,00
2085	0	0	1.227.442,50	237.561,00

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 6 - Projeção Atuarial

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 165, que o Poder Executivo publicará, bimestralmente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que busca dar transparência à gestão fiscal. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamentou a elaboração do RREO para consolidar os dados da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta de todos os Poderes e das entidades da administração indireta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R$ 1,00)
DIAMANTE DO NORTE PR (2024)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2024	R$ 6.800.484,86	R$ 5.501.009,55	R$ 1.299.475,31	R$ 13.087.554,16
2025	R$ 6.876.525,49	R$ 5.563.086,41	R$ 1.313.439,08	R$ 14.400.993,25
2026	R$ 6.950.478,66	R$ 5.658.865,07	R$ 1.291.613,58	R$ 15.692.606,83
2027	R$ 7.103.316,73	R$ 5.673.345,77	R$ 1.429.970,96	R$ 17.122.577,79
2028	R$ 7.195.263,23	R$ 5.741.522,76	R$ 1.453.740,47	R$ 18.576.318,26
2029	R$ 7.308.011,18	R$ 5.730.227,66	R$ 1.577.783,53	R$ 20.154.101,78
2030	R$ 7.418.271,04	R$ 5.728.349,58	R$ 1.689.921,46	R$ 21.844.023,24
2031	R$ 7.458.717,27	R$ 5.956.020,02	R$ 1.502.697,25	R$ 23.346.720,49
2032	R$ 7.481.178,16	R$ 6.183.461,30	R$ 1.297.716,87	R$ 24.644.437,35
2033	R$ 7.549.374,31	R$ 6.213.773,16	R$ 1.335.601,14	R$ 25.980.038,50
2034	R$ 7.557.850,14	R$ 6.429.287,79	R$ 1.128.562,35	R$ 27.108.600,85
2035	R$ 7.521.329,57	R$ 6.738.919,28	R$ 782.410,29	R$ 27.891.011,14
2036	R$ 7.468.685,40	R$ 7.016.790,63	R$ 451.894,77	R$ 28.342.905,91
2037	R$ 7.489.067,95	R$ 6.992.133,16	R$ 496.934,79	R$ 28.839.840,71
2038	R$ 7.430.582,18	R$ 7.202.984,77	R$ 227.597,41	R$ 29.067.438,11
2039	R$ 7.378.875,87	R$ 7.338.793,44	R$ 40.082,44	R$ 29.107.520,55
2040	R$ 7.323.195,32	R$ 7.431.368,87	-R$ 108.173,55	R$ 28.999.347,00
2041	R$ 7.267.788,64	R$ 7.488.019,27	-R$ 220.230,63	R$ 28.779.116,37
2042	R$ 7.191.857,32	R$ 7.580.770,01	-R$ 388.912,69	R$ 28.390.203,68
2043	R$ 7.040.614,42	R$ 7.879.928,15	-R$ 839.313,73	R$ 27.550.889,95
2044	R$ 6.939.106,56	R$ 7.919.973,95	-R$ 980.867,39	R$ 26.570.022,56
2045	R$ 6.810.860,14	R$ 8.004.438,29	-R$ 1.193.578,15	R$ 25.376.444,41
2046	R$ 6.733.690,84	R$ 7.869.660,63	-R$ 1.135.969,79	R$ 24.240.474,62
2047	R$ 6.621.483,43	R$ 7.847.959,02	-R$ 1.226.475,60	R$ 23.013.999,02
2048	R$ 6.509.365,09	R$ 7.782.488,88	-R$ 1.273.123,79	R$ 21.740.875,23
2049	R$ 6.427.807,07	R$ 7.602.442,98	-R$ 1.174.635,91	R$ 20.566.239,32
2050	R$ 6.346.733,55	R$ 7.423.099,08	-R$ 1.076.365,53	R$ 19.489.873,78
2051	R$ 6.228.566,29	R$ 7.370.537,25	-R$ 1.141.970,96	R$ 18.347.902,82
2052	R$ 6.174.226,70	R$ 7.088.321,62	-R$ 914.094,92	R$ 17.433.807,91
2053	R$ 6.041.198,27	R$ 7.100.207,89	-R$ 1.059.009,62	R$ 16.374.798,29
2054	R$ 5.956.098,94	R$ 6.916.581,00	-R$ 960.482,06	R$ 15.414.316,23
2055	R$ 5.912.603,67	R$ 6.617.858,37	-R$ 705.254,70	R$ 14.709.061,53

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2056	R$ 5.885.434,00	R$ 6.306.537,26	-R$ 421.103,26	R$ 14.287.958,27
2057	R$ 5.876.758,96	R$ 5.984.542,58	-R$ 107.783,62	R$ 14.180.174,65
2058	R$ 5.903.485,90	R$ 5.606.535,77	R$ 296.950,13	R$ 14.477.124,78
2059	R$ 5.956.290,61	R$ 5.218.904,97	R$ 737.385,64	R$ 15.214.510,42
2060	R$ 6.017.710,41	R$ 4.889.452,99	R$ 1.128.257,42	R$ 16.342.767,84
2061	R$ 6.089.504,62	R$ 4.601.787,03	R$ 1.487.717,59	R$ 17.830.485,44
2062	R$ 6.203.841,39	R$ 4.252.084,95	R$ 1.951.756,44	R$ 19.782.241,87
2063	R$ 6.333.942,24	R$ 3.941.742,02	R$ 2.392.200,21	R$ 22.174.442,09
2064	R$ 6.494.672,30	R$ 3.622.669,88	R$ 2.872.002,41	R$ 25.046.444,50
2065	R$ 6.679.824,12	R$ 3.319.608,80	R$ 3.360.215,32	R$ 28.406.659,82
2066	R$ 1.467.637,79	R$ 3.032.990,66	-R$ 1.565.352,87	R$ 26.841.306,95
2067	R$ 1.387.373,37	R$ 2.762.632,78	-R$ 1.375.259,41	R$ 25.466.047,54
2068	R$ 1.316.749,85	R$ 2.508.527,61	-R$ 1.191.777,76	R$ 24.274.269,79
2069	R$ 1.255.427,85	R$ 2.270.558,09	-R$ 1.015.130,24	R$ 23.259.139,54
2070	R$ 1.186.216,12	R$ 2.105.585,57	-R$ 919.369,45	R$ 22.339.770,09
2071	R$ 1.139.328,27	R$ 1.897.486,34	-R$ 758.158,06	R$ 21.581.612,03
2072	R$ 1.100.662,21	R$ 1.703.585,01	-R$ 602.922,80	R$ 20.978.689,23
2073	R$ 1.069.913,15	R$ 1.523.036,13	-R$ 453.122,97	R$ 20.525.566,25
2074	R$ 1.046.803,88	R$ 1.355.511,40	-R$ 308.707,52	R$ 20.216.858,73
2075	R$ 1.031.059,80	R$ 1.200.546,63	-R$ 169.486,83	R$ 20.047.371,90
2076	R$ 1.022.415,97	R$ 1.057.497,46	-R$ 35.081,49	R$ 20.012.290,41
2077	R$ 1.020.626,81	R$ 925.711,71	R$ 94.915,10	R$ 20.107.205,51
2078	R$ 1.025.467,48	R$ 804.755,78	R$ 220.711,70	R$ 20.327.917,21
2079	R$ 1.036.723,78	R$ 694.122,42	R$ 342.601,36	R$ 20.670.518,57
2080	R$ 1.054.196,45	R$ 593.857,42	R$ 460.339,02	R$ 21.130.857,59
2081	R$ 1.077.673,74	R$ 503.715,84	R$ 573.957,90	R$ 21.704.815,49
2082	R$ 1.106.945,59	R$ 423.589,90	R$ 683.355,69	R$ 22.388.171,18
2083	R$ 1.141.796,73	R$ 353.026,70	R$ 788.770,03	R$ 23.176.941,22
2084	R$ 1.182.024,00	R$ 291.465,13	R$ 890.558,87	R$ 24.067.500,09
2085	R$ 1.227.442,50	R$ 238.292,16	R$ 989.150,34	R$ 25.056.650,43
2086	R$ 1.277.889,17	R$ 192.945,03	R$ 1.084.944,14	R$ 26.141.594,57
2087	R$ 1.333.221,32	R$ 154.606,76	R$ 1.178.614,56	R$ 27.320.209,13
2088	R$ 1.393.330,67	R$ 122.427,20	R$ 1.270.903,46	R$ 28.591.112,60
2089	R$ 1.458.146,74	R$ 95.629,14	R$ 1.362.517,61	R$ 29.953.630,20
2090	R$ 1.527.635,14	R$ 73.504,04	R$ 1.454.131,10	R$ 31.407.761,30
2091	R$ 1.601.795,83	R$ 55.456,87	R$ 1.546.338,95	R$ 32.954.100,26
2092	R$ 1.680.659,11	R$ 40.947,17	R$ 1.639.711,95	R$ 34.593.812,20
2093	R$ 1.764.284,42	R$ 29.431,79	R$ 1.734.852,63	R$ 36.328.664,84
2094	R$ 1.852.761,91	R$ 20.463,00	R$ 1.832.298,90	R$ 38.160.963,74
2095	R$ 1.946.209,15	R$ 13.669,57	R$ 1.932.539,58	R$ 40.093.503,32
2096	R$ 2.044.768,67	R$ 8.701,20	R$ 2.036.067,47	R$ 42.129.570,79
2097	R$ 2.148.608,11	R$ 5.261,43	R$ 2.143.346,68	R$ 44.272.917,47
2098	R$ 2.257.918,79	R$ 3.039,21	R$ 2.254.879,58	R$ 46.527.797,05

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

A duração do passivo é calculada pelos fluxos atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

Evolução da Duração do Passivo

ANO	DURAÇÃO DO PASSIVO
2021	**30,39**
2022	**31,15**
2023	**33,05**
2024	**34,77**

Anexo 8 – Ganhos e Perdas Atuariais

O balanço de ganho e perdas atuariais demonstra o ajuste entre os valores realizados e os projetados que se tinha quando da formulação do Plano de Custeio na Avaliação Atuarial, tendo em vista o comportamento das hipóteses e premissas atuariais. Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Descrição	Projetado para 2023	Executado em 2023	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 1.606.516,24	R$ 1.575.015,92	R$ 31.500,32
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 1.473.969,71	R$ 1.445.068,34	R$ 28.901,37
Compensação Previdenciária	R$ 161.737,95	R$ 158.566,62	R$ 3.171,33
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 839.940,85	R$ 839.940,85	R$ 0,00
Outras Receitas	R$ 2.096.421,86	R$ 2.096.421,86	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	**R$ 6.178.586,61**	**R$ 6.115.013,59**	**R$ 63.573,02**
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias	R$ 5.382.291,47	R$ 5.329.001,46	R$ 53.290,01
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões	R$ 660.570,51	R$ 654.030,21	R$ 6.540,30
Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Despesas	R$ 78.828,01	R$ 78.828,01	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	**R$ 6.121.690,00**	**R$ 6.061.859,68**	**R$ 59.830,32**

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

Este anexo tem como intuito demonstrar a adequação do plano de custeio do Regime Próprio de Previdencia Social à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000, na qual deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa.
Para isso, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio contemplará informações estruturadas relativas ao histórico de receitas e despesas do ente federativo, às projeções de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdencia Social e ao plano de equacionamento do déficit atuarial do regime e o cálculo de indicadores que visem avaliar o impacto do plano de custeio para a situação financeira e fiscal do ente federativo, considerando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdencia Social.

Ano	N.º	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2024	1	44,84%	-12,59%	5,10%
2025	2	44,53%	-13,20%	5,10%
2026	3	44,22%	-13,81%	5,10%
2027	4	43,91%	-14,41%	5,10%
2028	5	43,60%	-15,00%	5,10%
2029	6	43,30%	-15,59%	5,10%
2030	7	43,00%	-16,18%	5,10%
2031	8	42,70%	-16,77%	5,10%
2032	9	42,40%	-17,35%	5,10%
2033	10	42,11%	-17,92%	5,10%
2034	11	41,81%	-18,50%	5,10%
2035	12	41,52%	-19,06%	5,10%
2036	13	41,23%	-19,63%	5,10%
2037	14	40,94%	-20,19%	5,10%
2038	15	40,66%	-20,74%	5,10%
2039	16	40,38%	-21,30%	5,10%
2040	17	40,09%	-21,84%	5,10%
2041	18	39,81%	-22,39%	5,10%
2042	19	39,54%	-22,93%	5,10%
2043	20	39,26%	-23,47%	5,10%
2044	21	38,99%	-24,00%	5,10%
2045	22	38,72%	-24,53%	5,10%
2046	23	38,45%	-25,06%	5,10%
2047	24	38,18%	-25,58%	5,10%
2048	25	37,91%	-26,10%	5,10%
2049	26	37,65%	-26,61%	5,10%
2050	27	37,39%	-27,12%	5,10%
2051	28	37,12%	-27,63%	5,10%
2052	29	36,87%	-28,14%	5,10%
2053	30	36,61%	-28,64%	5,10%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2054	31	36,35%	-29,13%	5,10%
2055	32	36,10%	-29,63%	5,10%
2056	33	35,85%	-30,12%	5,10%
2057	34	35,60%	-30,61%	5,10%
2058	35	35,35%	-31,09%	5,10%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 10 – Tábuas em Geral

A seguir as tábuas de mortalidade de válidos e inválidos utilizadas nesta Avaliação Atuarial:

TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS						
Idades Exatas (x)	HOMENS			MULHERES		
	l_x	$_nq_x$	e_x	l_x	$_nq_x$	e_x
0	100.000	0,01394032	71,96	100.000	0,01168638	78,96
1	98.606	0,00093524	71,98	98.831	0,00086714	78,89
2	98.514	0,00071899	71,05	98.746	0,00063078	77,96
3	98.443	0,00055583	70,10	98.683	0,00046448	77,01
4	98.388	0,00043479	69,14	98.638	0,00035084	76,05
5	98.345	0,00034678	68,17	98.603	0,00027575	75,07
6	98.311	0,00028476	67,19	98.576	0,00022887	74,09
7	98.283	0,00024328	66,21	98.553	0,00020277	73,11
8	98.259	0,00021877	65,22	98.533	0,00019210	72,13
9	98.238	0,00020948	64,24	98.514	0,00019402	71,14
10	98.217	0,00021608	63,25	98.495	0,00020646	70,15
11	98.196	0,00024218	62,27	98.475	0,00022838	69,17
12	98.172	0,00029542	61,28	98.452	0,00025868	68,18
13	98.143	0,00039015	60,30	98.427	0,00029593	67,20
14	98.105	0,00054643	59,32	98.398	0,00033857	66,22
15	98.051	0,00078962	58,35	98.364	0,00038434	65,24
16	97.974	0,00113173	57,40	98.327	0,00043118	64,27
17	97.863	0,00155032	56,46	98.284	0,00047686	63,30
18	97.711	0,00198246	55,55	98.237	0,00051971	62,33
19	97.518	0,00233505	54,66	98.186	0,00055852	61,36
20	97.290	0,00256261	53,79	98.131	0,00059329	60,39
21	97.041	0,00266742	52,92	98.073	0,00062467	59,43
22	96.782	0,00269288	52,06	98.012	0,00065376	58,46
23	96.521	0,00269115	51,20	97.948	0,00068177	57,50
24	96.261	0,00268815	50,34	97.881	0,00070937	56,54
25	96.003	0,00269859	49,47	97.812	0,00073707	55,58
26	95.744	0,00271885	48,61	97.740	0,00076497	54,62
27	95.483	0,00274135	47,74	97.665	0,00079319	53,66
28	95.222	0,00276133	46,87	97.587	0,00082236	52,70
29	94.959	0,00277597	46,00	97.507	0,00085346	51,75
30	94.695	0,00278812	45,12	97.424	0,00088815	50,79
31	94.431	0,00280239	44,25	97.337	0,00092838	49,84
32	94.166	0,00282364	43,37	97.247	0,00097583	48,88
33	93.900	0,00285647	42,49	97.152	0,00103203	47,93
34	93.632	0,00290298	41,61	97.052	0,00109734	46,98
35	93.360	0,00296440	40,73	96.945	0,00117147	46,03

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

36	93.084	0,00304091	39,85	96.832	0,00125340	45,08
37	92.801	0,00313263	38,97	96.710	0,00134168	44,14
38	92.510	0,00324125	38,09	96.581	0,00143613	43,20
39	92.210	0,00336955	37,21	96.442	0,00153740	42,26
40	91.899	0,00352213	36,34	96.294	0,00164823	41,32
41	91.576	0,00370468	35,47	96.135	0,00177273	40,39
42	91.236	0,00392130	34,60	95.965	0,00191448	39,46
43	90.879	0,00417495	33,73	95.781	0,00207669	38,54
44	90.499	0,00446357	32,87	95.582	0,00225897	37,62
45	90.095	0,00478114	32,01	95.366	0,00245794	36,70
46	89.665	0,00511912	31,17	95.132	0,00266751	35,79
47	89.206	0,00546707	30,32	94.878	0,00287938	34,88
48	88.718	0,00582209	29,49	94.605	0,00308920	33,98
49	88.201	0,00618776	28,66	94.312	0,00329627	33,09
50	87.656	0,00657882	27,83	94.002	0,00350708	32,19
51	87.079	0,00701919	27,01	93.672	0,00373407	31,31
52	86.468	0,00753027	26,20	93.322	0,00398966	30,42
53	85.817	0,00813168	25,40	92.950	0,00428653	29,54
54	85.119	0,00882784	24,60	92.551	0,00463134	28,67
55	84.367	0,00960776	23,81	92.123	0,00502514	27,80
56	83.557	0,01044946	23,04	91.660	0,00546481	26,93
57	82.684	0,01131952	22,28	91.159	0,00594272	26,08
58	81.748	0,01219856	21,53	90.617	0,00645572	25,23
59	80.750	0,01308467	20,79	90.032	0,00700615	24,39
60	79.694	0,01400180	20,06	89.401	0,00760503	23,56
61	78.578	0,01500160	19,33	88.721	0,00827339	22,74
62	77.399	0,01613308	18,62	87.987	0,00903167	21,92
63	76.150	0,01744027	17,92	87.193	0,00989849	21,12
64	74.822	0,01893891	17,23	86.330	0,01088061	20,33
65	73.405	0,02060665	16,55	85.390	0,01196766	19,54
66	71.893	0,02240209	15,89	84.368	0,01314058	18,77
67	70.282	0,02426259	15,24	83.260	0,01437106	18,02
68	68.577	0,02615271	14,61	82.063	0,01564602	17,27
69	66.783	0,02808412	13,99	80.779	0,01697945	16,54
70	64.908	0,03011652	13,38	79.408	0,01841478	15,82
71	62.953	0,03237282	12,78	77.945	0,02003559	15,10
72	60.915	0,03497063	12,19	76.384	0,02192773	14,40
73	58.785	0,03800373	11,61	74.709	0,02416876	13,71
74	56.551	0,04150990	11,05	72.903	0,02680608	13,04
75	54.203	0,04542311	10,51	70.949	0,02982294	12,39
76	51.741	0,04963972	9,98	68.833	0,03317326	11,75
77	49.173	0,05402300	9,48	66.550	0,03677748	11,14
78	46.516	0,05850429	8,99	64.102	0,04058891	10,54

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

79	43.795	0,06317835	8,52	61.500	0,04466077	9,97
80	41.028	0,06825638	8,06	58.754	0,04912981	9,41
81	38.228	0,07412252	7,61	55.867	0,05426806	8,87
82	35.394	0,08113914	7,18	52.835	0,06035468	8,35
83	32.522	0,08950872	6,77	49.646	0,06758119	7,86
84	29.611	0,09923260	6,39	46.291	0,07600319	7,39
85	26.673	0,10984481	6,04	42.773	0,08532962	6,96
86	23.743	0,12067368	5,72	39.123	0,09508786	6,56
87	20.878	0,13095818	5,44	35.403	0,10468715	6,20
88	18.144	0,14011900	5,18	31.697	0,11363776	5,86
89	15.672	0,14824709	4,92	28.184	0,12195353	5,53
90	13.443	0,14916785	4,65	24.869	0,12521323	5,20
91	11.437	0,15715547	4,38	21.755	0,13372595	4,88
92	9.640	0,16644006	4,10	18.846	0,14334904	4,55
93	8.036	0,17731217	3,82	16.144	0,15431544	4,23
94	6.611	0,19015160	3,54	13.653	0,16692603	3,91
95	5.354	0,20546321	3,25	11.374	0,18157550	3,59
96	4.254	0,22393052	2,96	9.309	0,19879045	3,28
97	3.301	0,24649751	2,67	7.458	0,21928663	2,97
98	2.487	0,27449561	2,38	5.823	0,24405653	2,66
99	1.805	0,30984256	2,09	4.402	0,27450583	2,36
100	1.245	0,35535051	1,81	3.193	0,31266697	2,06
101	803	0,41517031	1,53	2.195	0,36152793	1,77
102	470	0,49525730	1,26	1.401	0,42549372	1,49
103	237	0,60297368	1,01	805	0,51080275	1,22
104	94	0,74177440	0,79	394	0,62471642	0,97
105	24	0,89029687	0,61	148	0,76841300	0,75
106	3	0,98242761	0,52	34	0,91272000	0,59
107	0	0,99963985	0,50	3	0,98927678	0,51
108	0	0,99999987	0,50	0	0,99987049	0,50
109	0	1,00000000	0,50	0	0,99999998	0,50
110	0	1,00000000	0,50	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50	0	1,00000000	0,50

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

TABELA DE INFORMAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR
REPRESENTANTE LEGAL: ELIEL DOS SANTOS CORREA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: TIAGO DE OLIVEIRA LIMA
EXERCÍCIO: PCA 2024

	2021	2022	2023	2024
Resultado atuarial	77.935.601,65	82.233.840,55	69.979.535,98	74.100.775,20
Resultado financeiro	6.227.324,70	10.134.554,96	8.374.179,02	13.087.554,16
Valor estabelecido para aporte na Lei Municipal que instituiu ou atualizou o plano de equacionamento do déficit atuarial	3.458.956,32	1.000.000,00	1.142.999,09	2.519.426,36
Valor efetivamente aportado para equacionamento do déficit	3.458.956,32	1.000.000,00	1.142.999,09	2.519.426,36
Valor das dívidas decorrentes de parcelamentos	1.943.952,32	1.388.605,90	2.954.487,56	1.700.863,56
Valor do pagamento de parcelamentos	506.454,06	705.620,49	1.045.841,89	1.425.210,72

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2069/2025

Processo Nº: 189018/25

Data e hora da distribuição: 31/03/2025 10:37:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: ELIEL DOS SANTOS CORREA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.9KOA









2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo 189018/25 | Instrução n.º 438/2025 - CCONTAS

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Sumário

INTRODUÇÃO 3
1. O MUNICÍPIO 5
1.1. Indicadores Socioeconômicos 5
1.2. Administração Municipal 6
2. GOVERNO MUNICIPAL 7
2.1. Educação 8
2.2. Saúde 15
2.3. Assistência Social 19
2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 23
2.5. Administração Financeira 26
2.6. Previdência Social 30
3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 32
3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno 33
3.2. Aplicação no Ensino Básico 34
3.3. Aplicação em Ações de Saúde 36
3.4. Gestão Fiscal 37
3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social 43
4. CONCLUSÃO 44
4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira 44
4.2. Avaliação da Atuação Governamental 45

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, **compete ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a apreciação das contas anuais de governo dos prefeitos paranaenses**. Tal atribuição tem por resultado a emissão de um **Parecer Prévio**, em que a Corte de Contas se manifesta sobre a regularidade das contas apresentadas pelo gestor municipal.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas concretiza o pronunciamento técnico que deverá **subsidiar o julgamento das contas do Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos do artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Esta instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para a emissão do **Parecer Prévio** sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, **senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA,** referentes ao exercício financeiro de **2024**, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa n.º 185, de 10 de abril de 2024.

Conteúdo da Instrução

Além desta introdução, o conteúdo deste documento está organizado em 4 seções, a seguir detalhadas:

1 O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Expõe **dados e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município**, com a finalidade de contextualizá-lo frente às conclusões contidas nas seções subsequentes.

2 GOVERNO MUNICIPAL

Apresenta informações sobre o governo do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE no ano de 2024, organizadas em seis áreas: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[1]. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os **resultados da Atuação Governamental**, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3 OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Traz o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que abrange a análise de aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

4 CONCLUSÃO

Expõe, com base na análise realizada no item 3, o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, contendo o posicionamento desta unidade técnica acerca da regularidade das contas do governo municipal no ano de 2024. Além disso, sintetiza os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental** apresentados no item 2, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, indicando as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na IN n.º 172/2022.

[1] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Por fim, cumpre registrar que este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE no ano de 2024. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que **as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados nesta prestação de contas**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

1. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **5.164 habitantes**[2] (295º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE está situado no **Noroeste Paranaense**, na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**. Dispõe de uma área territorial de **242,503 km²** e figura como o **258º com maior densidade demográfica** no Estado (21,29» habitantes por km²)[3].

Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

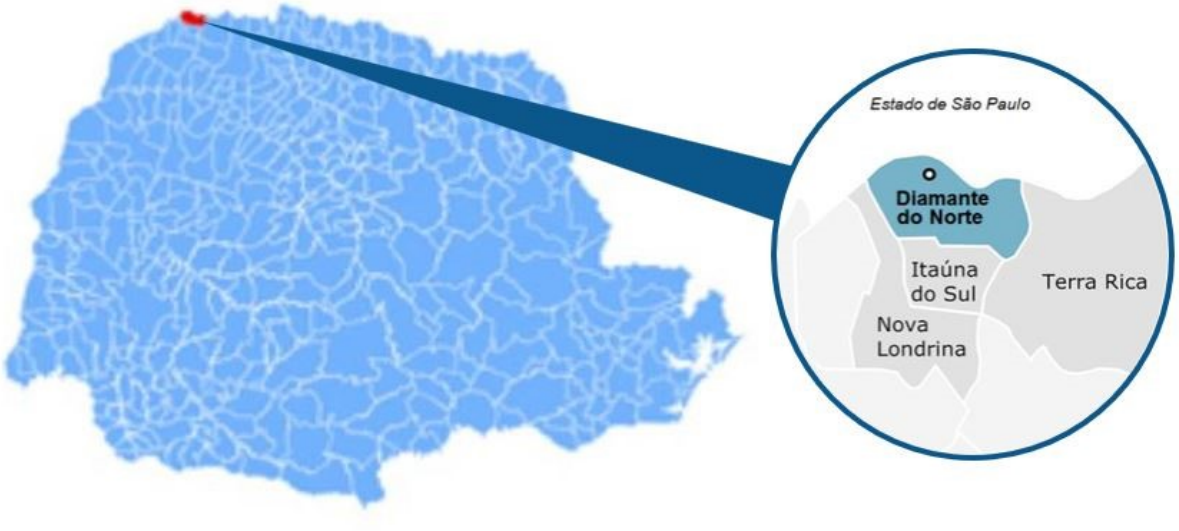

FONTE: Ipardes (adaptado)

1.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE alcançou **R$59.944,00»**, o que o colocou como **58º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00)	59.944,00	33.414,82	43.081,38
PIB a preços correntes (R$ 1.000)	298.223,18	398.819,54	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	278.357,69	361.766,73	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	32.499,43	78.592,14	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	132.136,37	73.216,87	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	82.225,62	147.355,07	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	31.496,27	62.602,65	147.804,19

FONTE: IBGE

[2]IBGE/IPARDES (2024»).
[3] IPARDES (2024»).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

Tabela 2 - Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,78	93º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	191º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	1,00	1º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,45	294º

FONTE: IPARDES

1.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE atualmente é governado pelo senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ELIEL DOS SANTOS CORREA	01/01/25	31/12/28
ELIEL DOS SANTOS CORREA	01/01/21	31/12/24
DANIEL DOMINGOS PEREIRA	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 2** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE nos últimos anos:

Quadro 2 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	211001/24	191/25 - S2C	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Não	-	-
2022	223340/23	445/24 - S2C	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2021	216880/22	463/23 - S2C	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	237395/21	158/22 - S1C	DANIEL DOMINGOS PEREIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Irregular	06/06/23
2019	241615/20	620/20 - S1C	DANIEL DOMINGOS PEREIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	24/08/21

FONTE: TCE-PR

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2. GOVERNO MUNICIPAL

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 3**:

Quadro 3 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

FONTE: TCE-PR

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.1. Educação

2.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de DIAMANTE DO NORTE dispõe atualmente de **3 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **482 matrículas**:

Tabela 3 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	112	93	277

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 32 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024

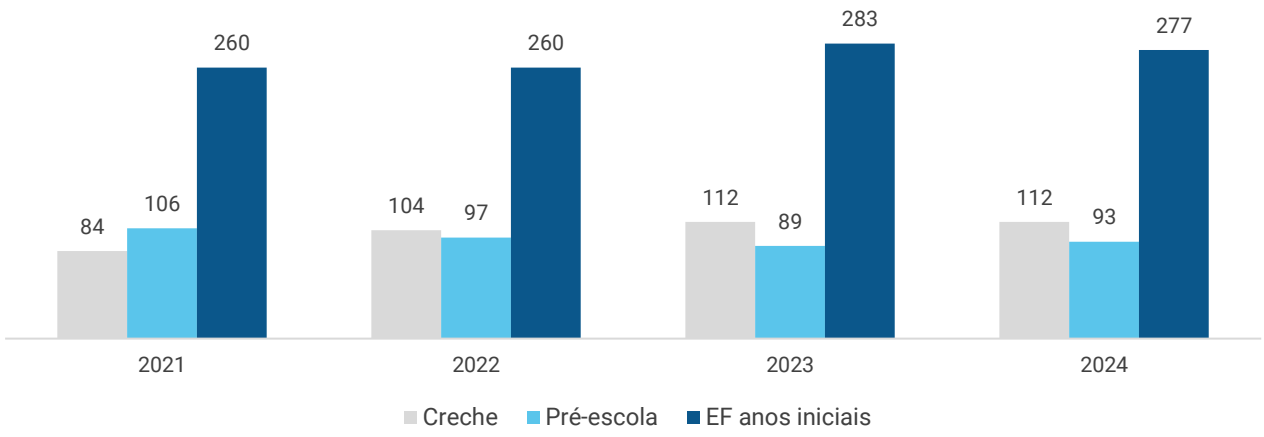

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	**O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade**
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	**O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade**

FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,30. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023

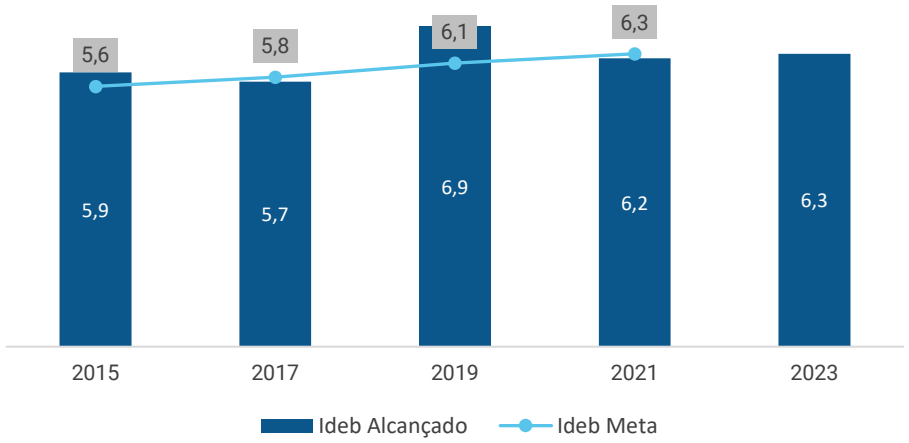

FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 222,31, enquanto para Matemática foi de 246,16**. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023

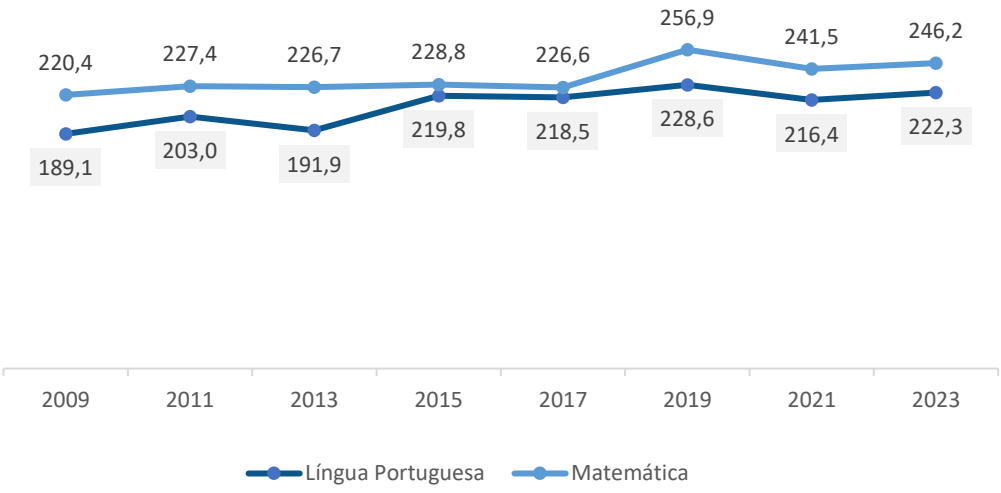

FONTE: INEP - SAEB

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **94,80%** e **7,80%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2020 a 2023

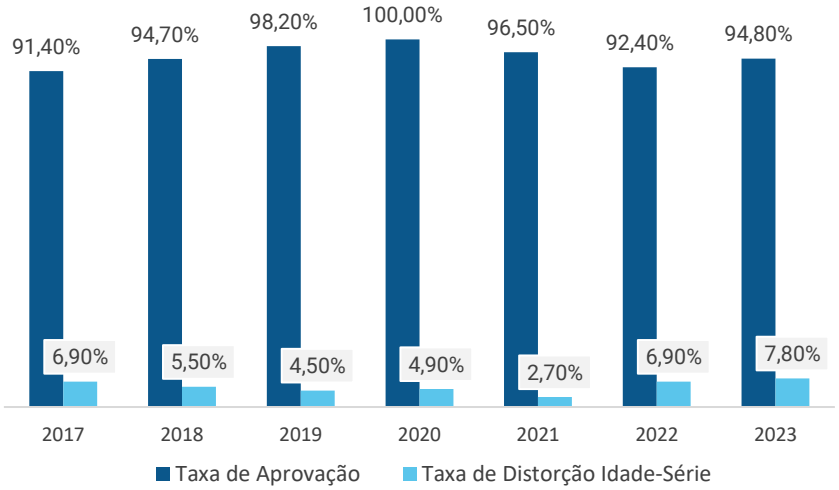

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R$7.685.590,79»**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	397.701,95	354.413,38	354.413,38
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	22.450,00	22.450,00	22.450,00
306 - Alimentação e Nutrição	88.311,00	79.330,84	79.330,84
361 - Ensino Fundamental	4.012.472,74	3.691.950,47	3.684.847,67
365 - Educação Infantil	3.142.666,81	3.087.498,90	3.079.091,90
782 - Transporte Rodoviário	466.163,65	449.947,20	445.898,40

FONTE: TCE-PR

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**7.602.567,79**
1.1. Pessoal e Encargos	5.432.710,56
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.169.857,23
1.3.1. Material de Consumo	1.024.299,48
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	909.046,57
1.3.3. Demais outras despesas correntes	236.511,18
2. Despesas de capital	**83.023,00**
2.1. Investimentos	83.023,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	83.023,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE foi de **R$13.328,34»** para o **Ensino Fundamental** e **R$15.060,97»** para a **Educação Infantil**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.1.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Educação alcançou a pontuação de **5,05** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,30 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024

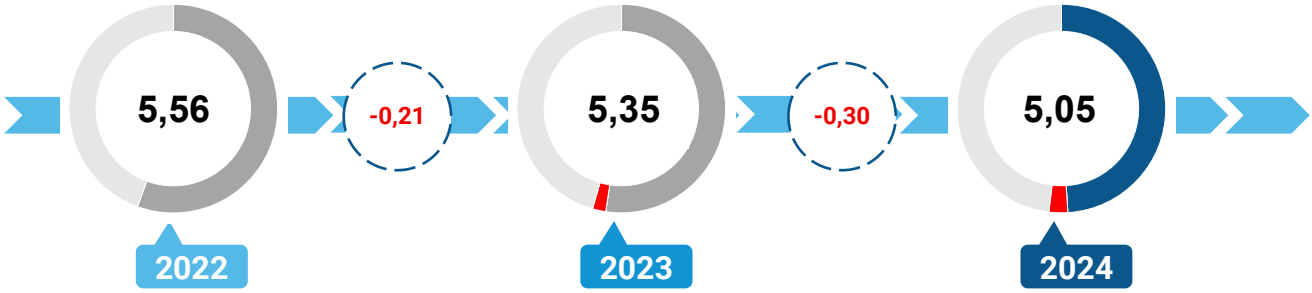

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,0	9,2	+1,2	6,4	-2,8
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	2,7	2,7	0,0	2,1	-0,6
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,6	2,1	-2,5	3,7	+1,6
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	5,8	6,3	+0,5	6,9	+0,6
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,7	7,0	-0,7	7,2	+0,2
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,5	6,5	+1,0	5,9	-0,6
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,8	4,0	-0,8	4,7	+0,7
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,4	5,0	-0,4	3,5	-1,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 8** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Educação:

Tabela 8 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Educação

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
5,56	5,35	-3,78%	Não aplicável	Não aplicável	5,35	5,05	-5,61%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 9**:

Tabela 9 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.2. Saúde

2.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 10** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 10 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,43	12,09	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,05	8,99	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	15,31	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	16,06	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 11** reproduz os indicadores de Desempenho do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 11 - Indicadores de Desempenho - SISAB - Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	17,00	58,65	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	33,00	65,94	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	17,00	54,18	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	18,00	36,24	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	83,00	78,65	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	6,00	31,59	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	4,00	21,82	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$13.091.070,63»**. A **Tabela 12** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 12 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	1.237.093,05	1.233.846,87	1.230.513,21
301 - Atenção Básica	5.993.410,79	5.083.243,12	4.908.740,52
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.272.692,26	5.998.201,24	5.872.098,84
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	424.864,88	375.573,74	372.361,44
304 - Vigilância Sanitária	505.926,15	399.518,29	399.518,29
305 - Vigilância Epidemiológica	688,00	687,37	687,37

FONTE: TCE-PR

Tabela 13 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**11.536.852,62**
1.1. Pessoal e Encargos	6.029.487,78
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.507.364,84
1.3.1. Material de Consumo	1.648.167,50
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.575.336,53
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.283.860,81
2. Despesas de capital	**1.554.218,01**
2.1. Investimentos	1.554.218,01
2.1.1. Obras e Instalações	150.000,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.404.203,47
2.1.3. Demais investimentos	14,54
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.2.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,28** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,47 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024

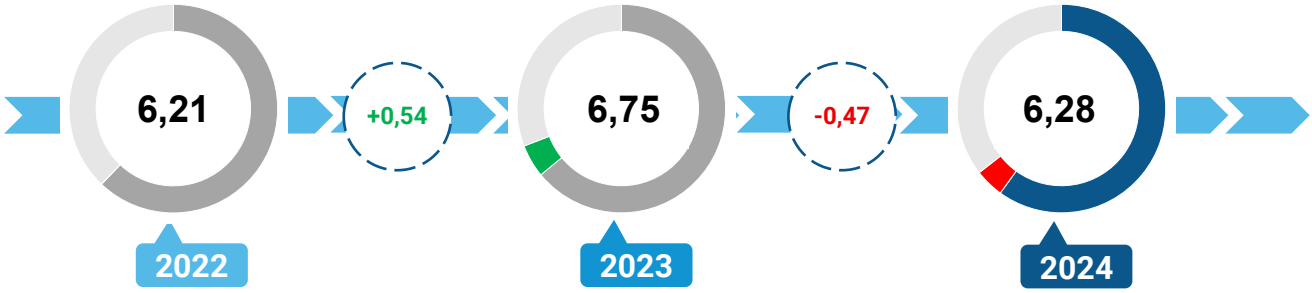

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	6,4	7,9	+1,5	8,5	+0,6
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,6	4,6	+1,0	3,0	-1,6
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,8	3,4	-0,4	3,1	-0,3
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,0	9,2	+0,2	7,0	-2,2
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,5	8,7	+1,2	7,3	-1,4
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,4	7,4	0,0	7,2	-0,2
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,5	5,3	-0,2	6,7	+1,4
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,5	7,5	+1,0	7,4	-0,1

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 15** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Saúde:

Tabela 15 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Saúde

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
6,21	6,75	+8,70%	Não aplicável	Não aplicável	6,75	6,28	-6,96%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 16**:

Tabela 16 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.3. Assistência Social

2.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[8] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **5.164** habitantes, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE possuía, em dezembro 2024, um total de **840** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **973**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024

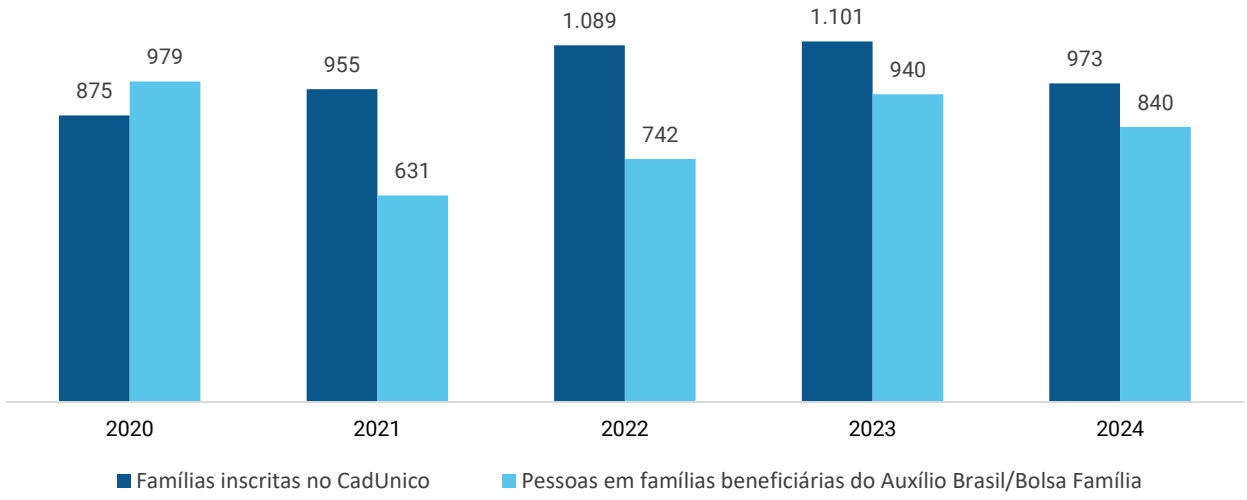

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$1.971.378,64»**. A **Tabela 17** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 18** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 17 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	704.646,82	591.815,59	585.128,39
241 - Assistência ao Idoso	65.451,47	18.612,58	17.652,58
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	128.789,70	122.050,00	122.050,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	728.138,73	568.653,64	565.143,64
244 - Assistência Comunitária	801.077,35	670.246,83	662.290,91
306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

[8] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Tabela 18 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**1.820.817,28**
1.1. Pessoal e Encargos	982.222,60
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	838.594,68
1.3.1. Material de Consumo	243.442,30
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	239.009,84
1.3.3. Demais outras despesas correntes	356.142,54
2. Despesas de capital	**150.561,36**
2.1. Investimentos	150.561,36
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	132.140,00
2.1.3. Demais investimentos	18.421,36
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024

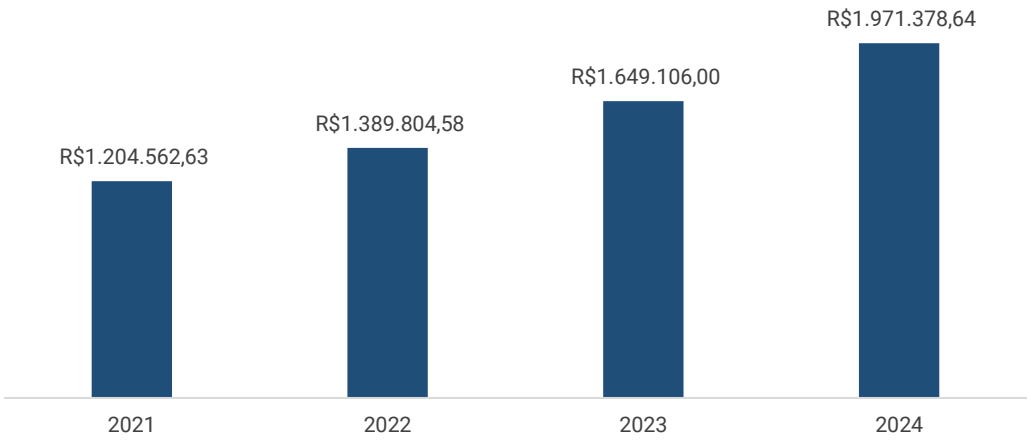

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.3.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **3,49** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,97 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024

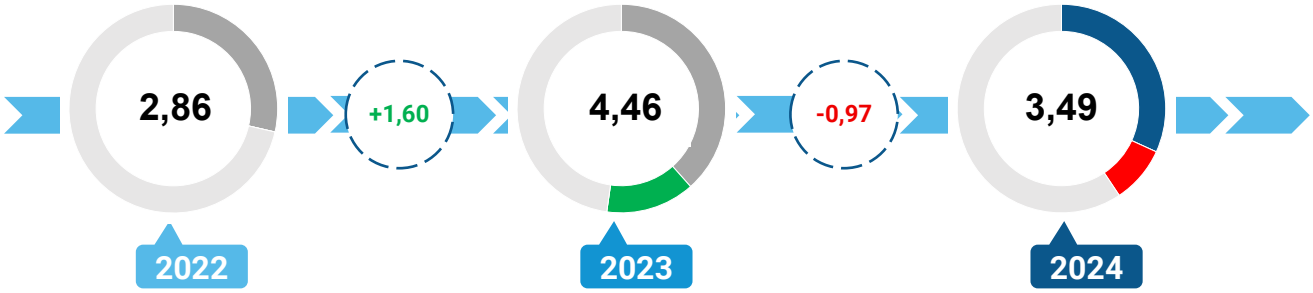

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1	4,5	0,0
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	0,8	1,7	+0,9	0,0	-1,7
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,2	5,4	+2,2	4,9	-0,5
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	1,4	3,4	+2,0	1,7	-1,7
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	4,2	7,0	+2,8	5,1	-1,9
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	4,4	3,9	-0,5	2,2	-1,7
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,4	5,3	+3,9	6,0	+0,7

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 20** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Assistência Social:

Tabela 20 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Assistência Social

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
2,86	4,46	+55,94%	Não aplicável	Não aplicável	4,46	3,49	-21,75%	1	"A"

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

2.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de DIAMANTE DO NORTE obteve uma nota de 81,92% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 229 entre os municípios paranaenses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.4.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,67** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,79 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024

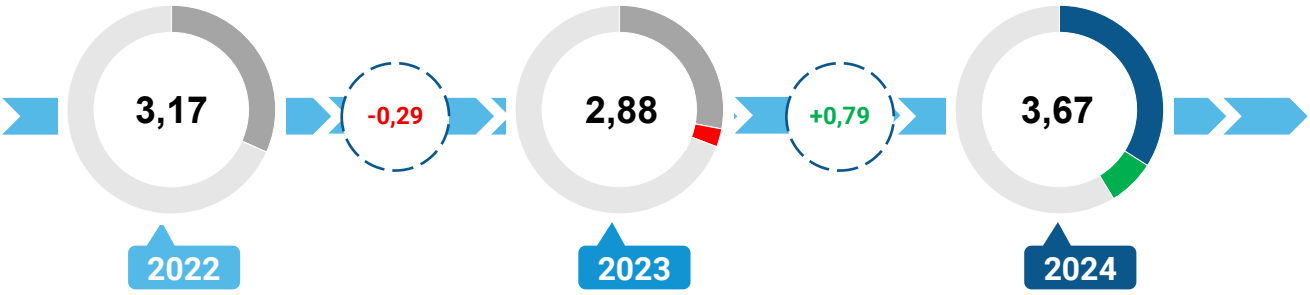

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 22**:

Tabela 22 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	5,0	0,0	-5,0	0,0	0,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	4,2	4,9	+0,7	5,8	+0,9
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,3	7,6	+1,3	8,9	+1,3
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	2,7	4,0	+1,3	4,0	0,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	0,8	0,0	3,3	+2,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 23** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Transparência:

Tabela 23 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
3,17	2,88	-9,15%	1	"A"	2,88	3,67	+27,43%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.5. Administração Financeira

2.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 102/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	38.711.230,00	53.157.289,40	51.611.803,16
Despesa (R$)	34.511.438,00	58.432.649,67	51.637.077,22

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 4**:

Quadro 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 58/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 101/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 102/2023	-

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$38.100.114,23»**, sendo **R$32.924.243,76» (86,42»%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024

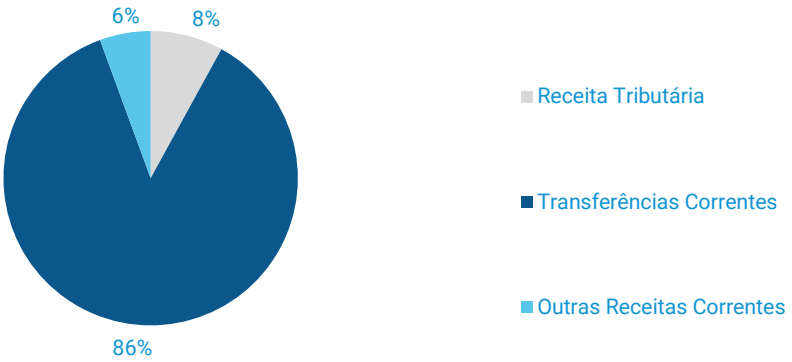

Fonte: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

As **Tabelas 26 e 27** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 26 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.598.283,82	56,27
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	275.604,30	9,70
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	326.515,94	11,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	640.010,66	22,53
Total	2.840.414,72	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 27 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	19.234.096,10	49,77
Transferências SUS	1.621.397,21	4,20
Transferências FNDE	358.180,35	0,93
Cota-parte do ICMS	9.137.046,06	23,64
Cota-parte do IPVA	1.085.969,35	2,81
Transferências Estaduais para Saúde	552.464,08	1,43
Transferências do Fundeb	3.898.728,78	10,09
Outras Transferências	2.756.325,01	7,13
Total de Transferências Correntes	38.644.206,94	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.719.963,18	-
Total Apurado	32.924.243,76	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):

Relatórios da LRF

Demonstrações Contábeis

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,84** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,38 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024

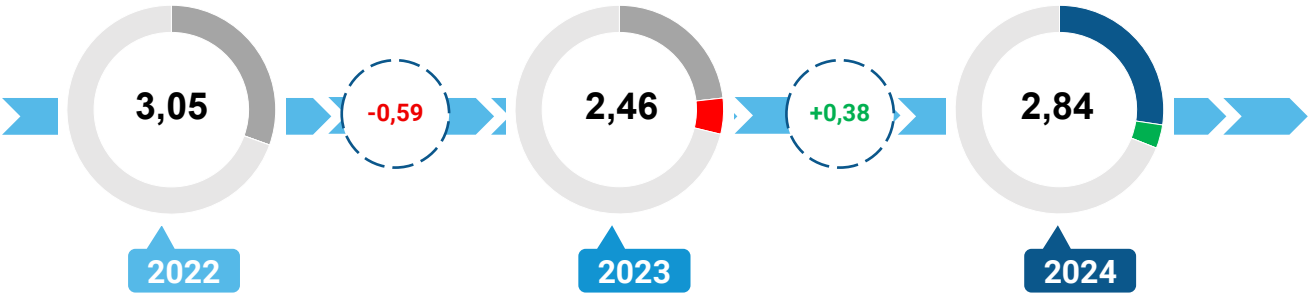

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,3	3,1	+0,8	2,6	-0,5
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0	0,8	0,0
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	1,1	-1,4	0,6	-0,5
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,1	2,6	+0,5	2,8	+0,2
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,7	3,4	-0,3	3,6	+0,2
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	2,9	-2,1	4,3	+1,4
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	4,3	-0,7	5,0	+0,7
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	1,5	-1,5	3,0	+1,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 29** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Administração Financeira:

Tabela 29 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Administração Financeira

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
3,05	2,46	-19,34%	1	"A"	2,46	2,84	+15,45%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

2.6. Previdência Social

2.6.1. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **2,27** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,43 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024

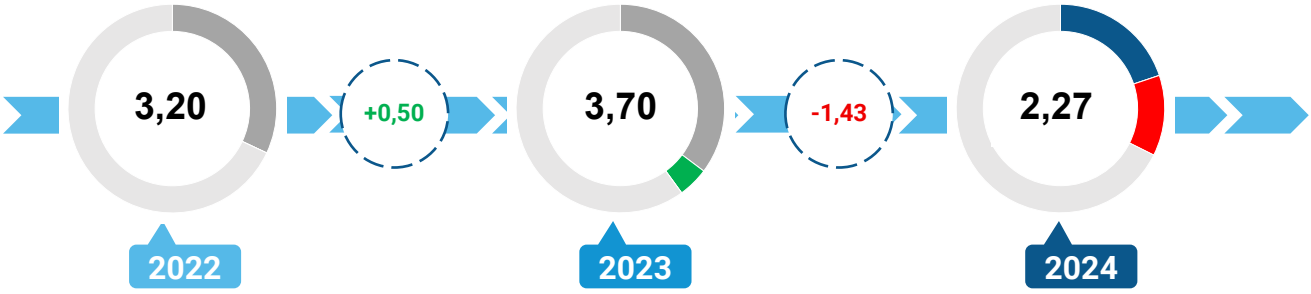

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 31**:

Tabela 31 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	1,3	2,5	+1,2	0,0	-2,5
Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	8,6	10,0	+1,4	5,7	-4,3
Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	1,2	1,2	0,0	1,9	+0,7
Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	2,2	2,5	+0,3	0,8	-1,7
Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,9	6,0	+0,1	5,2	-0,8

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 32** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Previdência Social:

Tabela 32 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Previdência Social

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
3,20	3,70	+15,63%	Não aplicável	Não aplicável	3,70	2,27	-38,65%	1	"A"

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 33**:

Tabela 33 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do Anexo IV da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste tópico serão apresentados os itens de análise que fundamentam o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, componente que comporta aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme escopo de análise contido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput,* e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 6 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
GILBERTO ALVES DE ARAUJO JÚNIOR	24/06/22	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.[9]

[9] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

3.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$8.528.677,88»** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[10], o que representou **25,66%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 34**:

Tabela 34 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	33.240.155,66
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	8.606.934,99
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.720.002,96
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.886.932,03
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	78.257,11
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	8.528.677,88
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**25,66%**

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

O Gráfico 14 demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em MDE nos últimos anos:

Gráfico 14 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2021 a 2024

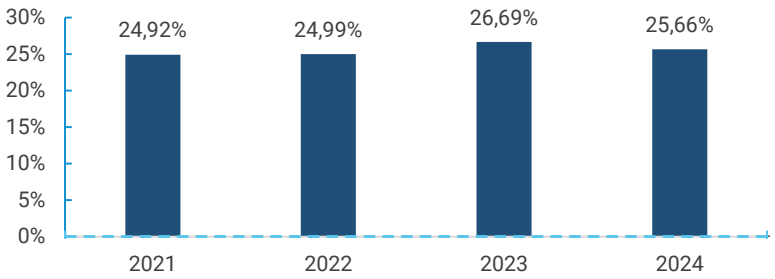

FONTE: TCE-PR

[10] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

3.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE obteve o total de **R$3.911.531,90»** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[11].

A **Tabela 35** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 35 - Cálculo da aplicação de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.911.531,90	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.911.531,90	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.232.073,63	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**82,63%**	**70,0%**	**Cumpriu**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	138.446,63	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**96,46%**	**90,0%**	**Cumpriu**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

[11] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

3.3. Aplicação em Ações de Saúde

3.3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$8.702.505,77»** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **27,68%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 36**:

Tabela 36 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	31.440.429,50
2. Despesas com ASPS	8.702.505,77
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.702.505,77
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**27,68%**

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

O **Gráfico 15** demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em ASPS nos últimos anos:

Gráfico 15 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021 a 2024

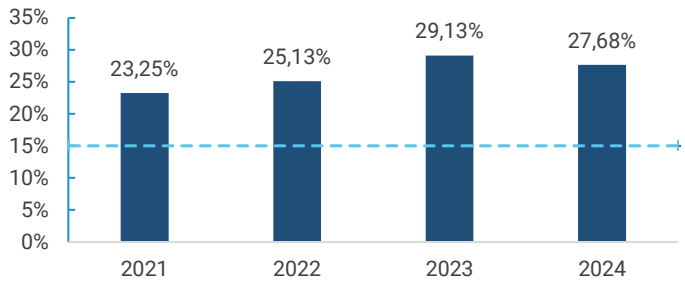

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

3.4. Gestão Fiscal

3.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a **Tabela 37 e 38** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 37** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**[12].

Tabela 37 – Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	23.273.690,49	100,00	27.885.989,78	100,00	29.870.651,25	100,00	34.137.866,97	100,00
2 – Resultado do Exercício[13]	-260.840,38	-1,12	-1.219.249,66	-4,37	-449.849,54	-1,51	3.214.080,69	9,42
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.162.666,41	5,00	901.826,03	3,23	-317.423,63	-1,06	-767.273,17	-2,25
4 – Total do Ativo Realizável	32.473,22	0,14	32.473,22	0,12	32.673,95	0,11	32.673,95	0,10
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	**869.352,81**	**3,74**	**-349.896,85**	**-1,25**	**-799.947,12**	**-2,68**	**2.414.133,57**	**7,07**

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 38** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**[14].

Tabela 38 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-228.503,18	-0,98	-1.402.462,09	-5,03	-1.700.653,77	-5,69	1.680.810,79	4,92
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	121.521,14	0,52	47.264,10	0,17	39.747,32	0,13	108.282,72	0,32
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	271.714,96	1,17	298.064,58	1,07	86.482,85	0,29	102.686,57	0,30
4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	73.169,16	0,31	4.714,20	0,02	370.249,02	1,24	13.609,21	0,04

[12] A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

[13] O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

[14] O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	631.450,73	2,71	702.522,36	2,52	404.227,46	1,35	508.744,28	1,49
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**869.352,81**	**3,74**	**-349.896,85**	**-1,25**	**-799.947,12**	**-2,68**	**2.414.133,57**	**7,07**
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**23.273.690,49**	**100,00**	**27.885.989,78**	**119,82**	**29.870.651,25**	**128,35**	**34.137.866,97**	**146,68**

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 38, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

A **Tabela 39** apresenta, de forma detalhada, a **composição do resultado financeiro por origem de recursos**, evidenciando a posição do Ativo Financeiro, Passivo Financeiro, Contas Pendentes, Realizável e Resultado das Estatais ao término do exercício financeiro analisado.

Tabela 39 – Composição do resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f=a – b – c – d + e)
Recursos Ordinários / Livres	2.317.525,36	604.220,08	0,00	32.494,49	0,00	1.680.810,79
Transferências do FUNDEB	139.741,28	31.279,10	0,00	179,46	0,00	108.282,72
Alienação de Bens	102.686,57	0,00	0,00	0,00	0,00	102.686,57
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	20.277,93	6.668,72	0,00	0,00	0,00	13.609,21
Outras Origens	531.712,99	22.968,71	0,00	0,00	0,00	508.744,28
Total	**3.111.944,13**	**665.136,61**	**0,00**	**32.673,95**	**0,00**	**2.414.133,57**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

3.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[15].

Por meio da **Tabela 40**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF.**

Tabela 40 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	31.719.111,17	13.125.690,82	41,38	Normal
31/12/2022	30.409.839,69	14.239.470,39	46,83	Normal
30/06/2023	31.093.250,85	15.261.959,39	49,08	Alerta 90%
31/12/2023	33.124.752,16	15.776.162,87	47,63	Normal
30/06/2024	35.852.600,83	15.869.560,23	44,26	Normal
31/12/2024	37.890.412,19	16.334.205,44	43,11	Normal

FONTE: TCE-PR

3.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 41** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF.**

Tabela 41 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	28.629.500,33	282.066,74	0,99	Normal
30/06/2022	31.719.111,17	-1.959.734,54	-6,18	Normal
31/12/2022	30.409.839,69	-2.110.577,22	-6,94	Normal
30/06/2023	31.093.250,85	-2.039.106,37	-6,56	Normal
31/12/2023	33.124.752,16	-4.950.618,25	-14,95	Normal
30/06/2024	35.852.600,83	-4.535.773,77	-12,65	Normal
31/12/2024	37.890.412,19	-5.013.637,72	-13,23	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

[15] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

3.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 42** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados**.

Tabela 42 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	11.698.670,41	10.340.199,19
1.1 1.1 Recursos Vinculados	10.416.876,79	8.022.673,83
1.2 Recursos Não Vinculados	1.281.793,62	2.317.525,36
2. Total do Ativo Realizável	32.721,46	32.721,46
2.1 Recursos Vinculados	226,97	226,97
2.2 Recursos Não Vinculados	32.494,49	32.494,49
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	11.665.948,95	10.307.477,73
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	10.416.649,82	8.022.446,86
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.249.299,13	2.285.030,87
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	763.421,15	462.953,15
5.1 Recursos Vinculados	512.668,42	68.661,42
5.2 Recursos Não Vinculados	250.752,73	394.291,73
6. Total dos Valores Restituíveis	422.882,94	239.969,62
6.1 Recursos Vinculados	422.882,94	239.969,62
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	10.735.035,38	5.840.916,78
7.1 Recursos Vinculados	5.659.508,35	5.630.988,43
7.2 Recursos Não Vinculados	5.075.527,03	209.928,35
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	11.921.339,47	6.543.839,55
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	6.595.059,71	5.939.619,47
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	5.326.279,76	604.220,08
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-255.390,52	3.763.638,18
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	3.821.590,11	2.082.827,39
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-4.076.980,63	1.680.810,79

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

A **Tabela 43** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s)**: **Transferências Voluntárias**.

Tabela 43 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a – b – c – d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**2.317.525,36**	**604.220,08**	**0,00**	**32.494,49**	**0,00**	**1.680.810,79**
Recursos Ordinários / Livres	2.317.525,36	604.220,08	0,00	32.494,49	0,00	1.680.810,79
Grupo de Recursos Vinculados	**8.022.673,83**	**5.939.619,47**	**0,00**	**226,97**	**0,00**	**2.082.827,39**
Transferências do FUNDEB	139.741,28	31.279,10	0,00	179,46	0,00	108.282,72
Transferências Voluntárias	2.364.064,22	4.813.584,70	0,00	0,00	0,00	-2.449.520,48
Alienação de Bens	102.686,57	0,00	0,00	0,00	0,00	102.686,57
Operações de Crédito	101.603,22	0,00	0,00	0,00	0,00	101.603,22
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.051.188,86	203.985,82	0,00	0,00	0,00	1.847.203,04
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.469.097,47	620.371,22	0,00	0,00	0,00	1.848.726,25
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	20.277,93	6.668,72	0,00	0,00	0,00	13.609,21
Cessão Onerosa – Pré-Sal	845,96	791,58	0,00	0,00	0,00	54,38
Valores Restituíveis	241.455,33	239.969,62	0,00	47,51	0,00	1.438,20
Outras Origens	531.712,99	22.968,71	0,00	0,00	0,00	508.744,28

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Por meio da **Tabela 44**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro foi respeitado** em relação a todas as origens de recursos.

Tabela 44 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e – f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**-4.044.486,14**	**1.445.331,67**	**-2.599.154,47**	**19.578.015,85**	**16.978.861,38**	**15.298.050,59**	**1.680.810,79**
Recursos Ordinários / Livres	-4.044.486,14	1.445.331,67	-2.599.154,47	19.578.015,85	16.978.861,38	15.298.050,59	1.680.810,79
Grupo de Recursos Vinculados	**3.821.817,08**	**97.041,80**	**3.918.858,88**	**11.200.302,08**	**15.119.160,96**	**13.036.333,57**	**2.082.827,39**
Transferências do FUNDEB	-60.801,23	3.967,16	-56.834,07	2.560.278,45	2.503.444,38	2.395.161,66	108.282,72
Transferências Voluntárias	-2.695.106,48	4.080,00	-2.691.026,48	3.575.341,94	884.315,46	3.333.835,94	-2.449.520,48
Alienação de Bens	94.332,14	0,00	94.332,14	8.354,43	102.686,57	0,00	102.686,57
Operações de Crédito	192.892,68	0,00	192.892,68	385.275,23	578.167,91	476.564,69	101.603,22
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.111.759,51	30.360,93	2.142.120,44	2.500.572,12	4.642.692,56	2.795.489,52	1.847.203,04
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	3.398.171,17	12.423,24	3.410.594,41	1.019.770,32	4.430.364,73	2.581.638,48	1.848.726,25
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	370.257,64	0,00	370.257,64	17,39	370.275,03	356.665,82	13.609,21
Cessão Onerosa – Pré-Sal	203.786,84	0,00	203.786,84	0,00	203.786,84	203.732,46	54,38
Valores Restituíveis	1.485,71	-47,51	1.438,20	0,00	1.438,20	0,00	1.438,20
Outras Origens	205.039,10	46.257,98	251.297,08	1.150.692,20	1.401.989,28	893.245,00	508.744,28

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 55 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) n.º 1.467, de 06 de junho de 2022, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município **não** apresentou junto a este processo de prestação de contas o **plano de equacionamento do déficit atuarial**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.**

3.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R$ 2.519.426,36**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R$ 2.519.426,36**.

Tabela 45 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	2.519.426,36
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	2.519.426,36
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	**0,00**

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

4. CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do **senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA** na qualidade de prefeito municipal de DIAMANTE DO NORTE no ano de 2024.

Os resultados deste trabalho foram reproduzidos nos itens 2 e 3 desta Instrução.

No item 4.1, a seguir, estão resumidas as conclusões obtidas no item 3 – **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, concebido de acordo com os artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

No que tange à **Avaliação da Atuação Governamental**, realizada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, o item 4.2 sintetiza os resultados coletados, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, bem como indica as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na normativa mencionada.

4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

O conteúdo que deu base ao **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** comportou o **exame dos aspectos orçamentários e financeiros do Município**, além da verificação do cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar 113/2005, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022.

As conclusões obtidas estão materializadas no item 3 deste documento e estão resumidas no **Quadro 7**:

Quadro 7 – Síntese do resultado dos itens de análise que deram base ao Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Controle Interno	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno	Regular
Aplicação no ensino básico	Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação	Regular
	Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital	Regular
	Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil	Regular
Aplicações em ações de saúde	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	Regular
Gestão Fiscal	Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Regular
	Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais	Regular
	Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais	Regular
	Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)	Regular
Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	Irregular
	Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	Regular

FONTE: TCE-PR

Considerando o resultado da análise, acima resumido, esta unidade técnica opina pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024**, nos termos do artigo 25, III, da citada normativa.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Sugere-se que seja concedida oportunidade de **contraditório** para que o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE e o(s) gestor(es) das contas sob análise possam se manifestar quanto ao(s) item(s) que deram base ao opinativo desfavorável à regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais, conforme indicado no **Quadro 7.**

4.2. Avaliação da Atuação Governamental

A parte destinada à **Avaliação da Atuação Governamental** se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no **estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos**.

Os resultados da Avaliação da Atuação Governamental foram apresentados por meio da atribuição de um grau de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada uma das áreas avaliadas, conforme evidenciado no item 2 deste documento. A síntese dos resultados alcançados pelo município nos anos de 2022 a 2024 e os eventuais enquadramentos nos vetores referenciais estabelecidos no **Anexo II da IN n.º 172/2022** estão demonstrados na **Tabela 46**:

Tabela 46 - Resultados da Atuação Governamental – 2022 a 2024

Informação	Educação	Saúde	Assistência Social	Transparência e relacionamento	Administração Financeira	Previdência Social
Nota em 2022	5,56	6,21	2,86	3,17	3,05	3,20
Nota em 2023	5,35	6,75	4,46	2,88	2,46	3,70
Variação 2023 - 2022	-3,78%	+8,70%	+55,94%	-9,15%	-19,34%	+15,63%
Vetor 2023[16]	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	1	1	Não aplicável
Hipótese 2023[17]	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	"A"	"A"	Não aplicável
Nota em 2024	5,05	6,28	3,49	3,67	2,84	2,27
Variação 2024 - 2023	-5,61%	-6,96%	-21,75%	+27,43%	+15,45%	-38,65%
Média em 2024[18]	7,00	7,20	6,10	6,10	4,40	5,70
Vetor 2024[16]	Não aplicável	Não aplicável	1	Não aplicável	Não aplicável	1
Hipótese 2024[17]	Não aplicável	Não aplicável	"A"	Não aplicável	Não aplicável	"A"

FONTE: TCE-PR

Com base na **Tabela 46**, observa-se a incidência do **Vetor 1 nas áreas da Assistência Social e Previdência**, o que pode ensejar a irregularidade e/ou a aposição de ressalvas às contas, nos termos previstos no Anexo II da IN n.º 172/2022.

[16] Vetores referenciais estabelecidos no Anexo II da IN n.º 172/2022 para subsidiar a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas de acordo com as notas obtidas pelo governo em cada uma das áreas.
[17] Hipótese "A": Ressalva das Contas
Hipótese "B": Irregularidade das Contas.
[18] Médias gerais das notas obtidas pelos Municípios, na respectiva área, no exercício financeiro de 2024, conforme previsto pelo artigo 21, §4º da IN n.º 172/2022. As médias foram divulgadas pela Nota Técnica n.º 32, de 6 de março de 2025 - CGF.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

Por tal razão, em sintonia com o artigo 26, §§ 1º e 2º, da mencionada normativa, submete-se à apreciação do Relator a possibilidade de **concessão de contraditório** para oportunizar a manifestação do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE e do(s) gestor(es) das contas sob análise quanto à **Avaliação da Atuação Governamental** na(s) área(s) da **Assistência Social e Previdência**, conforme indicado na **Tabela 46**.

Nos termos do artigo 217, § 1º, do Regimento Interno, considerando a necessidade de delimitação das questões de fato e de direito a serem elucidadas, sugere-se que a concessão de contraditório objetive o **pronunciamento das partes quanto aos resultados alcançados pelo governo nas questões auxiliares** que compõem os aspectos (itens de verificação) listados na **Tabela 47**:

Tabela 47 - Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores

Área	Item de Verificação	Pontuação em 2023	Pontuação em 2024	Variação (%)
Assistência Social	IV 05. Vigilância Socioassistencial - atividades inerentes	5,00	0,00	-100,00%
Assistência Social	IV 08. Divulgação e fomento ao acesso	8,30	6,70	-19,28%
Assistência Social	IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial	6,70	1,40	-79,10%
Assistência Social	IV 11. Processos do PAIF	2,50	0,00	-100,00%
Assistência Social	IV 14. Ações comunitárias no PAIF	10,00	8,00	-20,00%
Assistência Social	IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF	6,30	0,00	-100,00%
Assistência Social	IV 16. Processos do SCFV e SPSB no Domicílio	5,00	0,00	-100,00%
Assistência Social	IV 19. Recursos humanos	6,00	4,00	-33,33%
Previdência	IV02. Instituição do Regime de Prev. Complementar (RPC)	10,00	0,00	-100,00%
Previdência	IV06. Adequação da legislação previdenciária	10,00	5,70	-43,00%
Previdência	IV14. Política de investim. e órgãos de governança do RPPS	7,50	2,50	-66,67%
Previdência	IV18. Plano de amortização do déficit atuarial	8,00	5,70	-28,75%

FONTE: TCE-PR

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, nos termos nos termos do artigo 26 da IN n.º 172/2022.

Curitiba - PR, 9 de julho de 2025.

Ato emitido por

VINÍCIUS MEZZACASA VILLA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula 526436

Ato revisado e encaminhado por

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
SUPERVISOR

Matrícula 521760

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.SU4U

PROCESSO N.º: 189018/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADOS: ELIEL DOS SANTOS CORREA
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 775/25

Em face da Instrução n.º 438/25-CCONTAS (peça 9) da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de ELIEL DOS SANTOS CORREA, chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação à Avaliação da Atuação Governamental, nas áreas da Assistência Social e Previdência, conforme indicado na Tabela 46.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TK21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 189018/25**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade	**- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
Gestor atual	**- ELIEL DOS SANTOS CORREA**
Gestor das Contas	**- ELIEL DOS SANTOS CORREA**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2951/2025, referente ao Despacho Processual Diverso nº 775/2025, foi disponibilizada no dia 17/07/2025, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **ELIEL DOS SANTOS CORREA**.

Diretoria de Protocolo, em 17/07/2025

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 506133

PROCESSO Nº: 189018/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 775/2025 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3485, do dia 17/07/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/07/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.UINL

PROCESSO N.º: 189018/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADOS: ELIEL DOS SANTOS CORREA
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 921/25

Em complemento ao Despacho n.º 775/25-GCFSC (peça 10), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de ELIEL DOS SANTOS CORREA, chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, ainda, em relação à conclusão apresentada pela unidade técnica pela Irregularidade da Execução Orçamentária e Financeira, conforme indicado no Quadro 7, além da manifestação quanto à Avaliação da Atuação Governamental, nas áreas da Assistência Social e Previdência, conforme indicado na Tabela 46 e solicitado anteriormente.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.X7EW

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 189018/25**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade	**- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
Gestor atual	**- ELIEL DOS SANTOS CORREA**
Gestor das Contas	**- ELIEL DOS SANTOS CORREA**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3443/2025, referente ao Despacho Processual Diverso nº 921/2025, foi disponibilizada no dia 06/08/2025, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **ELIEL DOS SANTOS CORREA**.

Diretoria de Protocolo, em 06/08/2025

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 506133

PROCESSO Nº: 189018/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 921/2025 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3500, do dia 07/08/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/08/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YR66

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 189018/25
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:
Entidade: **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
Gestor atual: **ELIEL DOS SANTOS CORREA**
Gestor das Contas: **ELIEL DOS SANTOS CORREA**

Comunicação Eletrônica nº: 129749
Destinatário da Comunicação: ELIEL DOS SANTOS CORREA

Data da Ciência: 19/08/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 577190/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **189018/25**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Pedido Prorrogac¸a~o de prazo_Diamante)

PETICIONÁRIO: **ELIEL DOS SANTOS CORREA, CPF 030.788.569-09, em seu próprio nome.**
Email: **5073.eliel@gmail.com**
Telefone: **991324432**

Curitiba, 08 de setembro de 2025 14:45:54

Ao E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Exmo. Dr. Conselheiro e Relator, FABIO DE SOUZA CAMARGO

Processo nº 189018/25

ELIEL DOS SANTOS CORREA, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos deste Regimento Interno, apresentar **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, a fim de prestar esclarecimentos em relação aos itens apontados pela Instrução 438/2025 – CCONTAS.

1. O município de Diamante do Norte/PR, representado pelo Prefeito Eliel dos Santos Correa, vem respeitosamente perante essa Corte de Contas **solicitar a concessão de prazo adicional** para a apresentação da defesa no processo em referência, pelos motivos que se seguem.

1.1. Recebida a intimação para apresentação de manifestação/contraditório nos autos do processo em epígrafe, cumpre destacar que a matéria objeto da análise é de alta complexidade técnica e jurídica, envolvendo, entre outros aspectos: (i) necessidade de levantamento de documentos contábeis e financeiros relativos ao exercício de 2024; (ii) elaboração de planilhas comparativas e quadros demonstrativos que exigem conferência minuciosa; (iii) cruzamento de informações oriundas de diferentes setores administrativos.

1.2. Ademais, o Município conta atualmente com quadro de servidores reduzido, o que impacta diretamente na celeridade da instrução das informações solicitadas, não por desídia, mas por limitações estruturais.

2. O princípio do contraditório e da ampla defesa assegura ao município e seu representante legal as condições necessárias para que possa se manifestar de maneira plena e adequada sobre os apontamentos técnicos realizados.

2.1. Nesse contexto, as decisões de concessão de prazos prolatadas pelos Relatores deste E. Tribunal reconhece que, diante da complexidade da matéria e da necessidade de levantamento documental minucioso, é cabível a concessão de prazo suplementar, a fim de evitar prejuízos à defesa e assegurar decisão justa e fundamentada.

3. Diante do exposto, requer-se:

I. a prorrogação do prazo concedido para apresentação da manifestação, pelo período adicional de 15 (quinze) dias;

Pede deferimento.

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

THIAGO BUCHI BATISTA:04788365979
Assinado de forma digital por THIAGO BUCHI BATISTA:04788365979
Dados: 2025.09.08 12:43:22 -03'00'

Thiago Buchi Batista
Técnico

PROCESSO N º : 189018/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : **ELIEL DOS SANTOS CORREA**
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 5606/25

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 18 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 12/09/2025.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 9 de setembro de 2025.

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
Diretora
51.729-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9F1C

PROCESSO N.º: 189018/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADOS: ELIEL DOS SANTOS CORREA
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 1201/25

Diante do disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Por meio da petição apresentada na peça 18, o Município de Diamante do Norte solicitou nos autos a prorrogação do prazo por mais 15 dias para manifestar-se quanto ao disposto no Despacho n.º 921/25-GCFSC (peça 13).

Ante o exposto, defiro o pedido de prorrogação de prazo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para o acompanhamento do prazo processual.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.A3F5

PROCESSO Nº: 189018/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1201/2025 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3528, do dia 17/09/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/09/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.B29V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 189018/25**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade	**- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
Gestor atual	**- ELIEL DOS SANTOS CORREA**
Gestor das Contas	**- ELIEL DOS SANTOS CORREA**

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica n° 3443/2025, destinada a ELIEL DOS SANTOS CORREA, concedida pelo Despacho Processual Diverso n°1201/2025. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 18/09/2025

Documento assinado digitalmente

MARCEL EDUARDO CUNICO BACH

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 514152

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 189018/25
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Gestor atual - ELIEL DOS SANTOS CORREA
Gestor das Contas - ELIEL DOS SANTOS CORREA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 03/10/2025, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido	Citado/Intimado
Comunicação Processual Eletrônica 2951/2025	ELIEL DOS SANTOS CORREA
Comunicação Processual Eletrônica 3443/2025	ELIEL DOS SANTOS CORREA

Diretoria de Protocolo, em 09/10/2025
Documento assinado digitalmente
MARCEL EDUARDO CUNICO BACH
TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 514152

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 655400/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **189018/25**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Defesa_PCA2024_Assinado)
- Outros Documentos (Doc. Anexo - Lei Ordinária 102 2024 de D)
- Outros Documentos (Procuração Eliel (1))

PETICIONÁRIO: **THIAGO BUCHI BATISTA, CPF 047.883.659-79, em seu próprio nome.**
Email: **thiago.buchiadvogados@gmail.com**
Telefone: **98222341**

Curitiba, 13 de outubro de 2025 14:22:18

Ao E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Exmo. Dr. Conselheiro e Relator, FABIO DE SOUZA CAMARGO

Processo nº 189018/25

ELIEL DOS SANTOS CORREA, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos deste Regimento Interno, apresentar **DEFESA**, em relação aos itens apontados pela Instrução 438/2025 – CCONTAS.

I. DO RELATÓRIO

A presente defesa tem por finalidade contextualizar o exercício financeiro de 2024, delimitando o alcance da análise técnico-contábil, orçamentária, fiscal e previdenciária das contas de governo, bem como evidenciar o atendimento aos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis e diretrizes metodológicas da IN TCE-PR nº 172/2022.

Do mesmo modo, corrobora à demonstração dos resultados favoráveis da gestão, com destaque para o equilíbrio fiscal, o cumprimento dos limites de despesa com pessoal, a observância dos mínimos constitucionais de Educação e Saúde, a evolução da transparência e o adimplemento das obrigações previdenciárias, e, por fim, o enfrentamento dos apontamentos técnicos que remanesceram como ressalvas ou irregularidades de natureza formal, indicando os respectivos elementos comprobatórios e as medidas saneadoras adotadas pela Administração.

Ressalta-se, desde logo, que integra o conjunto probatório a Lei Municipal nº 102/2024, que homologa a reavaliação atuarial do RPPS e fixa o aporte para 2024, cujo pagamento foi integralmente executado dentro do exercício, reforçando a regularidade previdenciária.

Por derradeiro, requer-se o recebimento desta defesa, com sua integral consideração na instrução do feito, como garantia do contraditório e da ampla defesa nos termos do art. 5º, LV da CF/88, prosseguindo-se ao exame de mérito dos itens subsequentes.

II. DOS FUNDAMENTOS

Em que pese tenha sido apresentado eventuais inconsistências na Instrução 438/2025, estas não possuem natureza material, mas apenas formal ou documental, não comprometendo a fidedignidade das contas nem a responsabilidade fiscal do Município. Vejamos:

II.1. Do Resumo dos Resultados Financeiros

- ***Do Superavit***
- ***Da Despesa com pessoal***
- ***Dos limites constitucionais – Educação e Saúde***

O Relatório de Instrução registra o resultado financeiro das fontes não vinculadas, destacando a evolução positiva do Município no exercício de 2024.

Conforme apresentado na Tabela 37 do Relatório Técnico do TCE-PR, houve significativa reversão de déficit financeiro acumulado nos exercícios anteriores, resultando em superávit expressivo no exercício ora analisado de 7,07%, evidenciando equilíbrio fiscal efetivo, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), obtidas através da adoção de medidas administrativas de austeridade e eficiência, atendendo, ao final, aos parâmetros de “regularidade plena” estabelecidos pela norma.

Não menos importante, frisa-se que o município manteve suas despesas totais com pessoal dentro dos parâmetros de segurança fiscal estabelecidos pela LRF. Conforme indica a Instrução 438/2025, houve a efetiva racionalização dos gastos com folha de pagamento em que permitiu que o município se mantivesse abaixo do limite prudencial de 51,3% e do limite máximo legal de 54%. O resultado de 43,11% evidencia gestão fiscal responsável.

Ademais, houve o efetivo cumprimento dos limites constitucionais em Educação e Saúde, com a aplicação dos percentuais mínimos de 25% em Educação e 15% em Saúde, conforme previsto nos arts. 212 e 198, §2º, da Constituição Federal, cumprindo integralmente os comandos constitucionais, revelando priorização das políticas sociais e alocação eficiente de recursos.

Diante dos pontos apresentados, requer o reconhecimento do cumprimento integral das exigências legais exigidas, com a classificação regular das contas públicas referente ao exercício.

II.2. Do Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial (RPPS)

O Relatório de Instrução identificou irregularidade formal referente à ausência de comprovação, no momento da análise, de Plano de Custeio e Amortização do Déficit Atuarial do RPPS.

Frisa-se que, o município editou a Lei Municipal nº 102/2024, que homologa a Reavaliação Atuarial do RPPS e define o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial para o exercício de 2024, não sendo juntada à época do envio dos documentos. (Doc. Anexo)

A referida norma foi aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, definindo que:

> *"Para o exercício de 2024, o Município de Diamante do Norte realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R$ 2.519.426,36 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), com vencimento até 31 de dezembro de 2024."*[1]

Por fim, vale destacar que a legislação municipal foi integralmente cumprida, conforme demonstra a **Tabela 45** do Relatório Técnico do TCE-PR, que registra o pagamento total do aporte atuarial nas rubricas 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, consolidando a efetiva execução financeira da obrigação previdenciária.

[1] Art. 4º da Lei Municipal 102/2024.

Tabela 45 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	2.519.426,36
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	2.519.426,36
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	**0,00**

FONTE: TCE-PR

Tem-se, portanto, que a lei municipal nº 102/2024, homologa a reavaliação atuarial e define o aporte suplementar para 2024, cujo empenhos e pagamentos realizados ocorreram até 31/12/2024, totalizando R$ 2.519.426,36, indicando o equilíbrio técnico e regularidade dos fluxos previdenciários após o aporte.

A lei municipal 102/2024 ora juntada, confirma que o município cumpriu tanto o aspecto formal - lei municipal vigente - quanto o aspecto material - execução financeira - da obrigação atuarial, o que requer o reconhecimento do pleno cumprimento da legislação previdenciária, bem como a reavaliação do apontamento de *irregular* para **regular**, reconhecendo a execução total do aporte atuarial e a homologação legislativa pela Lei Municipal nº 102/2024.

II.3. Da Avaliação da Atuação Governamental

- *índices da área de Assistência Social*
- *Índices da Previdência*

O Relatório de Instrução aponta redução nos índices da área de Assistência Social e Previdência do Município de Diamante do Norte/PR, tomando como base os dados informados nos sistemas SUASWeb e SICONFI.

PRIMEIRO: Quanto a variações pontuais nos indicadores da Assistência Social, a administração reconhece que, no exercício de 2024, houve variações pontuais nos indicadores da Assistência Social, o que decorreu exclusivamente de inconsistências de natureza operacional, e não de omissão administrativa ou descontinuidade de políticas públicas.

Durante o exercício, verificou-se instabilidade e atualização tardia de dados nos sistemas SUASWeb e SIGTV, especialmente nos meses de abril e maio de 2024, quando a equipe técnica do CRAS sofreu alteração funcional e necessidade de novo cadastramento de usuários e

programas. Ou seja, houve o desligamento de agentes comissionados, bem como temporários, a fim de recompor a equipe técnica.



Servidores | Estagiários | Autônomos | Totais De Servidores Ativos

Nome do Servidor	Matricula	Situação	Admissão	Desligamento	Cargo / Função	Classe	Natureza	Lotação
ANDREZA DA SILVA PARIZ	204	ATIVO	18/02/2008		ASSISTENTE SOCIAL	REGIME JURIDICO UNICO	Efetivo (Estatutário)	Assistencia Social Geral
GLAUCIA CARRILHO DA SILVA BORGHI	51	EXONERADO	29/01/2024	31/12/2024	ASSESSOR DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	COMISSIONADO	Comissionado	Assistencia Social Geral
GRAZIELLE CANO DE OLIVEIRA CORREA	139	EXONERADO	01/01/2021	31/12/2024	SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIOS	Secretário Municipal	Assistencia Social Geral
JACKELINE BARBOSA GONÇALVES MOURA	26	DEMITIDO	10/11/2022	08/05/2024	ASSISTENTE SOCIAL - PSS	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	Contrato Prazo Determinado	Assistencia Social Geral
MANOELITA DE LIMA GANDINE	63	ATIVO	15/07/2024		ASSISTENTE SOCIAL - PSS	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	Contrato Prazo Determinado	Assistencia Social Geral
SIRIENIA TAVARES DA SILVA	297	ATIVO	20/03/2013		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	REGIME JURIDICO UNICO	Efetivo (Estatutário)	Assistencia Social Geral

MOSTRAR 20 ITENS — 1



Servidores | Estagiários | Autônomos | Totais De Servidores Ativos

Nome do Servidor	Matricula	Situação	Admissão	Desligamento	Cargo / Função	Classe	Natureza	Lotação
ADRIANA MUNIZ FAQUINI	349	ATIVO	20/01/2025		ASSISTENTE SOCIAL - PSS	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	Contrato Prazo Determinado	Assistencia Social Geral
ANDREZA DA SILVA PARIZ	204	ATIVO	18/02/2008		ASSISTENTE SOCIAL	REGIME JURIDICO UNICO	Efetivo (Estatutário)	Assistencia Social Geral
GLAUCIA CARRILHO DA SILVA BORGHI	342	ATIVO	01/01/2025		COORDENADOR DO CRAS	COMISSIONADO	Comissionado	Assistencia Social Geral
MANOELITA DE LIMA GANDINE	63	DEMITIDO	15/07/2024	14/01/2025	ASSISTENTE SOCIAL - PSS	CONTRATO PRAZO DETERMINADO	Contrato Prazo Determinado	Assistencia Social Geral
SIRIENIA TAVARES DA SILVA	297	ATIVO	20/03/2013		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	REGIME JURIDICO UNICO	Efetivo (Estatutário)	Assistencia Social Geral
VITORIA PENAFORTE DA SILVA	343	ATIVO	02/01/2025		ASSESSOR DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	COMISSIONADO	Comissionado	Assistencia Social Geral

MOSTRAR 20 ITENS — 1

Frisa-se que, a redução de pontuação observada na Tabela 47 (avaliação da atuação governamental) decorreu de falhas operacionais no registro de informações no SUASWeb, e não de interrupção de serviços. Ou seja, o Município manteve o atendimento regular à população, com relatórios e prontuários arquivados, além de recomposição e capacitação da equipe técnica em 2024.

Diante do exposto, requer a reclassificação da área de Assistência Social de "*irregular*" para "**regular com ressalva**", diante da continuidade dos serviços e do caráter apenas formal das inconsistências registradas.

SEGUNDO: Conforme se depreende, o município realizou seu plano de amortização do RPPS, garantindo seu efetivo cumprimento nos termos da Lei municipal 102/2024, de acordo com análise técnica que indicou o valor pago de R$ 2.519.426,36.

Diante disso, requer a reclassificação de "*irregular*" para "**regular**", diante da comprovação documental juntada a presente defesa.

III. DOS PEDIDOS

Diante de toda a fundamentação exposta nos itens anteriores, considerando que:

(i) Houve equilíbrio financeiro das fontes não vinculadas, com superávit expressivo de R$ 2.414.133,57, revertendo déficits anteriores e consolidando sustentabilidade fiscal;

(ii) O Município manteve as despesas com pessoal em 43,11% da Receita Corrente Líquida, abaixo dos limites prudenciais e máximos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que evidencia controle e eficiência na gestão administrativa;

(iii) O Município cumpriu os mínimos constitucionais de Saúde e Educação, assegurando a continuidade das políticas essenciais à população;

(iv) O plano de custeio e amortização do déficit atuarial do RPPS foi formalizado e executado integralmente por meio da Lei Municipal nº 102/2024, que fixou o aporte de R$ 2.519.426,36, com pagamento comprovado até 31/12/2024 — atendendo aos itens IV.18 e IV.19 da IN TCE-PR nº 172/2022;

(v) As variações detectadas na área de Assistência Social tiveram caráter meramente formal e operacional, sem impacto material nas políticas públicas, sendo plenamente justificadas e sanadas, cabendo a reclassificação para "regular com ressalva";

(vi) Não há apontamentos que configurem dano ao erário, irregularidade material ou descumprimento de determinações legais.

Requer, ao final:

1. O recebimento da presente defesa técnica, como manifestação legítima do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

2. O reconhecimento da regularidade das contas anuais do exercício de 2024, tendo em vista o cumprimento dos princípios e limites legais da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e os parâmetros definidos na Instrução Normativa deste E. Tribunal de Contas;

3. A reclassificação dos apontamentos técnicos, nos seguintes termos:
    - Item 3.5.2 – Plano de Custeio e Amortização do RPPS: regular, por cumprimento integral da Lei nº 102/2024 e execução financeira comprovada;

    - Item 4.2 – Atuação Governamental (Assistência Social): regular com ressalva, pela natureza meramente formal da inconsistência;

4. Que o Tribunal valorize a evolução fiscal e administrativa do Município, reconhecendo a boa-fé da gestão, a transparência dos atos públicos e a adoção tempestiva de medidas corretivas;

5. Que, ao final, seja emitido Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das Contas do Exercício de 2024.

Pede deferimento.

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.13 14:15:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito

THIAGO BUCHI BATISTA:04788365979

Assinado digitalmente por THIAGO BUCHI BATISTA:04788365979
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=22087251000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=THIAGO BUCHI BATISTA:04788365979
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-10-13 14:18:09
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Thiago Buchi Batista

Técnico

LEI Nº 102/2024

De 09 de dezembro 2024

HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica homologada a reavaliação atuarial , com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico do regime próprio de previdência social do Município de Diamante do Norte e apurou um déficit técnico atuarial no valor de R$ 74.100,775,20 (setenta e quatro milhões, cem mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), valor este que será objeto das reavaliações atuariais anuais.

Art. 2º A situação do plano na data base de realização da avaliação atuarial é a seguinte:

Art. 3º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial , o Município de Diamante do Norte realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 41 (quarenta e um) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício de 2065:

Art. 4º Para o exercício 2024, o Município de Diamante do Norte realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de 2.519.426,36 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte seis reais e trinta e seis centavos), com vencimento até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 09 de dezembro de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2025

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ELIEL DOS SANTOS CORREA, brasileiro, casado, Prefeito do município de Diamante do Norte (Gestão 2025-2028), inscrito no CPF sob o nº 030.788.569-09.

OUTORGADO:
THIAGO BUCHI BATISTA, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 59.930, com escritórios à Rua Néo Alves Martins, nº 2.999, Edifício Marquezine, salas 21 a 23, na cidade de Maringá/PR, e Av. Cândido de Abreu, Edifício World Business, salas 906 e 907, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO:

Representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Órgão de Administração Pública.

PODERES GERAIS:

Para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Órgão da Administração Pública, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

Para atuar e auxiliar junto ao Processo de Prestação de Contas n. 189018/25.

Diamante do Norte/PR, 13 de outubro de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.13 14:17:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ELIEL DOS SANTOS CORREA
CPF nº 030.788.569-09

Processo nº: **18901-8/25**
Entidade: **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
Interessado: **ELIEL DOS SANTOS CORREA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **1635/25 – CCONTAS**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE referente ao exercício de 2024.

Nos termos da Instrução n.º 438/25 - CCONTAS (peça 19), esta unidade opinou pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira** dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamentos no item "Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial".

Na seção dedicada à **avaliação da atuação governamental**, **destacou-se a aplicação do Vetor 1**, constante do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22, **na área de Assistência Social e Previdência Social.**

Por meio do Despacho n.º 775/25 – GCFSC (peça 9), foi fixado prazo para manifestação dos interessados, cuja resposta foi apresentada e juntada às peças 25/27.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

A instrução anterior desta unidade apontou a ausência de encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.J2TS

Em sua manifestação, o interessado informou que, através da Lei Municipal nº 102/2024, foi homologada a Reavaliação Atuarial do RPPS, definindo o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial para o exercício de 2024. Todavia, alega que, por um equívoco, tal lei não foi anexada originalmente ao processo.

Ademais, o gestor afirma que a referida norma foi aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo autorizada os aportes de 2024 conforme laudo atuarial. Por fim, cita que houve execução financeira de 100% do valor constante no laudo atuarial e em lei. Desse modo, o interessado solicita a regularização do apontamento.

Sob análise técnica, verificou-se que a lei foi aprovada no período de competência do presente processo, com valores condizentes com o laudo atuarial. Desse modo, **a irregularidade inicialmente apontada encontra-se sanada, sendo possível sua reclassificação para "regular",** em razão da existência de autorização legal para instituir o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial referente ao ano de 2024.

2.2. Avaliação da atuação governamental

Ressalta-se que a parte de avaliação da atuação governamental da prestação de contas do prefeito não é objeto de juízo de valor por parte desta unidade, considerando o teor do art. 20, §1º, da IN n.º 172/22, sendo a pontuação calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos próprios interlocutores municipais.

Em sua manifestação, quanto à área de Assistência Social, o interessado alega que em 2024 houve alteração da equipe técnica da área, o que levou a falhas operacionais no registro de informações, mas sem interrupção dos serviços, que foram mantidos regularmente.

Já quanto ao apontamento na área de Previdência Social, o interessado alegou que o Município realizou seu plano de amortização do RPPS, garantindo seu efetivo cumprimento nos termos da Lei municipal 102/2024, de acordo com análise técnica que indicou o valor pago de R$ 2.519.426,36.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.J2TS

Sob análise técnica, verifica-se que as manifestações apresentadas não requerem a alteração das respostas constantes nos formulários de avaliação da atuação governamental. As informações trazidas limitam-se a relatar as causas da redução da nota, o que corrobora a correção das respostas registradas nos formulários de 2024.

Desse modo, não há elementos para rever o entendimento anteriormente adotado. Assim, no que se refere à avaliação da atuação governamental, **há a incidência do vetor 1 nas áreas de Assistência Social e Previdência Social, o que ensejaria a aposição de ressalvas às contas**, de acordo com a hipótese "A" do Anexo II da IN n.º 172/22.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica, alterando o opinativo anterior, opina pela **regularidade da execução orçamentária e financeira** dos recursos municipais no ano de 2024.

Já quanto à Avaliação da Atuação Governamental, esta unidade técnica mantém o teor da Instrução anterior, de modo que **há a incidência do vetor 1 nas áreas de Assistência Social e Previdência Social, o que ensejaria a aposição de ressalvas às contas**, de acordo com a hipótese "A" do Anexo II da IN n.º 172/22.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º, da IN n.º 172/2022.

CCONTAS, 20 de outubro de 2025.

Ato emitido por:
Documento assinado digitalmente
RODRIGO LINHARES LEITE
Auditor de Controle Externo
Matrícula 52.666-5

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.J2TS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

Ato encaminhado por:
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Supervisor do Processo de Prestação de Contas
Matrícula n.º 52.176-0

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.J2TS

PROCESSO N.º: 189018/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADOS: ELIEL DOS SANTOS CORREA
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 1492/25

Em face da Instrução n.º 1635/25-CCONTAS (peça 28) da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de ELIEL DOS SANTOS CORREA, chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte no exercício financeiro de 2024. A intimação tem por objetivo assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a apresentação dos quesitos constantes na avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social e Previdência que, sob a perspectiva do gestor, devem ter as respostas alteradas. Para tanto, deverá ser apresentada a devida documentação comprobatória. Tal medida decorre do seguinte exposto pela Coordenadoria de Contas, na Instrução n.º 1635/25 (peça 28):

> Sob análise técnica, verifica-se que as manifestações apresentadas não requerem a alteração das respostas constantes nos formulários de avaliação da atuação governamental. As informações trazidas limitam-se a relatar as causas da redução da nota, o que corrobora a correção das respostas registradas nos formulários de 2024. Desse modo, não há elementos para rever o entendimento anteriormente adotado. Assim, no que se refere à avaliação da atuação governamental, há a incidência do vetor 1 nas áreas de Assistência Social e Previdência Social, o que ensejaria a aposição de ressalvas às contas, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/22.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.KG89

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 189018/25**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade	**- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
Gestor atual	**- ELIEL DOS SANTOS CORREA**
Gestor das Contas	**- ELIEL DOS SANTOS CORREA**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 5069/2025, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1492/2025, foi disponibilizada no dia 30/10/2025, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **ELIEL DOS SANTOS CORREA**.

Diretoria de Protocolo, em 30/10/2025

Documento assinado digitalmente

JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 512931

PROCESSO Nº: 189018/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1492/2025 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3558, do dia 30/10/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 31/10/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.M9MQ

PROCESSO N º : 189018/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : ELIEL DOS SANTOS CORREA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 7669/25

A fim de cumprir o determinado no Despacho n° 1492/25 (peça 29) e evitar futuras nulidades por ausência de intimação, será efetuada comunicação por via postal ao Sr. Eliel dos Santos Correa.

DP, em 10 de dezembro de 2025.

MARCEL EDUARDO CUNICO BACH
Técnico de Controle
51.415-2

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.V56X

PROCESSO Nº: 189018/25
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA
RELATOR: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Ofício nº 4153/25-OCN-DP Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Excelentíssimo Senhor,

Reiterando a Comunicação Eletrônica nº 5069/25, e, em cumprimento ao Despacho nº 1492/2025, fica INTIMADO o Sr. **ELIEL DOS SANTOS CORREA** (CPF n° 030.788.569-09), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput,* do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná,* acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital[1], no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar no ícone **Portal e-contas Paraná,** localizado em **Serviços e Sistemas**
4. Clicar no ícone ***Acessar (Necessário autenticar)***

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

[1] Certificado digital – veja onde adquirir no site http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.VV1G

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **Portal e-contas Paraná,** localizado em **Serviços e Sistemas**
3. Selecionar a opção ***Cópias (Autos Digitais)***
4. Indicar o número do processo **189018/25**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **030.788.569-09**
6. Clicar em ***Exibir cópia***

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC 51.729-1

Excelentíssimo Senhor
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Município de Diamante do Norte
Rua Jose Vicente, 257 Térreo
DIAMANTE DO NORTE-PR
CEP 87.990-000

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.VV1G

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CWB
Data: 18/12/2025
Lote: 1974

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO:
ELIEL DOS SANTOS CORREA
RUA JOSE VICENTE 257 TERREO - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
CENTRO
87990-000 - DIAMANTE DO NORTE - PR

AR961512303ZX

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912359285/2014-SE/PR
TCE-PR

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
AC DIAMANTE DO NORTE
30 DEZ. 2025
SE/PR

YQ

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Gilberto Rodrigues de Souza
Agente de Correios - Carteiro
Matr. 8.897.771-4
AC DIAMANTE DO NORTE

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
189018/25 - 4153/2025

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Juliana de Lima.

DATA DE ENTREGA
30/12/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
277.075.618-48

1300000039

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 85906/26

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dad

PROCESSO: 189018/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de petição: PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Pedido Prorrogação de prazo (1))

PETICIONÁRIO: THIAGO BUCHI BATISTA, CPF 047.883.659-79, em seu próprio nome.

Email: thiago.buchiadvogados@gmail.com

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026 18:07:18

Ao E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Exmo. Dr. Conselheiro e Relator, FABIO DE SOUZA CAMARGO

Processo nº 189018/25

ELIEL DOS SANTOS CORREA, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, apresentar **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar documentação complementar, conforme determinado no Despacho nº 1492/25, pelos fundamentos a seguir expostos**.**

1. O Município de Diamante do Norte/PR, representado por seu Prefeito, vem, respeitosamente, perante essa Corte de Contas, solicitar a concessão de prazo adicional para apresentação de manifestação e documentação comprobatória no processo em referência.

1.1. Recebida a intimação para exercício do contraditório e da ampla defesa, cumpre destacar que a matéria objeto de análise envolve avaliação da atuação governamental nas áreas de **Assistência Social e Previdência Social**, o que demanda levantamento técnico detalhado, incluindo:

i) coleta de documentos administrativos, contábeis e operacionais relativos ao exercício financeiro de 2024;
ii) análise de dados e indicadores utilizados nos formulários de avaliação governamental;
iii) consolidação de informações.

1.2. O princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa assegura ao gestor público o direito de se manifestar de forma plena e eficaz, especialmente quando a análise técnica pode ensejar aposição de ressalvas às contas, conforme apontado pela unidade técnica.

1.3. Nesse contexto, a concessão de prazo suplementar mostra-se medida razoável e proporcional, permitindo que a defesa seja apresentada de maneira **completa, fundamentada e devidamente instruída**, contribuindo para a correta formação do juízo por parte desta Corte de Contas.

2. Diante do exposto, requer-se, respeitosamente:

a) a prorrogação do prazo concedido para apresentação da manifestação, pelo período adicional de 15 (quinze) dias, ou outro prazo que Vossa Excelência entender adequado.

Pede deferimento.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Thiago Buchi Batista
Técnico

PROCESSO N º : 189018/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : **ELIEL DOS SANTOS CORREA**
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 702/26

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 36 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte foi 11/02/2026.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 13 de fevereiro de 2026.

PAULO SPADER
Auditor de Controle Externo - Jurídica
52.671-1
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.3ZCW

PROCESSO N.º: 189018/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADOS: ELIEL DOS SANTOS CORREA
PROCURADORES: THIAGO BUCHI BATISTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 189/26

Diante do disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988[1], tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Conforme a peça 36 deste processo, o Município de Diamante do Norte solicitou nos autos a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias para manifestar-se quanto ao disposto no Despacho n.º 1492/25 - GCFSC (peça 29).

Ante o exposto, defiro o pedido de prorrogação de prazo.

Encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para o acompanhamento do prazo processual.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.54LV

PROCESSO Nº: 189018/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 189/2026 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3624, do dia 02/03/2026, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 03/03/2026

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6HLH

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 189018/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: **ELIEL DOS SANTOS CORREA**

Certidão de Prorrogação de Prazo

Certifico que registrei a prorrogação de prazo concedida pelo Despacho n° 189/26 – GCFSC. Ademais, informa-se que o prazo final, considerando a prorrogação concedida, passou a ser 09/03/2026.

DP, em 3 de março de 2026.

PAULO SPADER
Auditor de Controle Externo - Jurídica
- matrícula nº 52.671-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6MVC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 189018/25
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Gestor atual - ELIEL DOS SANTOS CORREA
Gestor das Contas - ELIEL DOS SANTOS CORREA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 09/03/2026, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido
Ofício de Contraditório 4153/2025

Diretoria de Protocolo, em 17/03/2026
Documento assinado digitalmente
MARCEL EDUARDO CUNICO BACH
TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 514152

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

Processo nº.: **189018/25**
Entidade: **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
Interessado: **ELIEL DOS SANTOS CORREA**
Procurador: **THIAGO BUCHI BATISTA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **74/26**

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE referente ao exercício de 2024.

Após oportunizado o contraditório, esta unidade técnica se manifestou pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024 (Instrução nº 1635/25 – CCONTAS, peça 28).

No que tange à avaliação da atuação governamental, foi destacada, nas áreas de Assistência Social e Previdência Social, a incidência do vetor “1”, o que ensejaria a aposição de ressalvas às contas, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/22.

Foi concedido pelo Conselheiro Relator novo prazo para manifestação pelo interessado na peça 29, o qual foi prorrogado pela peça 38. Todavia, na peça 41 figura certidão de decurso de prazo sem apresentação de resposta.

Diante do exposto, não existindo pontos para manifestação por parte desta unidade e considerando o artigo 26, §3º e §4º, da Instrução Normativa nº. 172/2022, encaminham-se estes autos ao Conselheiro Relator.

CCONTAS, 20 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.AWTE

PROCESSO N.º: 189018/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADOS: ELIEL DOS SANTOS CORREA
PROCURADORES: THIAGO BUCHI BATISTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 432/26

Considerando a ausência de manifestação do Sr. **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte no exercício financeiro de 2024, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 197/26 – DP (peça 41), encaminhem-se os autos novamente à **Diretoria de Protocolo** para que promova **nova intimação** do interessado acima nominado, via comunicação eletrônica, contato telefônico ou e-mail, com certificação nos autos, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contraditório, exclusivamente, em relação aos seguintes itens:

1) Avaliação da Atuação Governamental, nas áreas de **Assistência Social** e **Previdência**, conforme indicado na Tabela 46 da Instrução n.º 438/25 – CCONTAS (peça 9).

Após, regressem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 06 de abril de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EJ9O

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 189018/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL Nº 295/26 - DP

Certifico que em cumprimento ao Despacho n.° 432/26, a fim de intimar o Sr. Eliel dos Santos Correa para ciência e cumprimento da referida decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, de modo que enviei cópia do despacho para os endereços eletrônicos abaixo:

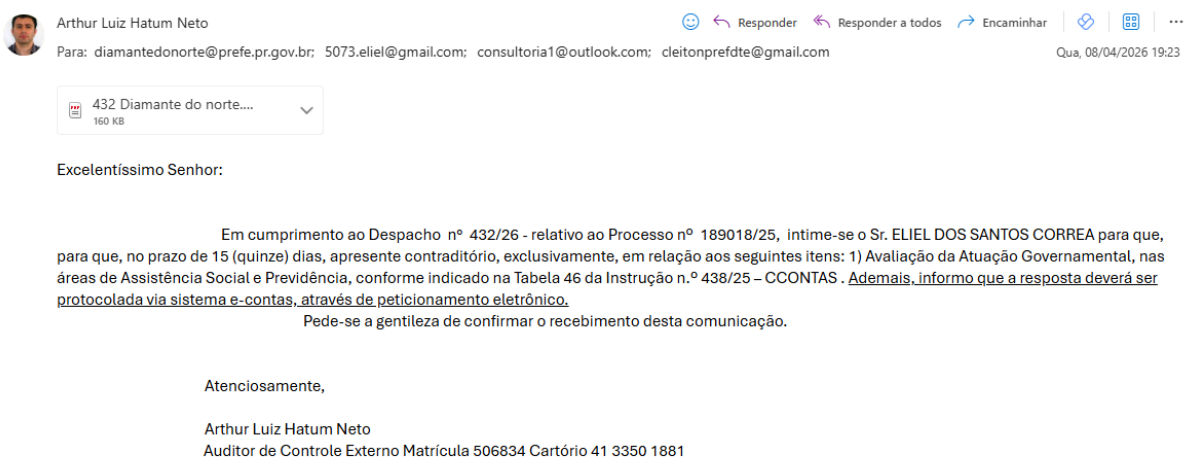

Arthur Luiz Hatum Neto

Responder | Responder a todos | Encaminhar

Para: diamantedonorte@prefe.pr.gov.br; 5073.eliel@gmail.com; consultoria1@outlook.com; cleitonprefdte@gmail.com

Qua, 08/04/2026 19:23

432 Diamante do norte....
160 KB

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao Despacho nº 432/26 - relativo ao Processo nº 189018/25, intime-se o Sr. ELIEL DOS SANTOS CORREA para que, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraditório, exclusivamente, em relação aos seguintes itens: 1) Avaliação da Atuação Governamental, nas áreas de Assistência Social e Previdência, conforme indicado na Tabela 46 da Instrução n.º 438/25 – CCONTAS . Ademais, informo que a resposta deverá ser protocolada via sistema e-contas, através de peticionamento eletrônico.

Pede-se a gentileza de confirmar o recebimento desta comunicação.

Atenciosamente,

Arthur Luiz Hatum Neto
Auditor de Controle Externo Matrícula 506834 Cartório 41 3350 1881

DP, em 8 de abril de 2026.

ARTHUR LUIZ HATUM NETO
Auditor de Controle Externo - Jurídica
50.683-4
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.F351

PROCESSO Nº: 189018/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 432/2026 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3651, do dia 10/04/2026, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 13/04/2026

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.FPYT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº:	189018/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO:	**ELIEL DOS SANTOS CORREA**
ADVOGADO PROCURADOR:	THIAGO BUCHI BATISTA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO Nº 383/26

Certifico que o prazo da Certidão de Comunicação Processual 295/26 expirou em 04/05/2026, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

DP, em 5 de maio de 2026.

ARTHUR LUIZ HATUM NETO
Auditor de Controle Externo - Jurídica
50.683-4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.K9ZQ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 305348/26

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 189018/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de petição: PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (MANIFESTAC¸A~O_ESPECIFICA)
- Outros Documentos (ATA Sessa~o Publica)
- Outros Documentos (DECRETO 05-2023 NOMEAC¸A~O NOVA DIRETORI)
- Outros Documentos (Diamante do Norte PR - Conve^nio de Ades)
- Outros Documentos (Diamante do Norte PR - Conve^nio de Coop)
- Outros Documentos (LEI N° 52-2021 e Publicac¸a~o)
- Outros Documentos (LEI N° 52-2021)
- Outros Documentos (Parecer Pre´vio Avaliac¸a~o Atuarial 202)
- Outros Documentos (PORTARIA 143-2022 CONSTITUI GRUPO DE TRA)
- Outros Documentos (Relato´rio Anali´tico dos Investimentos-)
- Outros Documentos (Termo de Ratificac¸a~o Inexigibilidade e)

PETICIONÁRIO: THIAGO BUCHI BATISTA, CPF 047.883.659-79, em seu próprio nome.
Email: thiago.buchiadvogados@gmail.com

Curitiba, 05 de maio de 2026 18:41:30

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 18901-8/25
Entidade: Município de Diamante do Norte
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Exercício de 2024
Interessado: Eliel dos Santos Correa

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, já qualificado nos autos da Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2024, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA** quanto à variação negativa registrada na Avaliação da Atuação Governamental da área de Previdência Social e Assistêncial, com fundamento nos documentos ora anexados e nas razões a seguir expostas.

1. SÍNTESE OBJETIVA DO APONTAMENTO NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Instrução técnica registrou que a área de Previdência Social obteve nota 2,27 no exercício de 2024, enquanto no exercício de 2023 havia obtido nota 3,70, o que representou variação negativa de -38,65% e ensejou a incidência do Vetor 1, hipótese “A”, com potencial aposição de ressalva às contas.

A variação negativa concentrou-se especialmente nos blocos Regime de Previdência Complementar, Legislação Previdenciária, Investimentos e Gestão Atuarial/Arrecadação. Os documentos apresentados nesta oportunidade demonstram, contudo, que a baixa pontuação não decorre de ausência material de implementação da política previdenciária, mas de falha formal de registro, alimentação ou vinculação documental no formulário eletrônico.

Questão avaliada	Nota 2023	Nota 2024	Variação lógica
Regime de Previdência Complementar	2,5	0,0	Queda integral do item
Legislação previdenciária	10,0	5,7	Queda relevante, mas com documentação normativa existente
Órgãos de governança	1,2	1,9	Houve melhora, embora em patamar baixo
Transparência e processos de trabalho	0,0	0,0	Sem queda, mas permanece ponto crítico

Investimentos	2,5	0,8	Queda relevante
Gestão atuarial e arrecadação	6,0	5,2	Queda moderada, mitigada por parecer atuarial e lei de equacionamento

1.1. DA QUESTÃO CENTRAL E TESE DA MANIFESTAÇÃO

A questão central consiste em verificar se os documentos anexados são aptos a sanar ou mitigar a inferência de que teria havido deficiência material na implementação da política pública previdenciária municipal em 2024.

A variação negativa deve ser contextualizada como vício formal de demonstração, e não como omissão substancial da Administração. O Município possuía lei instituidora do Regime de Previdência Complementar, grupo de trabalho constituído, processo seletivo realizado, entidade fechada selecionada, homologação publicada, convênio de adesão firmado, convênio de cooperação operacional firmado, conselho municipal de previdência nomeado e parecer atuarial elaborado.

Desse modo, a inferência de inexistência ou inércia na Previdência Social não se sustenta diante da documentação produzida. Eventuais lacunas remanescentes dizem respeito à organização documental, transparência ativa, registros periódicos de governança e comprovação da política de investimentos, pontos que podem ser objeto de recomendação específica de aprimoramento, sem justificar leitura materialmente negativa do conjunto da política previdenciária.

1.2. DA ANÁLISE DAS INCONSISTÊNCIAS POR ITEM

1.2.1. Regime de previdência complementar – RPC

A inconsistência mais sensível está no item Regime de Previdência Complementar, que recebeu nota 0,0 em 2024. Essa pontuação sugere, em leitura preliminar, ausência de comprovação da instituição, seleção, adesão ou operacionalização do RPC. Entretanto, os documentos anexados demonstram cadeia administrativa completa de implementação.

A Lei Municipal nº 52/2021 instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município, fixou o teto do RGPS para aposentadorias e pensões, autorizou a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e disciplinou as contribuições, os participantes, o patrocinador e o processo de seleção da entidade gestora.

Além disso, a referida lei previu que a escolha da entidade de previdência complementar deveria ser precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência, contemplando requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à boa gestão do plano.

Em cumprimento ao comando legal, foi editada a Portaria nº 143/2022, que constituiu Grupo de Trabalho para participar das etapas de implantação do RPC, até a assinatura do convênio ou contrato de adesão com a entidade selecionada. A composição incluiu representantes de recursos humanos,

administração e finanças, instituto de previdência, conselho deliberativo, conselho fiscal, assessoria jurídica e Câmara Municipal.

A Ata da Sessão Pública comprova que houve reunião formal de recebimento, abertura e julgamento de propostas apresentadas por entidades fechadas de previdência complementar. Foram analisadas as propostas da CAPESESP e da BB Previdência, com aplicação de critérios objetivos de pontuação, tendo a BB Previdência sido declarada vencedora do certame.

O Termo de Ratificação/Homologação da Inexigibilidade nº 04/2023 e suas publicações comprovam a adjudicação à BB Previdência.

Por fim, o Convênio de Adesão formalizou a adesão do Município ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil, sob administração da BB Previdência, e o Convênio de Cooperação Técnica e Operacional disciplinou obrigações, atribuições e prazos das partes na execução, gestão previdenciária e administração financeira do plano.

Logo, a pontuação zero no RPC não reflete inexistência material do regime. Os documentos demonstram a sequência: lei instituidora, grupo de trabalho, processo seletivo, julgamento objetivo, homologação, convênio de adesão e convênio operacional. Logo, a inconsistência deve ser tratada como falha de alimentação ou vinculação documental no formulário, e não como omissão governamental.

1.2.2. Legislação previdenciária

O item Legislação Previdenciária sofreu redução de 10,0 em 2023 para 5,7 em 2024. Essa queda pode indicar, em tese, ausência de comprovação integral da atualização normativa local. Entretanto, a documentação apresentada mitiga substancialmente essa inferência.

A Lei Municipal nº 52/2021 constitui marco normativo relevante, pois disciplina o Regime de Previdência Complementar, o teto do RGPS, a adesão ao plano, as contribuições, as responsabilidades do patrocinador e o processo de seleção da entidade gestora.

Além disso, consta dos autos que a irregularidade inicialmente apontada quanto ao encaminhamento da lei municipal que instituiu o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial foi saneada, tendo sido reconhecida a existência da Lei Municipal nº 102/2024, aprovada no período de competência e com valores condizentes com o laudo atuarial.

Por fim, a queda da nota não deve ser interpretada como ausência de legislação. Há base normativa do RPC e há reconhecimento técnico quanto ao plano de equacionamento atuarial.

1.2.3. Órgãos de governança

O item Órgãos de Governança apresentou melhora de 1,2 para 1,9, mas permaneceu em patamar reduzido. O ponto relevante é distinguir existência formal dos órgãos e comprovação do seu funcionamento continuado.

O Decreto nº 05/2023 designou os membros do Conselho Municipal de Previdência, indicando presidente, vice-presidente, diretoria administrativa-financeira, membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal. A Ata da Sessão Pública também comprova a participação de representantes do Instituto de Previdência e dos conselhos no procedimento de seleção da entidade de previdência complementar.

Nesse sentido, os documentos comprovam a existência formal da governança previdenciária e a participação institucional em ato relevante.

1.2.4. Transparência e processos de trabalho

O item Transparência e Processos de Trabalho permaneceu com nota 0,0, Porém, os documentos juntados comprovam a elaboração dos atos relevantes e que atualmente produzem efetiso em decorrencia de sua publicação: a publicação da Lei nº 52/2021, a publicação da Ratificação/Homologação da Inexigibilidade nº 04/2023 e o registro no Mural de Licitações Municipais do TCE-PR.

Neste caso, há publicidade de atos estruturantes do RPC.

1.2.5. Investimentos

O item Investimentos caiu de 2,5 para 0,8, o que sugere fragilidade na demonstração da política de investimentos, transparência dos resultados, viabilidade de ativos e atuação do comitê competente.

O Convênio de Cooperação Técnica prevê que a BB Previdência gerirá os investimentos do Plano BBPrev Brasil, observando política de investimentos, monitoramento de enquadramento legal e apresentação de resultados ao Município. O Parecer Prévio Atuarial 2024, por sua vez, apresenta ativos garantidores do RPPS, incluindo aplicações em renda fixa, renda variável/investimentos estruturados e demais bens, direitos e ativos.

Do mesmo modo, foi elaborado relatório analitco de investimentos.

Nesse sentido, tais documentos mitigam a ausência absoluta de informação patrimonial e demonstram disciplina contratual quanto ao plano complementar.

1.2.6. Gestão atuarial e arrecadação

O item Gestão Atuarial e Arrecadação caiu de 6,0 para 5,2, queda moderada quando comparada ao RPC e aos investimentos.

O Parecer Prévio Atuarial 2024 dimensionou os compromissos do plano, apresentou hipóteses e premissas atuariais, base cadastral, plano de custeio, ativos garantidores, déficit técnico atuarial e

propostas de equacionamento. O documento também recomendou reavaliação atuarial anual e adoção de plano de amortização compatível com a capacidade financeira do ente.

Além disso, no âmbito da instrução técnica complementar, foi reconhecido que a Lei Municipal nº 102/2024 instituiu o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, com valores condizentes com o laudo atuarial, razão pela qual o apontamento financeiro foi reclassificado como regular.

Com isso, a queda nesse item não pode ser interpretada como inexistência de gestão atuarial. A Administração possui parecer técnico e lei de equacionamento reconhecida pela unidade técnica. Eventual deficiência é de registro ou documentação no formulário, não de ausência de atuação.

2. DA INEXISTÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social municipal manteve a execução de serviços, programas, benefícios e atendimentos da Proteção Social Básica.

A redução da nota não decorreu de paralisação dos serviços, mas de lacunas formais no modo de comprovação perante o formulário eletrônico, especialmente quanto à formalização de instância de monitoramento do PMAS, institucionalização da Vigilância Socioassistencial, designação formal de equipe, protocolo do PAIF e documentação sistematizada das ações.

O Município reconhece a necessidade de aprimoramento documental, mas ressalta que as ações foram realizadas na prática pelo órgão gestor, pela coordenação do CRAS e pela equipe técnica, com utilização de sistemas oficiais do SUAS e registros administrativos disponíveis.

Em apertada sintese, no que se refere ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social — PMAS, embora o Município não dispusesse, no exercício analisado, de instância formal exclusiva designada por ato normativo próprio, houve acompanhamento efetivo das ações e metas pelo órgão gestor, pela coordenação do CRAS e pela equipe técnica, mediante análise periódica das demandas territoriais, utilização de instrumentos como RMA, censo SUAS, relatórios gerenciais e registros administrativos, além de discussões no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social quando da apreciação de relatórios, prestações de contas e reprogramações. Assim, a ausência de ato formal específico não deve ser confundida com ausência de monitoramento material.

Da mesma forma, quanto à Vigilância Socioassistencial, a defesa reconhece que a área não estava formalmente inserida no organograma da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tampouco havia equipe exclusiva designada por portaria ou decreto, nem formação integral por servidores de nível superior.

Contudo, tais circunstâncias devem ser analisadas à luz da realidade administrativa do Município, ente de pequeno porte, com estrutura enxuta e equipe técnica reduzida. Ainda assim, as

atribuições essenciais da Vigilância Socioassistencial foram desempenhadas na prática pelo órgão gestor e pela equipe do CRAS, especialmente por meio da alimentação e utilização de sistemas oficiais, como CadÚnico, Prontuário SUAS, RMA e Censo SUAS, da elaboração de relatórios, da organização de informações sobre famílias atendidas e da utilização desses dados para subsidiar o planejamento e a execução dos serviços. Logo, o que se verifica é uma deficiência de formalização administrativa, e não inexistência da função de vigilância.

Não se pode interpretar a queda de pontuação como ausência de gestão da informação socioassistencial. As informações prestadas demonstram que havia organização, estruturação e padronização funcional dos dados da rede socioassistencial, ainda que sem setor autônomo formalmente instituído. A equipe técnica utilizava os sistemas e registros disponíveis para acompanhar famílias, identificar demandas, orientar atendimentos e subsidiar ações da Proteção Social Básica. Eventual fragilidade, portanto, reside na necessidade de converter essa prática administrativa em evidência formal e auditável, mediante relatórios, painéis, planilhas, atas, diagnósticos e registros sistematizados.

Quanto ao monitoramento da rede socioassistencial e à busca ativa, a defesa ressalta que tais ações eram realizadas sob coordenação técnica da Assistente Social do órgão gestor, a partir das informações dos sistemas do SUAS e das demandas concretas identificadas nos atendimentos. A atuação municipal, portanto, não foi inerte. Ao contrário, esteve voltada à identificação de vulnerabilidades, acompanhamento de famílias e organização de respostas no território. A melhoria necessária consiste na formalização de plano, cronogramas, registros de visitas, relatórios de encaminhamento e documentos de avaliação, e não na criação ex nihilo de uma política inexistente.

No tocante ao PAIF, o Município demonstrou possuir Plano de Ação orientador da execução do serviço, ainda que não houvesse protocolo ou fluxo formalizado em documento oficial com rotinas procedimentais próprias. Essa circunstância deve ser enquadrada como falha de normatização interna, e não como ausência do serviço. As ações do PAIF foram executadas no âmbito do CRAS, com base nas orientações nacionais aplicáveis, cabendo ao Município apenas aprimorar a formalização local dos fluxos de acolhida, acompanhamento familiar, oficinas, ações comunitárias, busca ativa, encaminhamentos e articulação com a rede.

Quanto ao SCFV, a defesa destaca que houve oferta regular do serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, mediante oficinas contínuas e periodicidade mínima quinzenal, bem como oferta para pessoas idosas, com atividades planejadas voltadas ao fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e promoção do envelhecimento ativo. Portanto, a inconsistência não está na inexistência do serviço, mas na necessidade de robustecer a comprovação documental por meio de planejamento anual, cronogramas, listas de presença, relatórios de atividades, registros fotográficos e avaliações periódicas.

Em síntese, a redução da nota na área de Assistência Social deve ser compreendida como reflexo de fragilidades documentais e formais, especialmente nos eixos de monitoramento do PMAS, institucionalização da Vigilância Socioassistencial, busca ativa, PAIF e SCFV, sem que isso autorize concluir pela ausência material de atuação governamental.

O Município executou ações, manteve serviços, utilizou sistemas oficiais, acompanhou demandas territoriais e ofertou atividades socioassistenciais. **O que se reconhece é a necessidade de aperfeiçoar a formalização, a rastreabilidade e a vinculação documental dessas práticas aos formulários de avaliação**.

Por essa razão, a defesa requer que a variação negativa seja analisada com proporcionalidade e contextualização, considerando a realidade de município de pequeno porte, a continuidade dos serviços socioassistenciais, a existência de atuação prática das equipes e a natureza predominantemente formal das impropriedades apontadas.

3. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento da presente manifestação e dos documentos anexados;

2. o reconhecimento de que a variação negativa da Previdência Social decorreu predominantemente de falha de registro, alimentação ou vinculação documental no formulário eletrônico, e não de ausência material de atuação governamental;

3. o reconhecimento de que o item Regime de Previdência Complementar foi materialmente implementado, diante da Lei nº 52/2021, da Portaria nº 143/2022, da sessão pública de seleção, da homologação, do Convênio de Adesão e do Convênio de Cooperação Técnica;

4. o reconhecimento de que a queda no item Legislação Previdenciária deve ser mitigada pela existência da Lei nº 52/2021 e pelo saneamento do apontamento relativo à Lei Municipal nº 102/2024, que instituiu o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial;

5. o reconhecimento de que a gestão atuarial foi comprovada pelo Parecer Prévio Atuarial 2024 e pela regularização reconhecida na instrução complementar;

6. o afastamento, ou ao menos a mitigação, da ressalva decorrente do Vetor 1, hipótese “A”, na área de Previdência Social;

7. Quanto vinculação à avaliação quanto as politicas públicas de Assistência Social, requer que a variação negativa seja analisada com proporcionalidade e contextualização, considerando a realidade de município de pequeno porte, a continuidade dos serviços socioassistenciais, a existência de atuação prática das equipes e a natureza predominantemente formal das impropriedades apontadas;

8. Requer, por fim, que eventuais apontamento sejam limitados à **ressalva**, afastando-se qualquer conclusão de irregularidade

Termos em que, pede deferimento.

Diamante do Norte, 5 de maio de 2026

- Assinado digitalmente -

Thiago Buchi Batista

Técnico – Advogado

OAB 59930

222

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE ENVELOPE DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR.

Ata da sessão de recebimento de envelope contendo a Documentação em atendimento ao Edital de Chamamento Público n° 01/2023.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte três às 09:00 horas, na Sala da Divisão de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, sito à Rua José Vicente, n° 257, Centro, na cidade de Diamante do Norte, em sessão pública, reuniram-se os membros que compõem o Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar nos termos da Portaria Municipal nº 143/2022 auxiliada pela comissão de licitação devidamente nomeada através do Decreto n° 001/2023, para proceder o recebimento e julgamento dos documentos e propostas apresentadas pelas interessadas no referido chamamento público em epígrafe.

Foi constatado pelos membros do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar e pela comissão de licitação do Município de Diamante do Norte/Pr, a apresentação de documentos e propostas pelas seguintes proponentes:

1) **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 30.036.685/0001-97, com sede a Avenida Marechal Câmara 160, andares 6 e 7, Centro, Rio de Janeiro – RJ; CEP: 20020-080.

2) **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 00.544.659/0001-09, com sede a setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed banco do Brasil – 2º andar – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70710-500.

Em ato contínuo deu-se início a reunião, sendo os envelopes das proponentes rubricados pelo Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar e pela comissão de licitação do Município de Diamante do Norte/Pr. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo toda a documentação exigida no edital em epígrafe, as quais foram examinadas detalhadamente e rubricadas.

Foi feito consulta ao site do Ministério da Economia no endereço: https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/acesso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic/2022/2022-07.zip/view, para fins de verificação sobre a situação de demais informações relativo ao cadastro das entidades interessadas do referido chamamento público, onde constatou-se com base na última atualização (07/2022) que as proponentes **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL,** estão devidamente cadastradas e com situação normal e em funcionamento, conforme demonstrado abaixo:

223

NU MATRICULA	SG EFPC	ID SIT EFPC PRINC	ID SIT EFPC	NU CNPJ	IN V/CS FUNDAMENTACAO LEGAL	CS PATROCINIO PR	ID SEQ MUNI PREV	DT EXTRACAO
1184	CAPESESP	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	300.366.850.001-97	Sim LC 108/109	Pública Federal	RIO DE JANEIRO	01/07/2022

NU_MATRICULA	SG_EFPC	ID_SIT_EFPC_PRINC	ID_SIT_EFPC	NU_CNPJ	IN_V/CS_FUNDAMENTACAO_LEGAL	CS_PATROCINIO_PR	ID_SEQ_MUNI_PREV	DT_EXTRACAO
3188	BB PREVIDENCIA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	005.446.590.001-09	Sim LC 109	Privada	BRASILIA	01/07/2022

Em ato seguinte foi analisado os documentos e propostas apresentadas pelas proponentes, onde se chegou à seguinte conclusão:

I - Proponente - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Foi analisado a documentação apresentada pela proponente com referência aos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do edital, onde restou comprovado que a mesma apresentou os documentos em compatibilidade com o exigido no edital, atendendo o exigido.

Em referência o item 5.5 proposta, a proponentes apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Para fins de aferição da pontuação da proponente, foi utilizada a seguinte fórmula:

Pontuação ponderada:

$$\frac{[(N1xP1)+(N2xP2)+(N3xP3)+(N4xP4)+(N5xP5)+(N6xP6)+(N7xP7)+(N8xP8)+(N9xP9)+(N10xP10)+(N11xP11)]}{P1+P2+P3+P4+P5+P6+P7+P8+P9+P10+P11}$$

Com a aplicação da fórmula,

$$\frac{(6\ pontos^{1}xPeso10)+(6\ pontos\ ^{2}xPeso10)+(12\ pontos^{3}xPeso5)+(10\ pontos^{4}xPeso5)+(6\ pontos^{5}xPeso15)+(10\ pontos^{6}xPeso15)+(6\ pontos^{7}xPeso10)+(4\ pontos^{8}xPeso10)+(6\ pontos^{9}xPeso10)+(4\ pontos^{10}xPeso5)+(4pontos^{11}xPeso5)}{100}$$

Pontos: 60+60+60+50+90+150+60+40+60+20+20= 670 PONTUAÇÃO TOTAL/100

a proponente obteve a seguinte pontuação: **67 pontos (PONTUAÇÃO PONDERADA).**

[1] Média rentabilidade últimos 5 anos: 10,105%
[2] Ativos: R$ 701.231.161,76

[3] Participantes: 26.555
[4] Experiência: 39 anos
[5] Taxa de carregamento: 3%
[6] Taxa de administração: 0%
[7] Despesas acumuladas em relação ao total do ativo: 0,67%

[8] Despesas acumuladas em relação as receitas administrativas: 0,97%
[9] Não haverá necessidade de pagamento de aporte inicial
[10] Benefício de risco: 4
[11] Tempo de vinculação que é possível para resgatar mais de 50% dos recursos aportados: Acima de 5 anos

Restou comprovado ainda que a proponente apresentou os documentos relativos aos itens 5.5 e 5.6 em conformidade com o exigido no edital.

Quanto a Declaração do item 5.6.1, a proponente declarou percentual mínimo de contribuição para o participante do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Ente Federativo é de 3% (três por cento) do Salário de Participação, percentual este que atende ao previsto na Lei Municipal nº 52/2022.

II - Proponente - BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Foi analisado a documentação apresentada pela proponente com referência aos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do edital, onde restou comprovado que a mesma apresentou os documentos em compatibilidade com o exigido no edital, atendendo o exigido.

Em referencia o item 5.5 proposta, a proponentes apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Para fins de aferição da pontuação da proponente, foi utilizada a seguinte fórmula:

Pontuação ponderada:

$$\frac{[(N1xP1)+(N2xP2)+(N3xP3)+(N4xP4)+(N5xP5)+(N6xP6)+(N7xP7)+(N8xP8)+(N9xP9)+(N10xP10)+(N11xP11)]}{P1+P2+P3+P4+P5+P6+P7+P8+P9+P10+P11}$$

Com a aplicação da fórmula,

$$\frac{(6\ \text{pontos}^{12}xPeso10)+(8\ \text{pontos}^{13}xPeso10)+(12\ \text{pontos}^{14}xPeso5)+(10\ \text{pontos}^{15}xPeso5)+(10\ \text{pontos}^{16}xPeso15)+(8\ \text{pontos}^{17}xPeso15)+(4\ \text{pontos}^{18}xPeso10)+(4\ \text{pontos}^{19}xPeso10)+(6\ \text{pontos}^{20}xPeso10)+(4\ \text{pontos}^{21}xPeso5)+(4\text{pontos}^{22}xPeso5)}{100}$$

Pontos: 60+80+60+50+150+120+40+40+60+20+20= 700 PONTUAÇÃO TOTAL/100

a proponente obteve a seguinte pontuação: **70 pontos (PONTUAÇÃO PONDERADA).**

Restou comprovado ainda que a proponente apresentou os documentos relativos aos itens 5.5 e 5.6 em conformidade com o exigido no edital.

---

[12] Média rentabilidade últimos 5 anos: 10,97%
[13] Ativos: R$ 8.071 BI

[14] Participantes: 208.113
[15] Experiência: 28 anos
[16] Taxa de carregamento: 0%
[17] Taxa de administração: 0,5%
[18] Despesas acumuladas em relação ao total do ativo: 0,49%

[19] Despesas acumuladas em relação as receitas administrativas: 0,91%
[20] Não haverá necessidade de pagamento de aporte inicial
[21] Benefício de risco: 4
[22] Tempo de vinculação que é possível para resgatar mais de 50% dos recursos aportados: 4 anos completos

225

Quanto a Declaração do item 5.6.1, a proponente declarou percentual mínimo de contribuição para o participante do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Ente Federativo é de 1% (um por cento) do Salário de Participação, percentual este que atende ao previsto na Lei Municipal nº 52/2022.

Diante da aferição da pontuação e análise documental das proponentes, fica declarada vencedora do certame a proponente **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL,** atingindo a pontuação ponderada de 70 pontos.

Fica aberto nos termos do item 7 do edital de chamamento em epígrafe, o prazo recursal de 05 (cinco) dias, previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, para interposição de recursos relativos às decisões do Grupo de Trabalho, onde o prazo será contado a partir da intimação da presente decisão. Os recursos, deverão ser dirigidos ao Grupo de Trabalho, através de protocolo na Recepção da Prefeitura Municipal de **DIAMANTE DO NORTE** ou enviado para o e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, de igual prazo.

Nada mais a tratar, fica declarada encerrada a presente sessão.

Diamante do Norte/PR, 13 de março de 2023.

Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar - Portaria Municipal nº 143/2022.e membros substituídos conforme Decreto nº 05/2023.

PAULO HERRERA BONO
Dpto de Recursos Humanos

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRO DA SILVA PARIZ
Presidente do Instituto de Previdência

MICHEL BORGHI FERRAZ RODRIGUES
Representante do Conselho Deliberativo Instituto de Previdência Municipal

MARIA DO CARMO GUTIERRES NASCIMBENE
Representante do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal

MURILO GIGLIO DE SOUZA
Representante da Assessoria Jurídica do Município

JULIANA NEGRINI LORGA
Representante da Câmara Municipal

126

Comissão de licitação - Decreto n° 001/2023 (Participação em forma de apoio).

ANDREZA DA SILVA PARIZ
Presidente da Comissão de Licitações

THIAGO RODRIGO ZAMPOLO
Membro C. P .L.

SILMARIA DA SILVA
Membro C.P.L.

DECRETO Nº 05/2023

SÚMULA: Designa os Membros do Conselho Municipal da Previdência.

Eliel dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade com o resultado do processo eleitoral para membros do Conselho Municipal de Previdência, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Previdência, nos termos do **resultado do** processo eleitoral, que assim definiu:
I - PRESIDENTE: ALESSANDRO DA SILVA PARIZ
II - VICE-PRESIDENTE: ALCIDES VICENTE
III - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: NIVALDO SIQUEIRA CAMPO
IV - VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: MARIA VALDENI GARCIA LESSA
V - **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVOS**

	TITULAR	SUPLENTE
1º	MICHEL BORGUI FERRAZ RODRIGUES	FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
2º	NILZA APARECIDA DE SOUZA ISHIKAWA	JOSÉ ARNALDO DA SILVA
3º	LUZIA DA SILVA NAVARRO MARIANO	DORIVAL ROBERTO BORGHI

VI - MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

	TITULAR	SUPLENTE
1º	MARIA DO CARMO GUTIERRES NASCIMBENE	GRASIELE CARRILHO DA SILVA ARAÚJO
2º	JULIANA NEGRINI LORGA	DANIELE DE OLIVEIRA CORREA
3º	PAULO HERRERA BONO	EDINA APARECIDA MOREIRA SHIGUEHARA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 04 de janeiro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

JULIANO CERVANTES DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR, E, DE OUTRO LADO, A BB PREVIDÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,
o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR,** CNPJ/MF sob o nº **76.972.082/0001-06**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Eliel dos Santos Correa, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da Cédula de Identidade nº 6.653.656-4, SSP/PR e CPF nº 030.788.569-09, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município, Sr. Juliano Cervantes dos Santos Pereira, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.981.594-8 SSP/PR e CPF nº 018.740.919-60, ambos com domicílio em Diamante do Norte/PR no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,
a **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, CNPJ/MF sob o n.º 00.544.659/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro e de Investimentos, Sr. Ricardo Serone Ribeiro Miranda, brasileiro, bancário, identidade nº 4108018, SSP/GO, CPF nº 950.208.701-10 e por seu Diretor de Operações e Relacionamento com Clientes, Sr. Vinicius Resende Teixeira, brasileiro, bancário, identidade nº M7230309 - SSP/MG, CPF nº 008.992.196-83, ambos com domicílio comercial em Brasília (DF), doravante denominada BB Previdência, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao Plano de Benefícios **BBPrev Brasil, CNPB 2021.0030-19,** doravante denominado apenas **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

Clicksign 283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.
1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR:**

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE,** do regulamento do **PLANO,** e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO,** bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE,** com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não

Clicksign 283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a

observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio,** do estatuto da **ENTIDADE,** do regulamento do **PLANO,** e do Plano de Custeio;

i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**;

l) arcar com o pagamento de multa com valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrecadação, no caso do descumprimento não justificado dos prazos de envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, conforme Convênio de Cooperação Técnica assinado entre as partes**;** e

m) realizar eventuais aportes, a título de antecipação de contribuições previdenciárias futuras, mediante instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO,** bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO,** preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR,** um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES,** por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

Clicksign 283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES,** com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE,** especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR,** relativos ao desempenho do **PLANO,** especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE,** bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**;

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

m) reverter o valor correspondente à atualização e aos juros suportados pelo **PATROCINADOR** por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso, observado o regulamento do **PLANO**; e

n) informar a todos os patrocinadores vinculados ao **PLANO** sobre eventual inadimplemento do **PATROCINADOR** em prazo superior a noventa dias, no que tange ao pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenentes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

Clicksign 283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

4.4 As Partes se comprometem a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações e dados pessoais da outra Parte, bem como dos participantes e assistidos do PLANO, que obtiverem acesso em razão deste Convênio, por qualquer meio, seja verbal ou escrito, obrigando-se a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (doravante denominada LGPD) ou legislação que vier a substituí-la, da Política de Proteção de Dados da ENTIDADE e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as condições específicas relacionadas à matéria constantes no Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO** ou de outros planos administrados pela **ENTIDADE**; e, de igual modo, com a **ENTIDADE,** enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO,** identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais

Clicksign 283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a

aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR,** no caso de requerimento de sua retirada de patrocínio do **PLANO,** será encaminhada, nos termos estatutários, à Diretoria Executiva da **ENTIDADE,** assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada de patrocínio do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE,** pelo regulamento do **PLANO** e demais instrumentos firmados entre as **PARTES**, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE,** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

Clicksign 283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio,** renunciando, as **PARTES,** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES,** seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR

Eliel dos Santos Correa
Prefeito do Município de Diamante do Norte/PR

Juliano C. Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças de Diamante do Norte/PR

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Ricardo Serone Ribeiro Miranda
Diretor Financeiro e de Investimentos

Vinicius Resende Teixeira
Diretor de Operações e Relacionamento com Clientes

Testemunhas:

Nome: **Antônio Carlos Bono Herrera**
RG nº: 4.152.220-8 SSP/PR
CPF nº: 780.895.819-00

Nome: **Ana Cristina de Vasconcelos**
RG nº: 2049506 SSP/DF
CPF nº: 157.064.888-35

Clicksign 283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a

Diamante do Norte PR - Convênio de Adesão.pdf

Documento número #283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a

Hash do documento original (SHA256): 3eb4418cdfef2c59ecabba620cd0ee210bb003bc3ed6faf2debd5b9742822215

Assinaturas

Vinicius Resende Teixeira
CPF: 008.992.196-83
Assinou em 20 abr 2024 às 12:33:42

Ana Cristina de Vasconcelos
CPF: 157.064.888-35
Assinou como testemunha em 19 abr 2024 às 20:00:59

Ricardo Serone Ribeiro Miranda
CPF: 950.208.701-10
Assinou em 22 abr 2024 às 08:26:56

Eliel dos Santos Correa
CPF: 030.788.569-09
Assinou em 22 abr 2024 às 09:05:40

Antônio Carlos Bono Herrera
CPF: 780.895.819-00
Assinou como testemunha em 22 abr 2024 às 08:18:41

Janaina Messias Januario dos Santos
CPF: 018.029.521-79
Assinou em 19 abr 2024 às 19:18:33

Juliano Cervantes Pereira dos Santos
CPF: 018.740.919-60
Assinou em 22 abr 2024 às 09:00:41

Log

18 abr 2024, 11:18:00	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 criou este documento número 283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a. Data limite para assinatura do documento: 18 de maio de 2024 (11:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 abr 2024, 11:24:18	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.teixeira@bbprevidencia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Resende Teixeira e CPF 008.992.196-83.
18 abr 2024, 11:24:18	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Cristina de Vasconcelos e CPF 157.064.888-35.
18 abr 2024, 11:24:18	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: serone@bbprevidencia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Serone Ribeiro Miranda e CPF 950.208.701-10.
18 abr 2024, 11:24:18	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: prefeito@diamantedonorte.pr.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliel dos Santos Correa e CPF 030.788.569-09.
18 abr 2024, 11:24:18	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: administracao@diamantedonorte.pr.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Cervantes Pereira dos Santos e CPF 018.740.919-60.
18 abr 2024, 11:24:18	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antônio Carlos Bono Herrera e CPF 780.895.819-00.
18 abr 2024, 11:24:18	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: janaina.santos@bbprevidencia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janaina Messias Januario dos Santos e CPF 018.029.521-79.
19 abr 2024, 19:18:52	Janaina Messias Januario dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail janaina.santos@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 018.029.521-79. IP: 201.87.243.133. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 abr 2024, 20:01:40	Ana Cristina de Vasconcelos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 157.064.888-35. IP: 189.40.91.222. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

20 abr 2024, 12:34:09	Vinicius Resende Teixeira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.teixeira@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 008.992.196-83. IP: 189.6.87.61. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7401514 e longitude -47.8334786. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2024, 08:27:18	Ricardo Serone Ribeiro Miranda assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail serone@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 950.208.701-10. IP: 168.197.140.166. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.786849 e longitude -47.8723846. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2024, 08:50:32	Antônio Carlos Bono Herrera assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. CPF informado: 780.895.819-00. IP: 132.255.73.255. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2024, 09:01:41	Juliano Cervantes Pereira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail administracao@diamantedonorte.pr.gov.br. CPF informado: 018.740.919-60. IP: 132.255.73.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.652158 e longitude -52.8634302. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2024, 09:06:32	Eliel dos Santos Correa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeito@diamantedonorte.pr.gov.br. CPF informado: 030.788.569-09. IP: 132.255.73.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.652158 e longitude -52.8634302. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2024, 09:06:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 283ab314-2ee9-43a6-acf3-9f36dbb8900a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR E A BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS BBPREV BRASIL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR,** CNPJ/MF sob o nº 76.972.082/0001-06, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Eliel dos Santos Correa, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da Cédula de Identidade nº 6.653.656-4, SSP/PR e CPF nº 030.788.569-09, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município, Sr. Juliano Cervantes dos Santos Pereira, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.981.594-8 SSP/PR e CPF nº 018.740.919-60, ambos com domicílio em Diamante do Norte/PR, doravante denominado **ENTE FEDERADO** ou **PATROCINADOR** e, de outro lado, a **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, CNPJ/MF sob o n.º 00.544.659/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Investimentos, Sr. Ricardo Serone Ribeiro Miranda, brasileiro, bancário, identidade nº 4108018, SSP/GO, CPF nº 950.208.701-10 e por seu Diretor de Operações e Relacionamento com Clientes, Sr. Vinicius Resende Teixeira, brasileiro, bancário, identidade nº M7230309 - SSP/MG, CPF nº 008.992.196-83, ambos com domicílio comercial em Brasília (DF), na forma de seu estatuto, doravante denominada **BB PREVIDÊNCIA** e ambas, em conjunto, denominadas **Partes** ou individualmente **Parte**,

Considerando que,

I – A **BB PREVIDÊNCIA** é uma entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefícios de natureza previdenciária;

II – A **BB PREVIDÊNCIA** efetua a implantação do **Plano de Benefícios BBPrev Brasil**, doravante denominado apenas **Plano***;*

III – O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR**, consoante o disposto no expediente **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**, selecionou a **BB PREVIDÊNCIA** e o **Plano** enquanto EFPC e plano de benefícios, respectivamente, com vistas a oferecer cobertura previdenciária complementar aos respectivos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional, mediante convergência de esforços e interesses entre todos os envolvidos, o que resultou na celebração de Convênio de Adesão ao **Plano de Benefícios BBPrev Brasil** em 04/05/2023**.**

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária doravante denominado apenas **Convênio**, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas, observados os rigores e formas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto regular as obrigações, atribuições e prazos das **Partes**, observados os respectivos papéis de cada **Parte**, no patrocínio, execução, gestão previdenciária e de administração financeira do **Plano**.

Parágrafo Único - Integram o escopo do objeto definido no *caput* a disciplina:

I. Das atividades inerentes e obrigações da **BB PREVIDÊNCIA** e do **ENTE FEDERADO,** no que concerne à administração e execução do **Plano**;

II. Da gestão dos investimentos do **Plano**;

III. Do custeio administrativo do **Plano** para o **ENTE FEDERADO** e respectivos participantes e assistidos;

IV. Da confidencialidade e proteção de dados pessoais;

V. Dos demais convênios e contratos que a **BB PREVIDÊNCIA** poderá firmar para fins de execução e operacionalização das atividades do presente **Convênio;**

VI. Da possibilidade de contratação de serviços específicos;

VII. Das responsabilidades das **Partes**; e

VIII. Da tolerância, rescisão, vigência, disposições gerais e foro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

A **BB PREVIDÊNCIA**, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, realizará todas as atividades e praticará tempestivamente todos os atos, administrativos ou judiciais, necessários à boa gestão do **Plano**, agindo sempre de acordo com a legislação pertinente, o seu Estatuto, o Regulamento, a Política de Investimentos, o Plano de Custeio do **Plano** e o presente **Convênio**.

Parágrafo Único - Para melhor acompanhamento das atividades da **BB PREVIDÊNCIA** na gestão e administração do **Plano**, as **Partes** poderão ajustar atividades e prazos essenciais ao atingimento desses objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BB PREVIDÊNCIA QUANTO AO PLANO

As obrigações da **BB PREVIDÊNCIA** para fins da administração do **Plano** compreendem:

I. Divulgar o **Plano** aos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional do **ENTE FEDERADO** utilizando informações

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

mínimas para acesso e contato fornecidas pelo/a **ENTE FEDERADO**, bem como receber e processar as adesões ao **Plano** requeridas junto à **BB PREVIDÊNCIA**;

II. Atualizar o cadastro dos participantes e dos assistidos, observadas as seguintes particularidades:

a) No caso de participantes cuja inscrição tenha ocorrido por meio de adesão automática, devidamente prevista em lei, ou por meio de adesão em lote feita por intermédio do **ENTE FEDERADO**, a solicitação de atualização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da inscrição; e

b) No caso de participantes inscritos por meio de adesão direta e de assistidos, a solicitação de atualização deverá ocorrer em periodicidade mínima anual, definida em política própria da **BB PREVIDÊNCIA**;

III. Receber mensalmente as contribuições do **ENTE FEDERADO**, assim como as contribuições e demais recolhimentos oriundos dos participantes, segregando e remetendo a Contribuição de Risco Adicional à Sociedade Seguradora caso aplicável, na forma do Regulamento do **Plano**;

IV. Enviar notificação de cobrança ao **ENTE FEDERADO**, em caso de não recolhimento das contribuições dos participantes descontadas em folha de pagamento;

V. Gerir a cobrança dos participantes autopatrocinados, efetuando todos os procedimentos necessários para tal atividade, de acordo com o Regulamento do **Plano** e com a legislação vigente;

VI. Receber as transferências de recursos decorrentes da entrada de portabilidade para o **Plano**;

VII. Gerir o conjunto de recursos garantidores previdenciários e administrativos do **Plano**, implementando a Política de Investimentos aprovada, utilizando-se de estrutura própria e/ou terceirizada, atendendo aos padrões legais e de boa governança corporativa e demais parâmetros e condutas neste **Convênio**;

VIII. Conceder os benefícios oferecidos pelo Regulamento do **Plano**, mediante análise dos requerimentos de benefícios formalizados pelos participantes junto à **BB PREVIDÊNCIA**, sendo que, requerimentos protocolados até o dia 15 (quinze) serão analisados e concedidos até o primeiro dia útil do mês seguinte; para requerimentos protocolados a partir do dia 16 (dezesseis) o pagamento ocorrerá na folha de benefícios do segundo mês seguinte, sendo devido ao participante a diferença retroativa à data de concessão do benefício, observada limitação de atendimento em caso de força maior;

IX. Emitir ao assistido informação sobre concessão de benefícios, contendo a data de início do respectivo benefício, espécie, forma de recebimento, forma de reajuste, data de crédito e dados bancários do assistido ou recebedor, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro crédito do benefício;

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

X. Disponibilizar, mensalmente, os contracheques ou comprovantes equivalentes aos assistidos em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do crédito do benefício, em área de acesso mediante uso de senha;

XI. Processar e realizar o crédito da folha de pagamento de benefícios no prazo definido no Regulamento do **Plano**;

XII. Reter na fonte e recolher ao fisco o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;

XIII. Disponibilizar na forma da legislação vigente o Informe de Contribuições contendo as contribuições de participantes relativas ao ano imediatamente anterior, que não tenham sido objeto de desconto em folha de pagamento pelo **ENTE FEDERADO**, para fins de declaração anual de Imposto de Renda;

XIV. Disponibilizar na forma da legislação vigente o Informe de Rendimentos contendo os valores vertidos aos participantes e assistidos pela **BB PREVIDÊNCIA**, relativos ao ano imediatamente anterior e que sejam referentes a resgate, aposentadoria ou pensão, para fins de declaração anual de Imposto de Renda;

XV. Disponibilizar o extrato previdenciário ao participante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício, estatutário ou funcional do participante com o **ENTE FEDERADO**, nos termos da legislação vigente;

XVI. Realizar a portabilidade de saída para outro plano de benefícios operado por Entidades de Previdência Complementar, de acordo com o disposto no Regulamento do **Plano** e na legislação aplicável, mediante análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos requerimentos de portabilidade formulados junto à **BB PREVIDÊNCIA**;

XVII. Efetivar o resgate de contribuições, concessão do benefício proporcional diferido e o autopatrocínio de acordo com o disposto no Regulamento do **Plano**, mediante análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos requerimentos formulados junto à **BB PREVIDÊNCIA**;

XVIII. Para pagamentos de resgates e de portabilidades de saída, a **BB PREVIDÊNCIA** deverá utilizar a última cota disponível na data de liberação do respectivo instituto, correspondente, no mínimo, à cota de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do crédito;

XIX. Disponibilizar operações de empréstimo ao participante e assistido mediante contratação individual e em conformidade com os normativos internos aplicáveis, com a Política de Investimentos, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e a legislação aplicável, podendo, para tanto efetivar desconto em folha pagamento e de benefícios, reserva de poupança, bem como cobrança administrativa e judicial de inadimplência junto ao mutuário;

XX. Disponibilizar assessoria técnica atuarial, mediante demanda do **ENTE FEDERADO** relativamente ao **Plano**, em prazos a combinar quando da ocorrência da demanda;

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

XXI. Promover as alterações regulamentares exigidas por lei, prezando pela adequação e atualização do Regulamento do **Plano**, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;

XXII. Emitir parecer atuarial em decorrência de alteração legal, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;

XXIII. Elaborar anualmente o Plano de Custeio do **Plano** observando a legislação do **ENTE FEDERADO** e comunicando tempestivamente os resultados ao **ENTE FEDERADO** e aos participantes;

XXIV. Realizar anualmente o teste de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, caso aplicável ao **Plano**, conforme disposto na legislação vigente, e divulgar o resultado ao **ENTE FEDERADO**;

XXV. Realizar o teste de aderência da taxa de juros no prazo definido na legislação vigente, caso aplicável ao **Plano** e divulgar o resultado ao **ENTE FEDERADO**;

XXVI. Elaborar e aprovar a Política de Investimentos do **Plano** e divulgá-la aos respectivos participantes e assistidos, conforme legislação e normativos vigentes;

XXVII. Emitir relatórios patrimoniais do **Plano** mensalmente;

XXVIII. Elaborar os demonstrativos financeiros e contábeis de fechamento de exercício, conforme regras e prazos constantes na legislação vigente;

XXIX. Emitir relatório gerencial mensal para acompanhamento pelo **ENTE FEDERADO** da evolução do **Plano**, contendo, no mínimo:

a. quantidade e evolução de participantes e assistidos;

b. informações contábeis, resultado e patrimônio;

c. entrada e saída de recursos mensal e agregada;

d. rentabilidade mensal agregada e por segmento de investimentos, em comparação com o índice de referência do **Plano** e índices de mercado, além da evolução da rentabilidade;

e. indicadores de maturidade; e

f. outros assuntos julgados pertinentes, observadas as limitações atinentes à legislação de proteção de dados pessoais.

XXX. Realizar anualmente campanhas de atualização cadastral junto aos participantes e assistidos do **Plano**;

XXXI. Realizar campanhas de adesão e de alteração de percentual de contribuição, em periodicidade e cronograma definidos em conjunto com o **ENTE FEDERADO**, com a disponibilização de simuladores de benefícios e ações genéricas que serão planejadas e viabilizadas mediante negociação com o **ENTE FEDERADO**, ou por outros meios disponibilizados pela **BB PREVIDÊNCIA**;

XXXII. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

do **ENTE FEDERADO**, quando executarem atividades em suas dependências;

XXXIII. Disponibilizar consultoria previdenciária gratuita sobre aspectos relativos ao **Plano** ao **ENTE FEDERADO**, aos participantes e aos assistidos, de segunda-feira a sexta-feira (nos dias úteis em Brasília), durante o horário de expediente da **BB PREVIDÊNCIA**, por central de atendimento telefônico, correio eletrônico, ferramenta de fale conosco e outras que venham a ser implementadas pela **BB PREVIDÊNCIA**;

XXXIV. Prestar esclarecimentos, remeter informações atendendo aos dispositivos legais e representar o **Plano** junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;

XXXV. Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos ao **ENTE FEDERADO**, participantes e assistidos, que sejam inerentes ao **Plano** ou sua administração, nos termos da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de formalização do pedido;

XXXVI. Dar ciência ao **ENTE FEDERADO** de qualquer processo de fiscalização de órgãos oficiais sobre o **Plano**, bem como outras informações relevantes a respeito da administração do **Plano**;

XXXVII. Informar a todos os patrocinadores vinculados ao **Plano** sobre o inadimplemento do **ENTE FEDERADO** em prazo superior a noventa dias, no que tange ao pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis;

XXXVIII. Realizar o acompanhamento do contencioso jurídico que envolva a BB Previdência relativamente aos interesses vinculados ao Plano, contratando escritório de advocacia, e com os custos suportados pelo Fundo Administrativo do Plano para responder pela defesa do Plano;

XXXIX. Realizar pelo menos 01 (uma) reunião operacional e estratégica por meio virtual e/ou presencial, conforme cronograma definido entre as Partes;

XL. Fornecer aos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional do **ENTE FEDERADO** informações sobre a previdência complementar e sobre o Plano;

XLI. Praticar quaisquer outros atos decorrentes da administração do Plano e/ou determinados pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - As informações relativas a dados pessoais, inclusive sensíveis, sob controle da **BB PREVIDÊNCIA** somente serão disponibilizados ao **ENTE FEDERADO** mediante consentimento do participante ou assistido ou outro fundamento previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO QUANTO AO PLANO

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR,** na qualidade de Patrocinador do

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

Plano, praticará tempestivamente todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações junto ao **Plano**, agindo sempre de acordo com a legislação pertinente, o Regulamento do **Plano**, seu Plano de Custeio e inclusive o presente **Convênio**.

Parágrafo Primeiro - As obrigações do **ENTE FEDERADO** compreendem:

I. Providenciar adequação ao *layout* e sistema disponibilizados pela **BB PREVIDÊNCIA** para envio das adesões, atualizações cadastrais e contribuições dos participantes e do **ENTE FEDERADO** ao **Plano**;

II. Remeter à **BB PREVIDÊNCIA** em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de recolhimento prevista no regulamento do **Plano**, por meio de arquivo eletrônico em *layout* pré-definido a ser carregado no site da **BB PREVIDÊNCIA**, exclusivamente na área de acesso restrito à pessoa autorizada junto à **BB PREVIDÊNCIA** pelo **ENTE FEDERADO:**

a. A relação de novos servidores inscritos no **Plano**, inclusive na hipótese de adesão automática; e

b. A data da adesão automática dos servidores, a qual deverá observar o definido na Lei de Instituição do Regime de Previdência Complementar do **ENTE FEDERADO;**

c. Os valores individualizados e devidamente criticados dos salários de contribuição e das contribuições pessoais dos participantes, bem como as contribuições patronais e outras informações necessárias, conforme Regulamento e Plano de Custeio do **Plano** e Lei de implementação do Regime de Previdência Complementar do **ENTE FEDERADO**;

III. Informar à **BB PREVIDÊNCIA** em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de recolhimento prevista no regulamento do **Plano**, a relação de todos os participantes admitidos e desligados, bem como as atualizações cadastrais ocorridas, de acordo com *layout* pré-definido pela **BB PREVIDÊNCIA**;

IV. Realizar o pagamento das contribuições de sua responsabilidade na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento do **Plano** e no seu Plano de Custeio;

V. Recepcionar e encaminhar à **BB PREVIDÊNCIA**, em até 10 (dez) dias da data do pagamento das contribuições mensais, as propostas de inscrição dos interessados em participar do **Plano**;

VI. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos previstos no regulamento do **Plano** e seu Plano de Custeio, no caso de eventuais atrasos no recolhimento ou repasse das contribuições, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis;

VII. O valor correspondente à atualização e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso.

VIII. Arcar com o pagamento de multa com valor correspondente a 1% (um por

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

cento) do valor da arrecadação, no caso do descumprimento não justificado dos prazos previstos nos itens II e III desta Cláusula;

IX. Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua implementação, quaisquer alterações em seu plano de cargos e salários ou políticas internas que impactem o **Plano**;

X. Informar à **BB PREVIDÊNCIA** as alterações na legislação municipal que digam respeito ao presente **Convênio** ou qualquer outro aspecto relativo ao **Plano**;

XI. Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de vigência, quanto ao reajuste dos salários dos empregados, o índice e a data-base de reajuste;

XII. Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência ou da posse, conforme o caso, quaisquer alterações dos seus dirigentes e dos responsáveis no **ENTE FEDERADO** pelo relacionamento com a **BB PREVIDÊNCIA** no que se refere ao **Plano**, conforme legislação em vigor;

XIII. Enviar à **BB PREVIDÊNCIA**, por meio de manifestação formal e por escrito, conforme a legislação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação pela **BB PREVIDÊNCIA**, manifestação sobre as hipóteses econômicas e financeiras que guardem relação com as atividades do **ENTE FEDERADO** junto ao **Plano**;

XIV. Apresentar à **BB PREVIDÊNCIA** por meio formal, qualquer solicitação de alteração no Regulamento do **Plano**, com as devidas justificativas, bem como emitir ciência e/ou concordância assinada por representante legal do **ENTE FEDERADO** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da demanda, sob pena de arquivamento do pedido;

XV. Designar membro(s) de seu corpo funcional para tratar de demandas estratégicas e operacionais relativas ao **Plano**, bem como para acompanhar a execução dos serviços prestados em suas dependências e atendimento aos participantes e assistidos do **Plano**;

XVI. Disponibilizar espaço físico/virtual nas respectivas jornadas de trabalho de seus empregados, para a realização de palestras, campanhas presenciais e atendimento individual aos participantes e assistidos, quando for o caso, bem como permitir o acesso dos empregados da **BB PREVIDÊNCIA** às dependências do **ENTE FEDERADO** com a exclusiva finalidade de atendimento aos participantes e assistidos do **Plano**;

XVII. Disponibilizar à **BB PREVIDÊNCIA** as informações mínimas para acesso e contato junto aos participantes, tais como: endereço, telefone, celular e e-mail;

XVIII. Incentivar a adesão de seus servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional ao **Plano** e a participação em palestras e campanhas realizadas pela **BB PREVIDÊNCIA**, de forma a assegurar a efetividade das ações de divulgação **Plano**;

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

XIX. Assegurar o cumprimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis à qualidade do **ENTE FEDERADO** perante a **BB PREVIDÊNCIA** e/ou ao **Plano**.

XX. Realizar eventuais aportes, a título de antecipação de contribuições previdenciárias futuras, mediante instrumento contratual próprio.

Parágrafo Segundo – As informações relativas a dados pessoais, inclusive sensíveis, a serem compartilhados à **BB PREVIDÊNCIA** estão baseadas no cumprimento de obrigação da Lei Complementar nº 109/2001, legítimo interesse, execução de contrato ou providências preliminares, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

A gestão dos investimentos do **Plano** pela **BB PREVIDÊNCIA** na gestão do **Plano** observará os seguintes aspectos:

I. Definição e aprovação da Política de Investimentos específica para o **Plano** pelo Conselho Deliberativo da **BB PREVIDÊNCIA**;

II. Implementação e administração ativa pela **BB PREVIDÊNCIA** da Política de Investimentos;

III. Monitoramento do enquadramento legal e à Política de Investimentos realizados pela **BB PREVIDÊNCIA**; e

IV. Apresentação dos resultados pela **BB PREVIDÊNCIA** ao **ENTE FEDERADO**.

Parágrafo Primeiro - Quando necessário ou solicitado pelo **ENTE FEDERADO**, a **BB PREVIDÊNCIA** apresentará plano de atuação de correção de gestão, abrangendo inclusive, alterações na Política de Investimentos do **Plano**, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A **BB PREVIDÊNCIA** se compromete a envidar esforços utilizando-se de técnicas de gestão que busquem mitigar os riscos de variações significativas de preços decorrentes de movimentações dos ativos financeiros do **Plano**, avaliando se as condições mercadológicas são as adequadas para a realização da alienação de cada ativo e utilizando sistemas e câmaras de liquidação e custódia.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O Custeio Administrativo para fazer frente às despesas administrativas incorridas pela **BB PREVIDÊNCIA** na gestão e administração dos ativos do **Plano**, terá os percentuais e demais condições definidas no Plano de Custeio do **Plano**, no qual serão observadas as definições a seguir.

I. Taxa de administração calculada *pro rata die* de forma linear, com base 252 e aplicado diariamente sobre saldo do Patrimônio Líquido da carteira do **Plano**, referente ao fechamento do dia anterior, aprovisionado diariamente e levado a débito do patrimônio do **Plano**, mensalmente, até o quinto dia útil

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

do mês subsequente ao de referência; e

II. Taxa de carregamento descontada de todas as contribuições realizadas, a qualquer título e por qualquer pessoa, jurídica ou física, em favor do **Plano**, podendo incidir, ainda, sobre os benefícios mensais pagos ao Assistido ou Beneficiário em gozo de benefício.

Parágrafo Primeiro - As taxas definidas nos incisos do *caput* podem sofrer variação para maior, no caso de insuficiência do custeio administrativo aplicado, ou para menor, no evento deste custeio se mostrar superavitário e serão objeto de revisão em periodicidade mínima anual.

Parágrafo Segundo - Quando da revisão anual de que trata o parágrafo anterior, a **BB PREVIDÊNCIA** deverá apresentar ao **ENTE FEDERADO** o resultado da análise, informando quanto à manutenção, elevação ou redução das condições de custeio administrativo, observados os limites legais e, na hipótese de elevação de quaisquer das taxas praticadas, a comunicação deverá observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para início da vigência do novo Plano de Custeio do **Plano**.

Parágrafo Terceiro - Eventuais sobras de receitas administrativas serão alocadas em Fundo Administrativo vinculado ao **Plano**, observado o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA da **BB PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Quarto - Não estão cobertos pelas taxas definidas nos incisos do *caput* e serão abatidos do Fundo Administrativo do **Plano**, salvo nos casos de insuficiência patrimonial ou de iliquidez deste*:*

I. a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tafic;

II. os custos com os serviços prestados por escritório de advocacia no que interesse à gestão dos investimentos do **Plano**;

III. os tributos referentes ao Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

IV. Outras despesas específicas e exclusivas do **Plano**.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade de insuficiência das receitas administrativas em relação à qual a simples revisão das taxas definidas nos incisos do *caput* não seja suficiente para assegurar o reequilíbrio do custeio administrativo do **Plano**, a **BB PREVIDÊNCIA** procederá à comunicação e cobrança, junto ao/à **ENTE FEDERADO**, do montante necessário à retomada do equilíbrio econômico-financeiro do custeio administrativo do **Plano**, observada a paridade contributiva quando aplicável;

Parágrafo Sexto - Quaisquer cobranças formuladas pela **BB PREVIDÊNCIA** na forma do Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão ser amplamente fundamentadas e documentadas, inclusive no que diz respeito ao caráter extraordinário ou imprevisível que justifique a cobrança imediata.

Parágrafo Sétimo - Além das taxas definidas nos incisos do *caput*, bem como de eventuais cobranças realizadas na forma dos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, a **BB PREVIDÊNCIA** poderá contratar serviços de terceiros, para realização das atividades de administração e gestão dos investimentos, custódia e controladoria

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

dos ativos, cuja remuneração, considerada despesa específica do **Plano**, será deduzida diretamente da rentabilidade bruta dos investimentos.

I. A remuneração de que trata este Parágrafo, conforme o caso, será aprovisionada diariamente e levada a débito diretamente dos fundos ou carteiras de investimento do **Plano**, em periodicidade mensal; e

II. Não estão incluídos na remuneração prevista neste Parágrafo, os custos obrigatórios incidentes sobre os fundos e carteiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **Partes** se comprometem a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações e dados pessoais da outra **Parte**, que obtiverem em razão deste **Convênio**, por qualquer meio, seja verbal ou escrito, utilizando-se dos mesmos padrões que aplica às informações confidenciais de sua propriedade, obrigando-se a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (doravante denominada LGPD) ou legislação que vier a substituí-la, da Política de Proteção de Dados da **BB PREVIDÊNCIA** e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as seguintes condições:

I. As **Partes** comprometem-se a tratar os dados pessoais que venham a ter acesso com o único propósito de executar os atos objetos deste **Convênio,** sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados para fins diversos a finalidade proposta, sendo vedado o compartilhamento ou armazenamento das informações recebidas ou junto a terceiros, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à vigência do presente **Convênio,** sem prévia autorização da outra **Parte.**

II. As **Partes** comprometem-se ainda, a assumir o dever fiduciário confiado por participantes e assistidos do **Plano** administrado pela **BB PREVIDÊNCIA,** bem como às boas práticas de governança de dados e segurança da informação, e a cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011), do Marco Civil da Internet (Lei n° 12.965/2014), bem como outros normativos legais aplicáveis, a fim de garantir:

a. medidas organizacionais e administrativas visando garantir cultura de privacidade e proteção de dados;

b. mecanismos internos de supervisão, de mitigação de riscos, normas de segurança e padrões técnicos destinados a dar segurança ao processo de tratamento de dados pessoais com o fim de evitar incidentes de segurança;

c. providências de natureza técnica e organizacional necessárias para proteger os dados pessoais;

d. acesso a dados pessoais, inclusive dados sensíveis, estritamente

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

necessários e exclusivamente para atendimento às finalidades do presente **Convênio**;

e. atendimento às bases legais previstas na LGPD para tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis para as informações compartilhadas, conforme o caso;

f. manutenção de registro das operações de tratamento das informações que realizarem, inclusive quando baseado no legítimo interesse;

g. atendimento de requisitos de segurança nos sistemas utilizados; e

h. que não sejam realizadas cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e/ou de terceiros ou qualquer tipo de reprodução das informações compartilhadas.

III. As **Partes** tomarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção de dados e informações contra o extravio acidental ou, ainda, alteração, divulgação e acesso não autorizados, destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou irregular dos dados pessoais, excetuando, igualmente, os procedimentos decorrentes da terceirização de atividades estritamente necessárias à gestão do objeto deste **Convênio** e, nesta condição, as **Partes** deverão manter com os respectivos terceirizados igual compromisso de confidencialidade.

Parágrafo Primeiro. O **ENTE FEDERADO** se compromete a reter os dados pessoais obtidos pela **BB PREVIDÊNCIA** somente pelo tempo necessário para atingir a finalidade pretendida com o compartilhamento.

Parágrafo Segundo. O **ENTE FEDERADO** se compromete a informar imediatamente a **BB PREVIDÊNCIA** qualquer acesso indevido a dados pessoais de participantes, assistidos e beneficiários do **Plano**.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. O **PATROCINADOR** declara estar ciente dos termos da Política Anticorrupção e Antissuborno e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da **BB PREVIDÊNCIA.**

O **PATROCINADOR** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. O **PATROCINADORA**, no desempenho das atividades objeto deste Convênio de Cooperação, compromete-se perante a **BB PREVIDÊNCIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da O **PATROCINADOR** em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I – Rescisão contratual unilateral, sem incidência de multa à BB Previdência se;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro. As Partes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA NONA - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

A **BB PREVIDÊNCIA** poderá firmar convênios e contratos com subsidiárias, sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários integrantes ou não do Conglomerado Banco do Brasil S.A., Bolsas de Valores, suas assemelhadas ou equiparadas, bem como com técnicos ou empresas de assessoria e consultoria, para fins de execução e operacionalização das atividades previstas neste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Eventuais demandas do **ENTE FEDERADO** para contratação de serviços atuariais, tributários, contábeis, de auditoria, dentre outros, custeados pelo Fundo Administrativo do **Plano**, deverão ser previamente avaliadas pela **BB PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Único - A formalização da contratação de que trata o *caput* se dará por instrumento contratual específico, do qual a **BB PREVIDÊNCIA** será parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A **Parte** que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste **Convênio** responderá pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As atividades de gestão e administração dos investimentos realizados com os recursos do **Plano** são consideradas obrigação de meio.

Parágrafo Segundo - Sujeitas que estão as aplicações financeiras em títulos e valores mobiliários, por sua própria natureza, às flutuações do mercado, a **BB PREVIDÊNCIA** não será responsável por quaisquer depreciações nos ativos da Carteira de Investimentos ou por eventuais prejuízos em caso de alienação parcial ou total dos ativos dela integrantes, decorrentes da prática dos atos regulares de gestão dos investimentos.

Parágrafo Terceiro - Na apuração da responsabilidade pelas aplicações dos

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

recursos, serão investigados os elementos subjetivos de culpa ou dolo, excluída a responsabilidade decorrente de exclusivo risco normal do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

A abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, de faculdades ou direitos assegurados por este **Convênio** e/ou eventual tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades.

Parágrafo Único - Qualquer tolerância de uma das **Partes** em relação à outra não importará em modificação deste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente **Convênio** está subordinada à rescisão do Convênio de Adesão firmado entre a **BB PREVIDÊNCIA** e o **ENTE FEDERADO**, detalhado nos considerandos deste **Convênio**, mantidas as responsabilidades legais e contratuais atinentes aos direitos e obrigações cujas repercussões não estejam atreladas à vigência temporal do presente **Convênio**, inclusive relativamente à proteção de dados pessoais de participantes do **Plano**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins do cumprimento do objeto do presente **Convênio** as **Partes** deverão observar que:

I. Fica vedada a cessão dos direitos e a transferência das obrigações decorrentes deste **Convênio** sem anuência prévia e por escrito da outra **Parte**;

II. As **Partes** não poderão usar os nomes e marcas um do outro, salvo mediante autorização prévia da **Parte** detentora do nome ou marca que será utilizada, salvo também no caso de utilização da marca do **ENTE FEDERADO** na divulgação do portfólio de parceiros da **BB PREVIDÊNCIA**, cuja autorização para utilização resta desde já concedida mediante a assinatura deste **Convênio**;

III. O recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto deste **Convênio** será realizado pela **Parte** definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida; e

IV. Os encargos tributários incidentes sobre as operações do **Plano** serão suportados por seu Fundo Administrativo e considerados despesas

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

específicas do **Plano**.

Parágrafo Primeiro - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **Convênio** trocados entre as **Partes**, deverão ser formalizados por escrito, podendo ser utilizado o meio eletrônico ou outra forma disponibilizada pela **BB PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Segundo - Este **Convênio** obriga a **BB PREVIDÊNCIA** e o **ENTE FEDERADO**, bem como os respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - O presente **Convênio** é celebrado em conformidade com a legislação vigente, declarando as **Partes**, neste ato, que têm pleno conhecimento das condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste **Convênio**, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, em tudo quanto neste **Convênio** foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília/DF, 18 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR

Eliel dos Santos Correa
Prefeito do Município de Diamante do Norte/PR

Juliano C. Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças de Diamante do Norte/PR

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Ricardo Serone Ribeiro Miranda
Diretor Financeiro e de Investimentos

Vinicius Resende Teixeira
Diretor de Operações e Relacionamento com Clientes

Testemunhas:

Nome: **Antônio Carlos Bono Herrera**
RG nº: 4.152.220-8 SSP/PR
CPF nº: 780.895.819-00

Nome: **Ana Cristina de Vasconcelos**
RG nº: 2049506 SSP/DF
CPF nº: 157.064.888-35

Clicksign b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

Diamante do Norte PR - Convênio de Cooperação.pdf

Documento número #b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6

Hash do documento original (SHA256): e5c25408f766c831409c76792653907f45e873f0f12fd21bf50c91b5e6085699

Assinaturas

Vinicius Resende Teixeira
CPF: 008.992.196-83
Assinou em 20 abr 2024 às 12:33:42

Ricardo Serone Ribeiro Miranda
CPF: 950.208.701-10
Assinou em 22 abr 2024 às 08:26:56

Antônio Carlos Bono Herrera
CPF: 780.895.819-00
Assinou como testemunha em 22 abr 2024 às 08:18:41

Juliano Cervantes Pereira dos Santos
CPF: 018.740.919-60
Assinou em 22 abr 2024 às 09:00:41

Eliel dos Santos Correa
CPF: 030.788.569-09
Assinou em 22 abr 2024 às 09:05:40

Janaina Messias Januario dos Santos
CPF: 018.029.521-79
Assinou em 19 abr 2024 às 19:18:33

Ana Cristina de Vasconcelos
CPF: 157.064.888-35
Assinou como testemunha em 19 abr 2024 às 20:00:59

Log

18 abr 2024, 15:32:11	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 criou este documento número b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6. Data limite para assinatura do documento: 18 de maio de 2024 (11:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 abr 2024, 15:32:39	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: janaina.santos@bbprevidencia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janaina Messias Januario dos Santos e CPF 018.029.521-79.
18 abr 2024, 15:32:39	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Cristina de Vasconcelos e CPF 157.064.888-35.
18 abr 2024, 15:32:39	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: prefeito@diamantedonorte.pr.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliel dos Santos Correa e CPF 030.788.569-09.
18 abr 2024, 15:32:39	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: administracao@diamantedonorte.pr.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Cervantes Pereira dos Santos e CPF 018.740.919-60.
18 abr 2024, 15:32:39	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antônio Carlos Bono Herrera e CPF 780.895.819-00.
18 abr 2024, 15:32:39	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: serone@bbprevidencia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Serone Ribeiro Miranda e CPF 950.208.701-10.
18 abr 2024, 15:32:39	Operador com email juliene.souza@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.teixeira@bbprevidencia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Resende Teixeira e CPF 008.992.196-83.
19 abr 2024, 19:18:52	Janaina Messias Januario dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail janaina.santos@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 018.029.521-79. IP: 201.87.243.133. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 abr 2024, 20:01:40	Ana Cristina de Vasconcelos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 157.064.888-35. IP: 189.40.91.222. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

20 abr 2024, 12:34:09	Vinicius Resende Teixeira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.teixeira@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 008.992.196-83. IP: 189.6.87.61. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7401514 e longitude -47.8334786. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2024, 08:27:18	Ricardo Serone Ribeiro Miranda assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail serone@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 950.208.701-10. IP: 168.197.140.166. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.786849 e longitude -47.8723846. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2024, 08:50:32	Antônio Carlos Bono Herrera assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. CPF informado: 780.895.819-00. IP: 132.255.73.255. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2024, 09:01:41	Juliano Cervantes Pereira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail administracao@diamantedonorte.pr.gov.br. CPF informado: 018.740.919-60. IP: 132.255.73.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.652158 e longitude -52.8634302. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2024, 09:06:32	Eliel dos Santos Correa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeito@diamantedonorte.pr.gov.br. CPF informado: 030.788.569-09. IP: 132.255.73.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.652158 e longitude -52.8634302. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2024, 09:06:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b19f4a0e-8aed-46ba-98e6-c1e6d33645f6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

LEI N° 52/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diamante do Norte, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º A adesão e permanência ao regime de previdência complementar terá caráter facultativo, e será ofertado nos termos desta Lei e regulamento próprio.

§ 2º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Diamante do Norte, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar, serão aplicadas as seguintes definições:

I. Regime de previdência complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;
II. Plano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Diamante do Norte e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade, em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;
III. Participante: é o servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;
IV. Patrocinador: o Município de Diamante do Norte, por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;
V. Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
VI. Benefício de risco: é aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista, como morte ou invalidez;
VII. Benefício programado: é aquele cuja data de início da concessão pode ser estimada pelo participante, com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;

VIII. Contribuição de risco: é a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco;

IX. contribuição normal: é contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, que servirão de base para a concessão dos benefícios programados, e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;

X. Contribuição voluntária: é a contribuição ou aporte não obrigatórios, realizados pelos participantes, sem contrapartida do patrocinador;

XI. Contribuição definida: é a modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;

XII. Regulamento: é o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XIII. Base de contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência.

Art. 2º O Município de Diamante do Norte é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Diamante do Norte aos segurados definidos no § 2º do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no § 2º do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Diamante do Norte de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Diamante do Norte somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I. - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II. - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

§ 4º Todos os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar de forma clara nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas todas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109/2001 e das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Diamante do Norte é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Diamante do Norte será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I. - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II. – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III. – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV. eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
V. as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI. – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Diamante do Norte.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I. – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II. – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
III. – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Diamante do Norte, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I. - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II. - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a legislação federal pertinente, que será responsável pela gestão do plano de benefícios complementares previdenciários.

§ 1. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 2º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 3º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Diamante do Norte que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura em caráter excepcional de créditos especiais.

Art. 20. O Poder Executivo nomeará comissão para implementar as medidas necessárias a implantação, adesão a entidade e plano previsto no art. 17, e funcionamento do regime de que trata esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 12 de novembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA: 03078856909 ELIEL DOS SANTOS CORREA: 03078856909

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito

Edição 18.914

13/11/2021

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990-000

LEI Nº 52/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diamante do Norte, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º A adesão e permanência ao regime de previdência complementar terá caráter facultativo, e será ofertado nos termos desta Lei e regulamento próprio.

§ 2º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Diamante do Norte, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar, serão aplicadas as seguintes definições:

I. Regime de previdência complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;
II. Plano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Diamante do Norte e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade, em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;
III. Participante: é o servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;
IV. Patrocinador: o Município de Diamante do Norte, por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;
V. Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
VI. Benefício de risco: é aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista, como morte ou invalidez;
VII. Benefício programado: é aquele cuja data de início da concessão pode ser estimada pelo participante, com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;
VIII. Contribuição de risco: é a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco;
IX. contribuição normal: é contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, que servirão de base para a concessão dos benefícios programados, e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;
X. Contribuição voluntária: é a contribuição ou aporte não obrigatórios, realizados pelos participantes, sem contrapartida do patrocinador;
XI. Contribuição definida: é a modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;
XII. Regulamento: é o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;
XIII. Base de contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência.

Art. 2º O Município de Diamante do Norte é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Diamante do Norte aos segurados definidos no § 2º do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no § 2º do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I. - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II. - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a legislação federal pertinente, que será responsável pela gestão do plano de benefícios complementares previdenciários.

§ 1. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 2º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 3º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Diamante do Norte que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura em caráter excepcional de créditos especiais.

Art. 20. O Poder Executivo nomeará comissão para implementar as medidas necessárias a implantação, adesão a entidade e plano previsto no art. 17, e funcionamento do regime de que trata esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 12 de novembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909 ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672.1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

8º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2021
PREGÃO PRESENCIAL 18/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON – PR.
CONTRATADA: ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICIPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA, estabelecida na ROD. PR 466, KM, 56,7 KM 56,7 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, Rondon/PR, CNPJ Nº. 04.810.142/0001-75, pelo seu representante infra-assinado, o senhor WIDAL BAZOTTI RODRIGUES, residente e domiciliado na RUA RIGA, 95 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem e mutuamente firmar o presente termo aditivo, nos termos do art. 15[illegible] da Federal

disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Diamante do Norte de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Diamante do Norte somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I. - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II. - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

§ 4º Todos os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar, de forma clara nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas todas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109/2001 e das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Diamante do Norte é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Diamante do Norte será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por qualquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I. - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II. – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III. – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV. eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V. as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI. – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Diamante do Norte.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I. – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II. – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III. – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Diamante do Norte, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 18/2021, para Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas agrícolas pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal (ÓLEO DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ÓLEO 2 TEMPOS), cujo fornecimento deverá ser feito no posto de combustível, com sede num raio de no máximo 3km do perímetro urbano do Município, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.
Cláusula Primeira: Objeto
O presente termo de aditamento tem por objeto ajustar o valor unitário do item 01 – Gasolina Comum, em razão do aumento por parte das distribuidoras de combustíveis e repassada para os postos de revenda, combinado com o aumento do preço praticado na bomba de combustível do posto revendedor, com base na cláusula VIII da referida ata. A gasolina Comum sofreu um aumento efetivamente refletido no mercado que corresponde a R$ 0,20 (vinte) centavos por litro. O valor unitário do item passará de R$ 6,45 para R$ 6,65 por litro, com fundamento no Decreto Municipal 4.103/2014 de 31/03/2014.
Parágrafo Único – O valor total da Ata de registro de preços, fica acrescido em R$= 2.548,05 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) perfazendo um total de R$ 428.077,56 (quatrocentos e vinte e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Cláusula Segunda: Disposições Gerais
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços original desde que não colidam com as deste Termo.

E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 12 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE
ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA
CONTRATADA

1º _____

2º _____

DE ACORDO E REVISTO POR:

DR. THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR. 51447 – ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

4º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 163/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 163/2021
PREGÃO PRESENCIAL 60/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON – PR.
CONTRATADA: AUTO POSTO BBF LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Paraná nº 155, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA AUTO POSTO BBF LTDA EPP, estabelecida na AVENIDA BRASIL, 1481 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO Rondon/PR CNPJ Nº. 10.358.510/0001-99, pelo seu representante infra-assinado, o senhor WIDAL BAZOTTI RODRIGUES, residente e domiciliado na RUA RIGA, 95 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 60/2021, para Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas agrícolas pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal (ÓLEO DIESEL S-10 e REAGENTE ARLA 32), cujo fornecimento deverá ser feito no posto de combustível, com sede num raio de no máximo 3km do perímetro urbano do Município, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.
Cláusula Primeira: Objeto
O presente termo de aditamento tem por objeto ajustar o valor unitário do item 02 – Óleo Diesel S-10, em razão do aumento por parte das distribuidoras de combustíveis e repassado para os postos de revenda, combinado com o efetivo aumento do preço praticado na bomba de combustível do posto revendedor, com base na cláusula VIII da referida ata. O Óleo Diesel S-10 sofreu um acréscimo efetivamente refletido no mercado que corresponde a R$ 0,20 (vinte) centavos por litro. O valor unitário do item passará de R$ 5,09 para R$ 5,29 por litro, com fundamento no Decreto Municipal 4.103/2014 de 31/03/2014.
Parágrafo Único – O valor total da Ata de registro de preços, fica acrescido em R$= 14.199,46 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) perfazendo um total de R$ 471,637,63 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).
Cláusula Segunda: Disposições Gerais
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços original desde que não colidam com as deste Termo.

E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 12 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE
AUTO POSTO BBF LTDA EPP
CONTRATADA
1º _____
2º _____
DE ACORDO E REVISTO POR:
DR. THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR. 51447 – ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 – 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail comprar@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DA 2ª ANÁLISE DE AMOSTRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1683/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

O Pregoeiro do Município de Paraíso do Norte comunica que a Análise de Amostra do Lote 03, fornecida pelo 2º Colocado do referido pregão ocorrerá no dia 19 de novembro de 2021 às 14h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraíso, situada na Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná. A íntegra do processo licitatório se encontra disponível no Portal Transparência do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**
Paraíso do Norte, 12 de novembro de 2021.

Helder Iwai Imada
Pregoeiro

LEI N° 52/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diamante do Norte, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º A adesão e permanência ao regime de previdência complementar terá caráter facultativo, e será ofertado nos termos desta Lei e regulamento próprio.

§ 2º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Diamante do Norte, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar, serão aplicadas as seguintes definições:

I. Regime de previdência complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;

II. Plano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Diamante do Norte e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade, em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;

III. Participante: é o servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;

IV. Patrocinador: o Município de Diamante do Norte, por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;

V. Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI. Benefício de risco: é aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista, como morte ou invalidez;

VII. Benefício programado: é aquele cuja data de início da concessão pode ser estimada pelo participante, com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;

VIII. Contribuição de risco: é a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco;

IX. contribuição normal: é contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, que servirão de base para a concessão dos benefícios programados, e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;

X. Contribuição voluntária: é a contribuição ou aporte não obrigatórios, realizados pelos participantes, sem contrapartida do patrocinador;

XI. Contribuição definida: é a modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;

XII. Regulamento: é o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XIII. Base de contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência.

Art. 2º O Município de Diamante do Norte é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Diamante do Norte aos segurados definidos no § 2º do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no § 2º do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Diamante do Norte de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Diamante do Norte somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I. - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II. - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

§ 4º Todos os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar de forma clara nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas todas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109/2001 e das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Diamante do Norte é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Diamante do Norte será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I. - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II. – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III. – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV. eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
V. as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI. – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Diamante do Norte.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I. – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II. – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
III. – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Diamante do Norte, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I. - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II. - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a legislação federal pertinente, que será responsável pela gestão do plano de benefícios complementares previdenciários.

§ 1. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 2º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 3º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Diamante do Norte que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura em caráter excepcional de créditos especiais.

Art. 20. O Poder Executivo nomeará comissão para implementar as medidas necessárias a implantação, adesão a entidade e plano previsto no art. 17, e funcionamento do regime de que trata esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 12 de novembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA: 03078856909 ELIEL DOS SANTOS CORREA: 03078856909

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito

PARECER PRÉVIO ATUARIAL

2024

REGIME PRÓPRIO DE

PREVIDENCIA SOCIAL

SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO

DE

DIAMANTE DO NORTE - PR

Perfil Atuarial: I
Porte: Pequeno Porte

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Objetivo

Este Parecer Atuarial Prévio tem por objetivo apresentar os resultados apurados atuarialmente do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, posicionada em **31 de dezembro de 2023**, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração previa do resultado atuarial, propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade.

Bases Normativas

As bases normativas geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social assentam-se no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas n.º 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019), e pela legislação infraconstitucional (em especial: Lei n.º 8.112/1990, Lei n.º 9.717/1998, Lei n.º 10.887/2004, Lei n.º 12.618/2012, Lei Complementar n.º 51/1985 e Lei Complementar n.º 152/2015), e Portaria n.º 1467/2022. Em complemento as bases normativas, citadas, o estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, também se embasou na legislação municipal e suas atualizações que regem a matéria.
O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, possui como modalidade o benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a garantir sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e ente público, de acordo com as alíquotas determinadas na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Benefícios	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Resumo das Hipóteses e Premissas Atuariais

Discriminação	Hipótese Adotada
Taxa de Juros Atuarial	5,10% a.a.
Crescimento Salarial	1.00% a.a.
Crescimento Benefício Aposentados e Pensionistas	0.00% a.a.
Rotatividade	0.00% a.a.
Novos entrados (geração futura)	Não Adotada
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade Geral	Mortalidade Geral - IBGE 2022 (Homens/Mulheres)
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade de Inválidos	Mortalidade de Inválidos - IBGE 2022 (Homens/Mulheres)
Taxa de Invalidez	Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
Idade de entrada no mercado de trabalho	Informada na Base Cadastral
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes
Composição familiar	Informada na Base Cadastral
Salário-Mínimo (2023)	R$ 1.320,00
Teto RGPS (2023)	R$ 7.507,49
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme Art. 34 e o Parágrafo único do anexo VI da Portaria MTP n.º 1.467/2022
Regra de Elegibilidade	Lei Municipal (em conformidade com a EC 103/2019)

Importante, ressaltar ainda, que obrigatoriamente quanto as "***hipóteses atuariais***", além dos requisitos acima, ao ente federativo e/ou a unidade gestora do RPPS, deverá:

a) A unidade gestora do RPPS deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o Conselho Deliberativo (Administração e/ou Conselho Municipal de Previdência) da sua manutenção ou alteração. (§2º do Art. 33 da Portaria MTP n.º 1467/2022);

b) A unidade gestora do RPPS deverá elaborar documentos, ações e/ou procedimentos que comprovam a orientação e/ou a solicitação da participação dos representantes do Ente Federativo, visando as ***informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente***, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.
Caso não sejam apresentadas as informações previstas acima, caberá à unidade gestora do RPPS defini-las com as informações de que dispõe, devendo essa circunstância constar do Relatório da Avaliação Atuarial. (Art. 34 e § Único da Portaria MTP n.º 1467/2022).

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Análise da Base Cadastral

A base de dados do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, utilizada para apuração dos resultados atuariais que conforme art. 26 da Portaria n.º 1467 de 02 de junho de 2022, determina que "*Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, ...*", assim, para esta avaliação atuarial exercício 2024 a data focal é 31 de dezembro de 2023.

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Todavia, salientamos que em caso de inconsistências em algumas das informações apresentadas no resumo estatístico, solicitamos que os mesmos sejam apontados para que em conjunto possamos corrigi-los e dar prosseguimento na elaboração do cálculo atuarial.

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo.

Servidores Ativos

Estatística do Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	78	62	140
Folha salarial mensal (R$)	198.641,19	236.012,33	434.653,52
Salário médio (R$)	2.546,68	3.806,65	3.176,67
Idade mínima atual	29	31	30
Idade média atual	48	51	49
Idade máxima atual	61	73	67
Idade mínima de admissão	18	14	16
Idade média de admissão	32	33	32
Idade máxima de admissão	47	56	51
Idade média de aposentadoria projetada	66	69	67

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	44	3	47
Folha salarial mensal (R$)	186.580,37	10.447,50	197.027,87
Salário médio (R$)	4.240,46	3.482,50	3.861,48
Idade mínima atual	26	30	28
Idade média atual	46	38	42
Idade máxima atual	74	49	61
Idade mínima de admissão	18	23	20
Idade média de admissão	33	25	29
Idade máxima de admissão	58	29	43
Idade média de aposentadoria projetada	67	67	67

Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	122	65	187
Folha salarial mensal (R$)	385.221,56	246.459,83	631.681,39
Salário médio (R$)	3.157,55	3.791,69	3.474,62
Idade mínima atual	26	30	28
Idade média atual	47	51	49
Idade máxima atual	74	73	73
Idade mínima de admissão	18	14	16
Idade média de admissão	32	33	32
Idade máxima de admissão	58	56	57
Idade média de aposentadoria projetada	66	69	67

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	109	39	148
Folha Salarial Mensal (R$)	321.475,26	83.791,50	405.266,76
Salário Médio (R$)	2.949,31	2.148,50	2.548,91
Idade Mínima Atual	41	47	44
Idade Média Atual	65	72	68
Idade Máxima Atual	87	89	88

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	29	12	41
Folha Salarial Mensal (R$)	66.771,12	18.548,10	85.319,22
Salário Médio (R$)	2.302,45	1.545,68	1.924,06
Idade Mínima Atual	17	48	32
Idade Média Atual	62	63	62
Idade Máxima Atual	83	83	83

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Plano de Custeio

Em conformidade com a Lei Municipal, adotou-se para apuração dos resultados atuariais prévio, as alíquotas de contribuição atualmente em vigor, conforme apresentamos no quadro abaixo, lembrando que, os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que exceda o três salários mínimos do RGPS (R$ 1.320,00 - Ano 2023).

Contribuinte	Custo Normal
Ente Público	16,00%
Servidor Ativo	14,00%
Aposentado	14,00%*
Pensionista	14,00%*

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados aposentados e pensionistas, incidirá em regra sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, desde que não tenha havido a reforma da previdência, com estabelecimento sobre parcela menor.

Estimativa de Despesas Administrativas para o Exercício 2024

Para o exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 06/2022, segue a abaixo a estimativa máxima de recursos a ser utilizado para o custeio administrativo do Regime Próprio de Previdencia Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR. Lembrando que a em caso de alíquota para custeio administrativa a mesma não está inclusa na alíquota patronal apresentada no item anterior.

Alíquota			Aporte		
Taxa de Adm. Definida em Lei (%)		**2,00%**	Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente em Lei	**R$**	**158.603,46**
Base de Cálculo	**R$**	**7.930.173,08**			
Limite de Gasto Desp. Administrativa	**R$**	**158.603,46**			

Ativos Garantidores

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário informado pelo Regime Próprio de Previdencia Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, posicionados em ***31 de dezembro de 2023***.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS (R$)	6.868.217,94
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS (R$)	525.036,24
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS (R$)	-
Aplicações em Enquadramento – RPPS (R$)	-
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS (R$)	-
Demais Bens, direitos e ativos (R$)	4.394.824,67

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Resultados - Prévia da Avaliação Atuarial

1. Custo Total do Plano = 2. Provisões Matemática + 5. Contribuições Futuras + 6. Compensação Previdenciária a Receber (estimada);

2. Provisões Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;

3. Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;

4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou e insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;

5. Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;

6. Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS.

RESULTADOS PRÉVIA ATUARIAL	
1. Custo Total do Plano	R$ 111.079.868,03
2. Provisões Matemáticas (Reservas Matemáticas)	R$ 85.888.854,05
2.1. Provisão para Benefícios a Conceder	R$ 6.498.434,36
2.2. Provisão para Benefícios Concedidos	R$ 79.390.419,69
3. Ativos Garantidores	R$ 11.788.078,85
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) (Resultado 3 - 2)	**-R$ 74.100.775,20**
5. Contribuições Futuras	R$ 23.367.515,17
5.1. Contribuições Futuras Benefícios a Conceder	R$ 22.069.713,79
5.2. Contribuições Futuras Benefício Concedidos	R$ 1.297.801,38
6. Compensação Financeira a Receber (estimada)	R$ 1.823.498,82

Tendo em vista os resultados apresentados acima, o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, apresentou um Déficit Técnico Atuarial, ***item 4***, de acordo com a tabela acima.
Os resultados apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico, e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria n.º 1467/2022.

Equacionamento do Déficit Atuarial

Conforme determina a Portaria n.º 1467 de 02 de junho de 2022, em seu artigo 55, onde caso a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deve-se tomar medidas para seu equacionamento, sendo que no parágrafo 2º traz que para a cobertura do déficit atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização, onde no ANEXO VI - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GARANTIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, onde a referida Portaria, no inciso I do artigo 43, determina um prazo máximo de "*35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente*

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

federativo publicada após a Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018", ou seja, obriga que o plano de amortização seja implementado em lei e revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, o plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF n.º 464, de 2018.

O déficit atuarial é diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Importante consignar, que quanto ao Prazo do Plano de Amortização, a Portaria n.º 1467 de 02 de junho de 2022, no § Único do art. 43 do Anexo VI (Aplicação dos Parâmetros para Garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial) estabeleceu que para os entes federativos que comprovarem que realizaram a **Reforma da Previdência** com adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos moldes da Emenda Constitucional n.º 103/2019 de 12 de novembro de 2019, o plano de amortização do déficit atuarial poderá prever alíquotas e/ou aportes até **2065**.

Apresentaremos a seguir 3 propostas de planos de amortização do déficit atuarial:

Proposta 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2023	-	-	-	**R$ 74.100.775,20**	-
2024	R$ 2.519.426,36	R$ 3.779.139,54	-R$ 1.259.713,18	R$ 75.360.488,38	30,38%
2025	R$ 3.843.384,91	R$ 3.843.384,91	R$ 0,00	R$ 75.360.488,38	45,88%
2026	R$ 4.035.554,15	R$ 3.843.384,91	R$ 192.169,25	R$ 75.168.319,13	47,70%
2027	R$ 3.959.744,18	R$ 3.833.584,28	R$ 126.159,90	R$ 75.042.159,23	46,34%
2028	R$ 3.999.341,62	R$ 3.827.150,12	R$ 172.191,50	R$ 74.869.967,74	46,34%
2029	R$ 4.038.939,06	R$ 3.818.368,35	R$ 220.570,70	R$ 74.649.397,03	46,33%
2030	R$ 4.078.536,50	R$ 3.807.119,25	R$ 271.417,25	R$ 74.377.979,78	46,32%
2031	R$ 4.118.133,94	R$ 3.793.276,97	R$ 324.856,97	R$ 74.053.122,81	46,31%
2032	R$ 4.157.731,38	R$ 3.776.709,26	R$ 381.022,12	R$ 73.672.100,69	46,29%
2033	R$ 4.197.328,83	R$ 3.757.277,13	R$ 440.051,69	R$ 73.232.048,99	46,27%
2034	R$ 4.236.926,27	R$ 3.734.834,50	R$ 502.091,77	R$ 72.729.957,23	46,25%
2035	R$ 4.276.523,71	R$ 3.709.227,82	R$ 567.295,89	R$ 72.162.661,33	46,22%
2036	R$ 4.316.121,15	R$ 3.680.295,73	R$ 635.825,42	R$ 71.526.835,91	46,18%
2037	R$ 4.355.718,59	R$ 3.647.868,63	R$ 707.849,96	R$ 70.818.985,95	46,14%
2038	R$ 4.395.316,03	R$ 3.611.768,28	R$ 783.547,75	R$ 70.035.438,20	46,10%
2039	R$ 4.434.913,48	R$ 3.571.807,35	R$ 863.106,13	R$ 69.172.332,07	46,06%
2040	R$ 4.474.510,92	R$ 3.527.788,94	R$ 946.721,98	R$ 68.225.610,09	46,01%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2041	R$ 4.514.108,36	R$ 3.479.506,11	R$ 1.034.602,25	R$ 67.191.007,84	45,96%
2042	R$ 4.553.705,80	R$ 3.426.741,40	R$ 1.126.964,40	R$ 66.064.043,44	45,90%
2043	R$ 4.593.303,24	R$ 3.369.266,22	R$ 1.224.037,03	R$ 64.840.006,41	45,84%
2044	R$ 4.632.900,69	R$ 3.306.840,33	R$ 1.326.060,36	R$ 63.513.946,05	45,78%
2045	R$ 4.672.498,13	R$ 3.239.211,25	R$ 1.433.286,88	R$ 62.080.659,18	45,71%
2046	R$ 4.712.095,57	R$ 3.166.113,62	R$ 1.545.981,95	R$ 60.534.677,22	45,64%
2047	R$ 4.751.693,01	R$ 3.087.268,54	R$ 1.664.424,47	R$ 58.870.252,75	45,57%
2048	R$ 4.791.290,45	R$ 3.002.382,89	R$ 1.788.907,56	R$ 57.081.345,19	45,50%
2049	R$ 4.830.887,89	R$ 2.911.148,60	R$ 1.919.739,29	R$ 55.161.605,90	45,42%
2050	R$ 4.870.485,34	R$ 2.813.241,90	R$ 2.057.243,43	R$ 53.104.362,47	45,34%
2051	R$ 4.910.082,78	R$ 2.708.322,49	R$ 2.201.760,29	R$ 50.902.602,17	45,25%
2052	R$ 4.949.680,22	R$ 2.596.032,71	R$ 2.353.647,51	R$ 48.548.954,67	45,17%
2053	R$ 4.989.277,66	R$ 2.475.996,69	R$ 2.513.280,97	R$ 46.035.673,69	45,08%
2054	R$ 5.028.875,10	R$ 2.347.819,36	R$ 2.681.055,74	R$ 43.354.617,95	44,98%
2055	R$ 5.068.472,54	R$ 2.211.085,52	R$ 2.857.387,03	R$ 40.497.230,92	44,89%
2056	R$ 5.108.069,99	R$ 2.065.358,78	R$ 3.042.711,21	R$ 37.454.519,71	44,79%
2057	R$ 5.147.667,43	R$ 1.910.180,51	R$ 3.237.486,92	R$ 34.217.032,79	44,69%
2058	R$ 5.187.264,87	R$ 1.745.068,67	R$ 3.442.196,20	R$ 30.774.836,59	44,59%
2059	R$ 5.226.862,31	R$ 1.569.516,67	R$ 3.657.345,65	R$ 27.117.490,94	44,49%
2060	R$ 5.266.459,75	R$ 1.382.992,04	R$ 3.883.467,72	R$ 23.234.023,23	44,38%
2061	R$ 5.306.057,20	R$ 1.184.935,18	R$ 4.121.122,01	R$ 19.112.901,22	44,27%
2062	R$ 5.345.654,64	R$ 974.757,96	R$ 4.370.896,67	R$ 14.742.004,54	44,16%
2063	R$ 5.385.252,08	R$ 751.842,23	R$ 4.633.409,85	R$ 10.108.594,69	44,05%
2064	R$ 5.424.849,52	R$ 515.538,33	R$ 4.909.311,19	R$ 5.199.283,50	43,93%
2065	R$ 5.464.446,96	R$ 265.163,46	R$ 5.199.283,50	R$ 0,00	43,81%

Proposta 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos decrescentes ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES DECRESCENTES OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2023	-	-	-	**R$ 74.100.775,20**	-
2024	R$ 6.266.808,42	R$ 3.779.139,54	R$ 2.487.668,88	R$ 71.613.106,32	75,56%
2025	R$ 6.104.651,22	R$ 3.652.268,42	R$ 2.452.382,80	R$ 69.160.723,52	72,87%
2026	R$ 5.944.293,61	R$ 3.527.196,90	R$ 2.417.096,71	R$ 66.743.626,81	70,26%
2027	R$ 5.785.735,60	R$ 3.403.924,97	R$ 2.381.810,63	R$ 64.361.816,17	67,71%
2028	R$ 5.628.977,17	R$ 3.282.452,62	R$ 2.346.524,55	R$ 62.015.291,63	65,22%
2029	R$ 5.474.018,34	R$ 3.162.779,87	R$ 2.311.238,46	R$ 59.704.053,16	62,80%
2030	R$ 5.320.859,09	R$ 3.044.906,71	R$ 2.275.952,38	R$ 57.428.100,78	60,44%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2031	R$ 5.169.499,44	R$ 2.928.833,14	R$ 2.240.666,30	R$ 55.187.434,48	58,13%
2032	R$ 5.019.939,37	R$ 2.814.559,16	R$ 2.205.380,21	R$ 52.982.054,27	55,89%
2033	R$ 4.872.178,90	R$ 2.702.084,77	R$ 2.170.094,13	R$ 50.811.960,14	53,71%
2034	R$ 4.726.218,01	R$ 2.591.409,97	R$ 2.134.808,05	R$ 48.677.152,09	51,59%
2035	R$ 4.582.056,72	R$ 2.482.534,76	R$ 2.099.521,96	R$ 46.577.630,13	49,52%
2036	R$ 4.439.695,02	R$ 2.375.459,14	R$ 2.064.235,88	R$ 44.513.394,25	47,50%
2037	R$ 4.299.132,90	R$ 2.270.183,11	R$ 2.028.949,80	R$ 42.484.444,45	45,54%
2038	R$ 4.160.370,38	R$ 2.166.706,67	R$ 1.993.663,71	R$ 40.490.780,73	43,64%
2039	R$ 4.023.407,45	R$ 2.065.029,82	R$ 1.958.377,63	R$ 38.532.403,10	41,78%
2040	R$ 3.888.244,11	R$ 1.965.152,56	R$ 1.923.091,55	R$ 36.609.311,56	39,98%
2041	R$ 3.754.880,35	R$ 1.867.074,89	R$ 1.887.805,46	R$ 34.721.506,09	38,23%
2042	R$ 3.623.316,19	R$ 1.770.796,81	R$ 1.852.519,38	R$ 32.868.986,71	36,52%
2043	R$ 3.493.551,62	R$ 1.676.318,32	R$ 1.817.233,30	R$ 31.051.753,42	34,87%
2044	R$ 3.365.586,64	R$ 1.583.639,42	R$ 1.781.947,21	R$ 29.269.806,20	33,26%
2045	R$ 3.239.421,25	R$ 1.492.760,12	R$ 1.746.661,13	R$ 27.523.145,07	31,69%
2046	R$ 3.115.055,45	R$ 1.403.680,40	R$ 1.711.375,05	R$ 25.811.770,03	30,17%
2047	R$ 2.992.489,23	R$ 1.316.400,27	R$ 1.676.088,96	R$ 24.135.681,07	28,70%
2048	R$ 2.871.722,61	R$ 1.230.919,73	R$ 1.640.802,88	R$ 22.494.878,19	27,27%
2049	R$ 2.752.755,58	R$ 1.147.238,79	R$ 1.605.516,80	R$ 20.889.361,39	25,88%
2050	R$ 2.635.588,14	R$ 1.065.357,43	R$ 1.570.230,71	R$ 19.319.130,68	24,53%
2051	R$ 2.520.220,29	R$ 985.275,66	R$ 1.534.944,63	R$ 17.784.186,05	23,23%
2052	R$ 2.406.652,03	R$ 906.993,49	R$ 1.499.658,55	R$ 16.284.527,50	21,96%
2053	R$ 2.294.883,36	R$ 830.510,90	R$ 1.464.372,46	R$ 14.820.155,04	20,73%
2054	R$ 2.184.914,29	R$ 755.827,91	R$ 1.429.086,38	R$ 13.391.068,66	19,54%
2055	R$ 2.076.744,80	R$ 682.944,50	R$ 1.393.800,30	R$ 11.997.268,37	18,39%
2056	R$ 1.970.374,90	R$ 611.860,69	R$ 1.358.514,21	R$ 10.638.754,15	17,28%
2057	R$ 1.865.804,59	R$ 542.576,46	R$ 1.323.228,13	R$ 9.315.526,03	16,20%
2058	R$ 1.763.033,87	R$ 475.091,83	R$ 1.287.942,05	R$ 8.027.583,98	15,16%
2059	R$ 1.662.062,74	R$ 409.406,78	R$ 1.252.655,96	R$ 6.774.928,02	14,15%
2060	R$ 1.562.891,21	R$ 345.521,33	R$ 1.217.369,88	R$ 5.557.558,14	13,17%
2061	R$ 1.465.519,26	R$ 283.435,47	R$ 1.182.083,79	R$ 4.375.474,35	12,23%
2062	R$ 1.369.946,90	R$ 223.149,19	R$ 1.146.797,71	R$ 3.228.676,63	11,32%
2063	R$ 1.276.174,14	R$ 164.662,51	R$ 1.111.511,63	R$ 2.117.165,01	10,44%
2064	R$ 1.184.200,96	R$ 107.975,42	R$ 1.076.225,54	R$ 1.040.939,46	9,59%
2065	R$ 1.094.027,37	R$ 53.087,91	R$ 1.040.939,46	R$ 0,00	8,77%

Proposta 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos iguais ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários. Observamos que como consideramos o crescimento salarial as alíquotas de contribuição suplementar tornam-se decrescentes.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES IGUAIS OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2023	-	-	-	**R$ 74.100.775,20**	-
2024	R$ 4.313.052,79	R$ 3.779.139,54	R$ 533.913,25	R$ 73.566.861,95	52,00%
2025	R$ 4.313.052,79	R$ 3.751.909,96	R$ 561.142,83	R$ 73.005.719,12	51,49%
2026	R$ 4.313.052,79	R$ 3.723.291,68	R$ 589.761,11	R$ 72.415.958,01	50,98%
2027	R$ 4.313.052,79	R$ 3.693.213,86	R$ 619.838,93	R$ 71.796.119,08	50,47%
2028	R$ 4.313.052,79	R$ 3.661.602,07	R$ 651.450,71	R$ 71.144.668,37	49,97%
2029	R$ 4.313.052,79	R$ 3.628.378,09	R$ 684.674,70	R$ 70.459.993,67	49,48%
2030	R$ 4.313.052,79	R$ 3.593.459,68	R$ 719.593,11	R$ 69.740.400,56	48,99%
2031	R$ 4.313.052,79	R$ 3.556.760,43	R$ 756.292,36	R$ 68.984.108,20	48,50%
2032	R$ 4.313.052,79	R$ 3.518.189,52	R$ 794.863,27	R$ 68.189.244,93	48,02%
2033	R$ 4.313.052,79	R$ 3.477.651,49	R$ 835.401,30	R$ 67.353.843,63	47,55%
2034	R$ 4.313.052,79	R$ 3.435.046,03	R$ 878.006,76	R$ 66.475.836,87	47,08%
2035	R$ 4.313.052,79	R$ 3.390.267,68	R$ 922.785,11	R$ 65.553.051,76	46,61%
2036	R$ 4.313.052,79	R$ 3.343.205,64	R$ 969.847,15	R$ 64.583.204,62	46,15%
2037	R$ 4.313.052,79	R$ 3.293.743,44	R$ 1.019.309,35	R$ 63.563.895,26	45,69%
2038	R$ 4.313.052,79	R$ 3.241.758,66	R$ 1.071.294,13	R$ 62.492.601,14	45,24%
2039	R$ 4.313.052,79	R$ 3.187.122,66	R$ 1.125.930,13	R$ 61.366.671,01	44,79%
2040	R$ 4.313.052,79	R$ 3.129.700,22	R$ 1.183.352,57	R$ 60.183.318,44	44,35%
2041	R$ 4.313.052,79	R$ 3.069.349,24	R$ 1.243.703,55	R$ 58.939.614,89	43,91%
2042	R$ 4.313.052,79	R$ 3.005.920,36	R$ 1.307.132,43	R$ 57.632.482,47	43,47%
2043	R$ 4.313.052,79	R$ 2.939.256,61	R$ 1.373.796,18	R$ 56.258.686,29	43,04%
2044	R$ 4.313.052,79	R$ 2.869.193,00	R$ 1.443.859,79	R$ 54.814.826,50	42,62%
2045	R$ 4.313.052,79	R$ 2.795.556,15	R$ 1.517.496,64	R$ 53.297.329,86	42,20%
2046	R$ 4.313.052,79	R$ 2.718.163,82	R$ 1.594.888,96	R$ 51.702.440,90	41,78%
2047	R$ 4.313.052,79	R$ 2.636.824,49	R$ 1.676.228,30	R$ 50.026.212,60	41,36%
2048	R$ 4.313.052,79	R$ 2.551.336,84	R$ 1.761.715,94	R$ 48.264.496,65	40,96%
2049	R$ 4.313.052,79	R$ 2.461.489,33	R$ 1.851.563,46	R$ 46.412.933,20	40,55%
2050	R$ 4.313.052,79	R$ 2.367.059,59	R$ 1.945.993,19	R$ 44.466.940,00	40,15%
2051	R$ 4.313.052,79	R$ 2.267.813,94	R$ 2.045.238,85	R$ 42.421.701,16	39,75%
2052	R$ 4.313.052,79	R$ 2.163.506,76	R$ 2.149.546,03	R$ 40.272.155,13	39,36%
2053	R$ 4.313.052,79	R$ 2.053.879,91	R$ 2.259.172,88	R$ 38.012.982,25	38,97%
2054	R$ 4.313.052,79	R$ 1.938.662,09	R$ 2.374.390,69	R$ 35.638.591,56	38,58%
2055	R$ 4.313.052,79	R$ 1.817.568,17	R$ 2.495.484,62	R$ 33.143.106,94	38,20%
2056	R$ 4.313.052,79	R$ 1.690.298,45	R$ 2.622.754,33	R$ 30.520.352,61	37,82%
2057	R$ 4.313.052,79	R$ 1.556.537,98	R$ 2.756.514,80	R$ 27.763.837,81	37,45%
2058	R$ 4.313.052,79	R$ 1.415.955,73	R$ 2.897.097,06	R$ 24.866.740,75	37,08%
2059	R$ 4.313.052,79	R$ 1.268.203,78	R$ 3.044.849,01	R$ 21.821.891,74	36,71%
2060	R$ 4.313.052,79	R$ 1.112.916,48	R$ 3.200.136,31	R$ 18.621.755,43	36,35%
2061	R$ 4.313.052,79	R$ 949.709,53	R$ 3.363.343,26	R$ 15.258.412,17	35,99%
2062	R$ 4.313.052,79	R$ 778.179,02	R$ 3.534.873,77	R$ 11.723.538,40	35,63%
2063	R$ 4.313.052,79	R$ 597.900,46	R$ 3.715.152,33	R$ 8.008.386,07	35,28%
2064	R$ 4.313.052,79	R$ 408.427,69	R$ 3.904.625,10	R$ 4.103.760,98	34,93%
2065	R$ 4.313.052,79	R$ 209.291,81	R$ 4.103.760,98	R$ 0,00	34,58%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Recomendação Atuarial

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei n.º 9.717/98 estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento de RPPS dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além dos militares dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

No tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e as implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Resultado este que deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria n.º 1467, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPSs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Contudo, no presente estudo atuarial foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não a recomendação acima, desde que possua capacidade financeira para tanto.

Quanto as propostas apresentadas para equacionamento do déficit atuarial recomendamos de acordo com a possibilidade e capacidade orçamentária do Ente Federativo a adoção da Proposta 2 – Plano de amortização em aportes decrescentes.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Conclusão

O presente parecer prévio atuarial teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e demonstrar planos de custeios e propostas de equacionamento do déficit atuarial para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio demonstrado no estudo atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

Solicitamos aos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE PR, que encaminhem para ACTUARY um termo de aceite assinado por todos os representantes legais citados, referente ao aceite das hipóteses e premissas atuariais apresentadas, bases cadastrais, alíquotas de custeio vigentes em lei, informações referentes ao custeio administrativo, ativos garantidores, resultados atuariais e propostas para equacionamento do déficit atuarial apresentado neste parecer, onde os mesmos concordam com a informações apresentadas e optam por algumas das propostas de equacionamento apresentadas.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

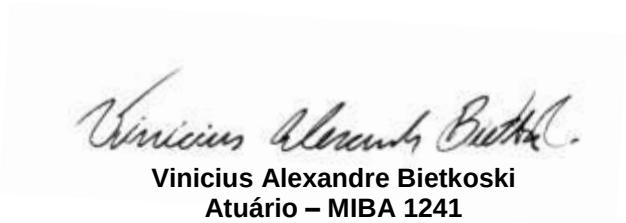

Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

PORTARIA Nº 143/2022

Constitui Grupo de Trabalho para participar das diversas etapas do processo de implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Diamante do Norte-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Diamante do Norte-PR, Estado do Paraná, Sr. Eliel dos Santos Correa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no Art. 15 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o contido no Ofício nº 05/2022 da Diretora-Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica constituído Grupo de Trabalho para participar das diversas etapas do processo de implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Diamante do Norte/PR, até a assinatura do convênio ou contrato de adesão com a entidade selecionada, integrado pelos seguintes membros:

I – Paulo Herrera Bono, Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
II – Juliano Cervantes Pereira dos Santos, Secretário Municipal da Administração e Finanças;
III – Claudineia Pereira Araújo Gonçalves, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL;
IV – Alessandro da Silva Pariz, Representante do Conselho de Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL;
V – Valmir Leite da Silva, Representante do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL;
VI – Murilo Giglio de Souza, representante da Assessoria Jurídica;
VII – Juliana Negrini Lorga, representante da Câmara Municipal de Diamante do Norte.

Parágrafo único – Compete ao Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo, além da competência nele mencionada, analisar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos proponentes e selecionar a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE-PR, em 17 de outubro de 2022.

Eliel dos Santos Correa
PREFEITO



CRÉDITO
& MERCADO

Relatório Analítico dos Investimentos

em janeiro de 2024

Este relatório atende a Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Total para cálculo dos limites da Resolução: R$ 7.803.645,35 **Disponibilidades Financeiras:** R$ 0,00 **PL Total:** R$ 7.803.645,35

Fundo	Resgate Carência	Saldo	Particip. S/ PL	Cotistas	% PL Fundo	Lei
13.322.205/0001-35 BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1 Não há	400.012,98	5,13%	883	0,01%	7º I b
03.543.447/0001-03 BB IMA-B 5 RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1 Não há	249.620,34	3,20%	795	0,00%	7º I b
11.328.882/0001-35 BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0 Não há	804.014,22	10,30%	1.144	0,01%	7º I b
23.215.097/0001-55 CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA	D+0 Não há	1.169.241,84	14,98%	791	0,02%	7º I b
14.386.926/0001-71 CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	D+0 Não há	487.013,22	6,24%	850	0,01%	7º I b
11.060.913/0001-10 CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	D+0 Não há	664.484,21	8,52%	914	0,01%	7º I b
10.740.658/0001-93 CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	D+0 Não há	385.551,36	4,94%	771	0,01%	7º I b
10.740.670/0001-06 CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	D+0 Não há	1.029,62	0,01%	1.190	0,00%	7º I b
14.508.605/0001-00 CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	D+0 Não há	314.462,31	4,03%	450	0,01%	7º I b
24.634.187/0001-43 SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	D+0 Não há	570.811,24	7,31%	1.696	0,03%	7º I b
07.277.931/0001-80 SICREDI TAXA SELIC RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA LP	D+1 Não há	569.207,46	7,29%	14.894	0,05%	7º I b
13.077.418/0001-49 BB PERFIL RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	D+0 Não há	248.386,03	3,18%	1.134	0,00%	7º III a

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Fundo	Resgate Carência	Saldo	Particip. S/ PL	Cotistas	% PL Fundo	Lei
03.737.206/0001-97 CAIXA BRASIL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	D+0 Não há	2.019,05	0,03%	989	0,00%	7º III a
13.081.159/0001-20 SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	D+1 Não há	1.420.082,19	18,20%	675	0,20%	7º III a
30.068.169/0001-44 CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES	D+15 Não há	178.515,07	2,29%	204	0,02%	8º I
03.737.188/0001-43 CAIXA RV 30 RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO LP	D+4 Não há	339.194,21	4,35%	5.060	0,06%	10º I

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Janeiro / 2024) - Resolução CMN n° 4.963, 25/11/2021

Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia PI - 2024			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea a	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	15,53%	40,00%	3.121.458,14
Artigo 7º, Inciso I, Alínea b	100,00%	5.615.448,80	71,96%	0,00%	15,52%	90,00%	1.407.832,02
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	60,00%	1.670.487,27	21,41%	0,00%	15,52%	40,00%	1.450.970,87
Artigo 7º, Inciso IV	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	15,52%	20,00%	1.560.729,07
Artigo 7º, Inciso V, Alínea a	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,24%	5,00%	390.182,27
Artigo 7º, Inciso V, Alínea b	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,24%	5,00%	390.182,27
Total Renda Fixa	100,00%	7.285.936,07	93,37%	0,00%	62,57%	200,00%	

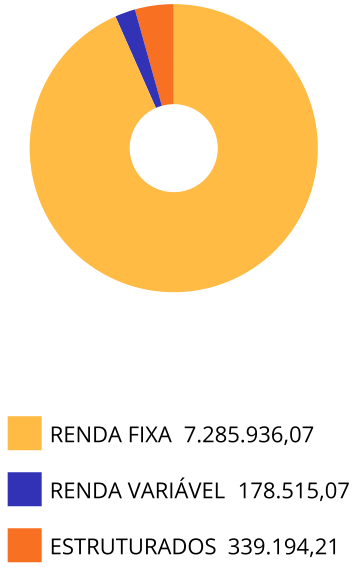

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Janeiro / 2024) - Resolução CMN n° 4.963, 25/11/2021

Artigos - Renda Variável / Estruturado / Imobiliário	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia PI - 2024			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I	30,00%	178.515,07	2,29%	0,00%	21,51%	30,00%	2.162.578,54
Artigo 8º, Inciso II	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%	2.341.093,61
Artigo 10º, Inciso I	10,00%	339.194,21	4,35%	0,00%	0,24%	10,00%	441.170,33
Artigo 10º, Inciso II	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	4,44%	5,00%	390.182,27
Artigo 11º	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	3,81%	5,00%	390.182,27
Total Renda Variável / Estruturado / Imobiliário	30,00%	517.709,28	6,63%	0,00%	30,00%	80,00%	

Artigos - Exterior	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação PI - 2024			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	6,43%	10,00%	780.364,54
Total Exterior	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	6,43%	10,00%	

Empréstimo Consignado	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação PI - 2024			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 12º	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%	390.182,27

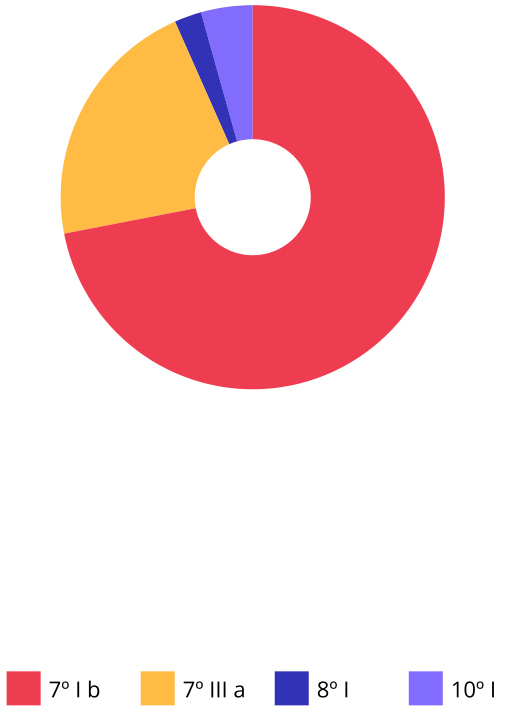

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos	Estratégia de Alocação - 2024		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira $	Carteira %		
Artigo 7º, Inciso I, Alínea a	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso I, Alínea b	5.615.448,80	71,96	0,00	90,00
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	1.670.487,27	21,41	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso IV	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 7º, Inciso V, Alínea a	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso V, Alínea b	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso I	178.515,07	2,29	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 9º, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 10º, Inciso I	339.194,21	4,35	0,00	10,00
Artigo 10º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 11º	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 12º	0,00	0,00	0,00	5,00

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Enquadramento por Gestores - base (Janeiro / 2024)

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão
CAIXA DTVM S.A	3.541.510,89	45,38	0,01
SICREDI	2.560.100,89	32,81	0,00
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	1.702.033,57	21,81	-

Artigo 20º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR) - (Resolução 4963)

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Janeiro/2024 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
IDKA IPCA 2 Anos (Benchmark)	0,81%	0,81%	4,15%	4,81%	11,43%	23,53%	-	-
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF REND...	0,73%	0,73%	3,91%	4,78%	11,15%	22,88%	0,53%	1,87%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA PREVIDENC...	0,71%	0,71%	3,96%	4,60%	10,93%	23,00%	0,57%	1,88%
IRF-M 1 (Benchmark)	0,83%	0,83%	2,77%	5,92%	12,95%	27,12%	-	-
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIX...	0,91%	0,91%	2,80%	5,87%	12,79%	26,67%	0,11%	0,33%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA PREV...	0,87%	0,87%	2,74%	5,80%	12,67%	26,44%	0,12%	0,33%
IMA-B 5 (Benchmark)	0,68%	0,68%	3,99%	4,44%	11,33%	23,79%	-	-
BB IMA-B 5 RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	0,66%	0,66%	3,94%	4,32%	11,14%	23,30%	0,55%	1,87%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIX...	0,66%	0,66%	3,94%	4,34%	11,18%	23,49%	0,55%	1,85%
IMA-B (Benchmark)	-0,45%	-0,45%	4,97%	2,91%	15,53%	23,80%	-	-
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA ...	-0,47%	-0,47%	4,92%	2,84%	15,36%	23,40%	1,27%	4,14%
IRF-M (Benchmark)	0,67%	0,67%	4,68%	6,05%	16,31%	27,74%	-	-
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	0,73%	0,73%	4,87%	6,04%	16,30%	28,15%	0,78%	2,52%
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA ...	0,67%	0,67%	4,66%	5,95%	16,08%	27,41%	0,79%	2,44%
CDI (Benchmark)	0,97%	0,97%	2,81%	6,04%	12,87%	27,33%	-	-

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Janeiro/2024 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
CAIXA BRASIL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	1,00%	1,00%	2,92%	6,34%	13,22%	27,95%	0,01%	0,07%
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	0,97%	0,97%	2,79%	6,02%	12,84%	27,21%	0,01%	0,06%
BB PERFIL RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVID...	0,97%	0,97%	2,81%	6,04%	12,80%	27,43%	0,01%	0,09%
SICREDI TAXA SELIC RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA LP	0,96%	0,96%	2,77%	5,99%	12,77%	27,05%	0,01%	0,06%

IPCA (Benchmark)	0,42%	0,42%	1,27%	2,01%	4,51%	10,54%	-	-
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA	0,66%	0,66%	3,33%	4,67%	13,16%	25,72%	0,46%	1,30%

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Janeiro/2024 - RENDA VARIÁVEL, ESTRUTURADOS E FUNDO IMOBILIÁRIO

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
CDI (Benchmark)	0,97%	0,97%	2,81%	6,04%	12,87%	27,33%	-	-
CAIXA RV 30 RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO LP	-0,68%	-0,68%	5,38%	5,54%	11,80%	24,08%	1,84%	4,67%
Ibovespa (Benchmark)	-4,79%	-4,79%	12,91%	4,76%	12,63%	13,92%	-	-
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES	-2,73%	-2,73%	18,05%	7,36%	20,43%	25,73%	7,00%	16,49%

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Distribuição dos ativos por Administradores - base (Janeiro / 2024)

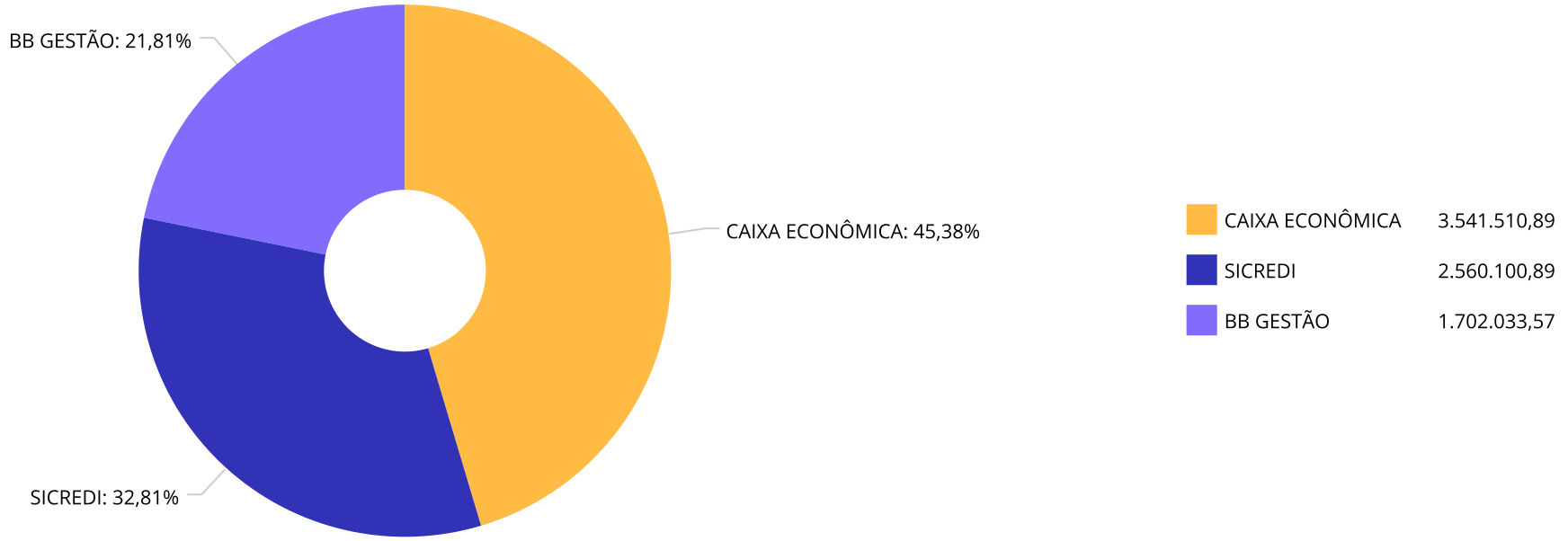

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Distribuição dos ativos por Sub-Segmentos - base (Janeiro / 2024)

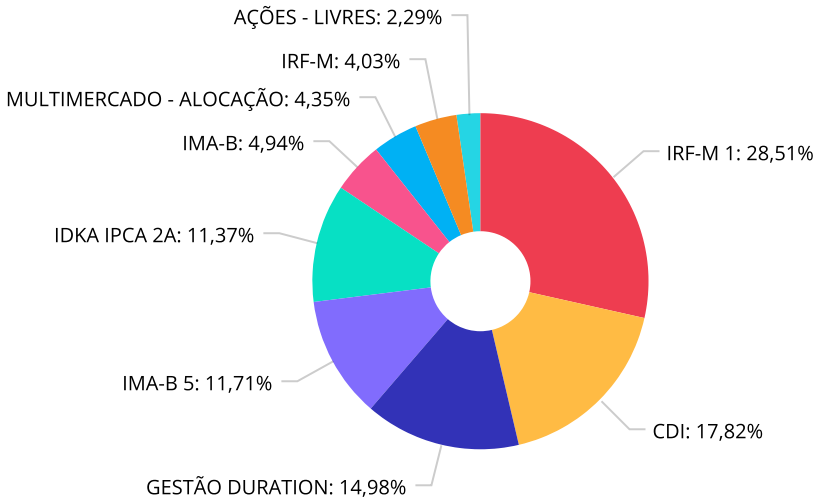

IRF-M 1	2.225.126,03	CDI	1.390.423,78	GESTÃO DURATION	1.169.241,84	IMA-B 5	914.104,55
IDKA IPCA 2A	887.026,20	IMA-B	385.551,36	MULTIMERCADO - ALOCAÇÃO	339.194,21	IRF-M	314.462,31
AÇÕES - LIVRES	178.515,07						

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Retorno e Meta de Rentabilidade acumulados no ano de 2024

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum	Gap Acum	VaR
Janeiro	7.393.254,18	688.581,35	322.563,46	7.803.645,35	44.373,28	44.373,28	0,57%	0,57%	0,86%	0,86%	66,73%	0,69%

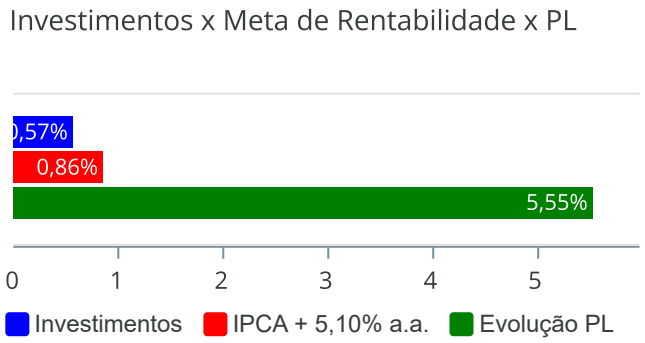

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Gráficos ilustrativos de Evolução Patrimonial e indicadores

Evolução do Patrimônio



Comparativo

ANO | 36M

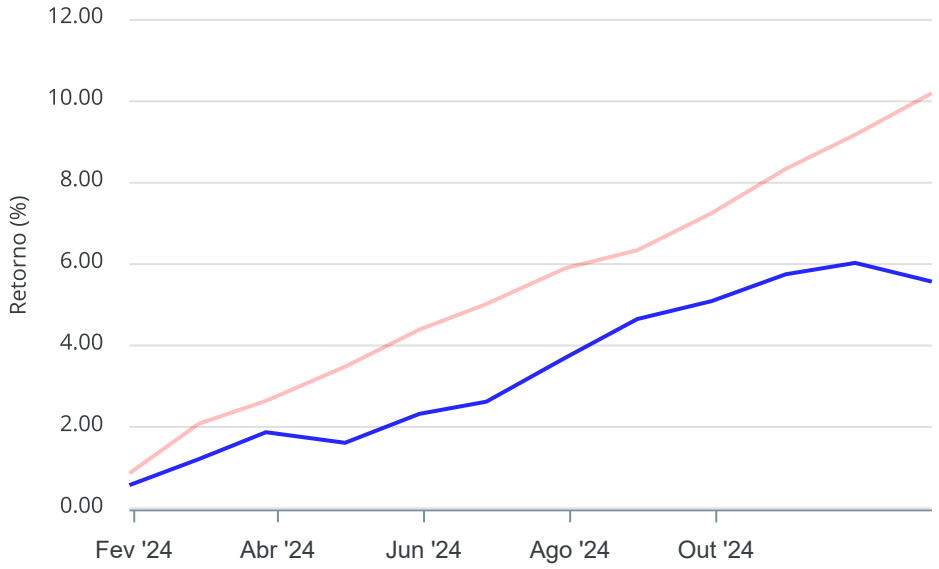

☑ Investimentos ☑ Meta de Rentabilidade ☐ CDI ☐ IMA-B

☐ IMA-B 5 ☐ IMA-B 5+ ☐ IMA Geral ☐ IRF-M ☐ IRF-M 1

☐ IRF-M 1+ ☐ Ibovespa ☐ IBX ☐ SMLL ☐ IDIV

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Janeiro/2024 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
CAIXA BRASIL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENC...	1.999,00	0,00	0,00	2.019,05	20,05	1,00%	1,00%	0,01%
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI RESP LIMITADA FIF ...	565.342,70	0,00	0,00	570.811,24	5.468,54	0,97%	0,97%	0,01%
BB PERFIL RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFEREN...	246.007,79	0,00	0,00	248.386,03	2.378,24	0,97%	0,97%	0,01%
SICREDI TAXA SELIC RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIX...	563.789,29	0,00	0,00	569.207,46	5.418,17	0,96%	0,96%	0,01%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITAD...	1.020,31	0,00	0,00	1.029,62	9,31	0,91%	0,91%	0,11%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS RESP LI...	483.486,38	0,00	0,00	487.013,22	3.526,84	0,73%	0,73%	0,53%
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M RESP LIMITADA FIF REND...	1.159.957,25	250.000,00	0,00	1.420.082,19	10.124,94	0,72%	0,73%	0,78%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF CIC ...	679.994,41	438.581,35	322.563,46	804.014,22	8.001,92	0,72%	0,86%	0,12%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA...	397.185,69	0,00	0,00	400.012,98	2.827,29	0,71%	0,71%	0,57%
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA ...	312.364,28	0,00	0,00	314.462,31	2.098,03	0,67%	0,67%	0,79%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITAD...	660.101,88	0,00	0,00	664.484,21	4.382,33	0,66%	0,66%	0,55%
BB IMA-B 5 RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA PREVID...	247.983,11	0,00	0,00	249.620,34	1.637,23	0,66%	0,66%	0,55%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RESP LIMITADA FIF ...	1.161.632,31	0,00	0,00	1.169.241,84	7.609,53	0,66%	0,66%	0,46%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA ...	387.353,54	0,00	0,00	385.551,36	-1.802,18	-0,47%	-0,47%	1,27%
Total Renda Fixa	**6.868.217,94**	**688.581,35**	**322.563,46**	**7.285.936,07**	**51.700,24**	**0,71%**		**0,48%**

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Janeiro/2024

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL, ESTRUTUADOS E FUNDO IMOBILIÁRIO

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
CAIXA RV 30 RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO LP	341.509,93	0,00	0,00	339.194,21	-2.315,72	-0,68%	-0,68%	1,84%
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO RESP LIMITAD...	183.526,31	0,00	0,00	178.515,07	-5.011,24	-2,73%	-2,73%	7,00%
Total Renda Variável	**525.036,24**	**0,00**	**0,00**	**517.709,28**	**-7.326,96**	**-1,40%**		**3,62%**

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da CRÉDITO E MERCADO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente.

As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s).

Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: https://www.gov.br/cvm/pt-br.

Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021).

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos que compõem a carteira previdenciária do RPPS, conforme sua natureza e finalidade, compreendendo aqueles vinculados ao custeio dos benefícios previdenciários, sendo excluídos, para fins de análise, os recursos destinados ao custeio de despesas administrativas, em consonância com o disposto no art. 84, inciso III, alínea “a”, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Cabe aos Regimes Próprios de Previdência Social, independentemente da contratação de consultoria de valores mobiliários, observar e assegurar o cumprimento das normas aplicáveis à gestão e à aplicação de seus recursos, em especial aquelas estabelecidas na Resolução CMN nº 5.272/2025, que dispõe sobre os princípios, parâmetros, limites, condições e requisitos para os investimentos dos RPPS, cabendo exclusivamente aos seus órgãos competentes a deliberação, aprovação e implementação das decisões de investimento.

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.
Av.Paulista, 302 – Cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01310-000 - Telefone: (13) 3878-8410

RATIFICA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná. O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão, torna Público a **ADJUDICAÇÃO**, em nome da seguinte empresa Credenciada:- **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 00.544.659/0001-09, com sede a setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed Banco do Brasil – 2º andar – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70710-500, que apresentou proposta no percentual mínimo de contribuição para o participante do Plano de Benefícios a ser oferecido ao ente Federativo de 1% (um por cento) do salário de Participação, percentual este que atende ao previsto na Lei Municipal nº 52/2022.

Nos termos do Parecer Jurídico nº 104/2023 de 15 de maio de 2023.

Diamante do Norte, 15 de maio de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

66
2

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

RATIFICA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná. O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão, torna Público a **ADJUDICAÇÃO**, em nome da seguinte empresa Credenciada:- **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 00.544.659/0001-09, com sede a setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed Banco do Brasil – 2º andar – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70710-500, que apresentou proposta no percentual mínimo de contribuição para o participante do Plano de Benefícios a ser oferecido ao ente Federativo de 1% (um por cento) do salário de Participação, percentual este que atende ao previsto na Lei Municipal nº 52/2022.

Nos termos do Parecer Jurídico nº 104/2023 de 15 de maio de 2023.

Diamante do Norte, 15 de maio de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Município de Itaúna do Sul-PR torna público que fará realizar, às 09 horas o dia 01 de junho do ano de 2023, na Sala de Licitações - Av. Brasil, centro, 883 em Itauna do Sul , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Centro	Construção de infraestrutura urbana	648,00 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@itaunadosul.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no preço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44 3436-1087.

Itauna do Sul-PR, 15 de maio de 2023.

GILSON JOSE DE GOIS - PREFEITO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

RATIFICA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná. O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão, torna Público a **ADJUDICAÇÃO**, em nome da seguinte empresa Credenciada:- **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 00.544.659/0001-09, com sede a setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed Banco do Brasil – 2º andar – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70710-500, que apresentou proposta no percentual mínimo de contribuição para o participante do Plano de Benefícios a ser oferecido ao ente Federativo de 1% (um por cento) do salário de Participação, percentual este que atende ao previsto na Lei Municipal nº 52/2022.

Nos termos do Parecer Jurídico nº 104/2023 de 15 de maio de 2023.

Diamante do Norte, 15 de maio de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
Praça Giácomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.775.788/0001-70
PODER LEGISLATIVO
Site: http://www.cmplanaltinadoparana.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: Audiência Pública para apresentação e discussão do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PL18/2023), exercício de 2024, do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná.

A Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, com fundamento no §1º, inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e no art. 183 c.c art. 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar no **dia 22 de maio de 2023, com início às 18h (dezoito horas),** no recinto da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o fim de apresentar e discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024 (Projeto de Lei nº 18/2023).**

Planaltina do Paraná, 15 de maio de 2023.

Marcio Antonio Stocco
Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Nº 19.285
Página Nº 13
Fls 16 / 05 / 2023

DECRETO Nº 108-2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2023.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - A abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de R$- 191.974,78 (Cento e noventa e um mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), no Orçamento Geral do Município, nos termos da **Lei Municipal nº 285/2022**, de 25.10.2022, **(LEI DE ORÇAMENTO)**, do corrente exercício, a ser consignado na seguinte dotação Orçamentária:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
09	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS	
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
1004	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS URBANAS	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	INVESTIMENTO	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
2504	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
562	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2023	191.974,78
	TOTAL GERAL DO DECRETO	191.974,78

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

I)SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DISCRIMINAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	FONTE RECURSO	VALOR
Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	2504	R$ 191.974,78
TOTAL DO SUPERAVIT DISPONIVEL		R$ 191.974,78

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício corrente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 19/2023.

Edifício do Paço Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr : 45 /2023
b) Licitação Nr : 40/2023
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 05/05/2023
e) Objeto da Adjudicação : 05/05/2023
f) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E PALESTRA MAGNA DA XII CONFERENCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ – PR.

g) Fornecedores e Itens Vencedores

1) SANTA MEMORIA - EDUCACIONAL LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 17.838.680/0001-10 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação
08.001.08.244.0023.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João do Caiuá, 05 de maio de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

68

TCEPR

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	46

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Diamante do Norte, Estado do
Dotação Orçamentária*	04001041220002200533903900000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	1,00
Data Publicação Termo ratificação	16/05/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME?		
Há cota de participação para EPP/ME?		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		

Data Cancelamento

Editar Excluir

CPF: 78089581900 (Logout)

PROCESSO N.º: 189018/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADOS: ELIEL DOS SANTOS CORREA
PROCURADORES: THIAGO BUCHI BATISTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 654/26

Diante da manifestação do **Município de Diamante do Norte**, apresentada às peças 48-58, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Contas – CCONTAS**, para a apresentação de manifestação técnica.

Em seguida, encaminhe-se ao **Ministério Público de Contas** para emissão de parecer.

Após, retornem.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.LFBO

Processo nº: **18901-8/25**
Entidade: **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
Interessado: **ELIEL DOS SANTOS CORREA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **595/26 - CCONTAS**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE referente ao exercício de 2024.

Nos termos da Instrução n.º 438/25 - CCONTAS (peça 19), esta unidade opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamentos no item “Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial”.

Na seção dedicada à avaliação da atuação governamental, destacou-se a aplicação do Vetor 1 nas áreas de Assistência Social e Previdência Social, constantes no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22, conforme indicado no item 4.2 da referida Instrução.

Após a apresentação do primeiro contraditório (peças 25/26), esta unidade alterou o opinativo acerca da execução orçamentária e financeira, opinando pela sua regularidade. Todavia, manteve-se a aplicação de ambos os vetores na avaliação da atuação governamental.

Posteriormente, foi oportunizado pelo Relator novo prazo para manifestação da interessada em relação à avaliação da atuação governamental (peça 43), cuja resposta foi apresentada e juntada às peças 48/58.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Avaliação da atuação governamental

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.MYTT

Ressalta-se que a parte de avaliação da atuação governamental da prestação de contas do prefeito não é objeto de juízo de valor por parte desta unidade, considerando o teor do art. 20, §1º, da IN n.º 172/22, sendo a pontuação calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos próprios interlocutores municipais.

Em sua manifestação, o interessado alegou que a variação negativa na avaliação da Previdência Social em 2024, em relação a 2023, teria decorrido de falhas formais de registro, alimentação ou vinculação documental no sistema, e não de ausência material de implementação da política pública. O interessado destacou que a redução da nota concentrou-se em diversos blocos temáticos, mas argumentou que havia documentação comprobatória apta a demonstrar a efetiva execução das ações, afastando a leitura de inércia administrativa.

A posição do interessado defendeu que a questão central consistiu em verificar se os documentos anexados foram suficientes para mitigar a inferência de deficiência material na política previdenciária. A defesa alegou que o Município possuía estrutura normativa e operacional completa, incluindo lei instituidora do regime de previdência complementar, grupo de trabalho constituído, processo seletivo realizado, entidade selecionada, convênios firmados, conselho instituído e parecer atuarial elaborado, tendo afirmado que eventuais lacunas remanescentes se limitaram a aspectos formais e de organização documental.

No exame dos itens específicos, a defesa argumentou que a nota zero atribuída ao Regime de Previdência Complementar não refletiu a realidade, pois teria sido comprovada a existência de toda a cadeia administrativa de implementação, desde a edição da Lei Municipal nº 52/2021 até a formalização de convênios com a entidade gestora. Também sustentou que a queda na legislação previdenciária foi mitigada pela existência de base normativa válida e pelo saneamento relacionado ao plano de equacionamento atuarial, enquanto nos itens de governança, investimentos e gestão atuarial afirmou que houve atuação prática comprovada por documentos, ainda que com fragilidades formais de comprovação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.MYTT

Quanto à Assistência Social, a defesa alegou que não houve interrupção das políticas públicas, tendo sustentado que os serviços, programas e atendimentos foram efetivamente executados. O interessado afirmou que a redução da nota decorreu de ausência de formalização documental de rotinas e estruturas, como monitoramento do PMAS, vigilância socioassistencial e protocolos operacionais, mas que as atividades teriam sido realizadas na prática pelas equipes técnicas, com uso de sistemas oficiais e registros administrativos, defendendo que as falhas se limitaram à formalização e rastreabilidade das informações.

Por fim, a defesa solicitou o reconhecimento de que as inconsistências decorreram predominantemente de falhas formais e não de omissão material, o reconhecimento da efetiva implementação do regime de previdência complementar e da regularidade da gestão atuarial, bem como o afastamento ou mitigação da ressalva decorrente do apontamento. Ainda requereu que a avaliação da Assistência Social fosse analisada com proporcionalidade, considerando a realidade do município, e que eventuais impropriedades fossem tratadas apenas como ressalvas, sem caracterização de irregularidade.

Sob análise técnica, destaca-se que a defesa apresentou alegações de caráter genérico, não solicitando, de forma direta, a alteração das respostas registradas nos formulários de avaliação da atuação governamental. As informações trazidas limitam-se a relatar as causas da redução da nota, além de destacar que estão sendo empreendidos esforços para sanar as questões apontadas, o que corrobora a correção das respostas registradas nos formulários de 2024.

Desse modo, não há elementos para rever o entendimento anteriormente adotado. Assim, no que se refere à avaliação da atuação governamental, há a incidência do vetor 1, hipótese A, nas áreas de Assistência Social e Previdência, o que ensejaria a aposição de ressalvas às contas, de acordo com o Anexo II da IN n.º 172/22.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.MYTT

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica mantém o teor da Instrução anterior.

Assim, no que se refere à avaliação da atuação governamental, há a incidência do vetor 1, hipótese A, nas áreas de Assistência Social e Previdência, o que ensejaria a aposição de ressalvas às contas, de acordo com o Anexo II da IN n.º 172/22.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinado na peça 59.

CCONTAS, 19 de maio de 2026.

Ato emitido por:
Documento assinado digitalmente
RODRIGO LINHARES LEITE
Auditor de Controle Externo
Matrícula 52.666-5

Ato encaminhado por:
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Supervisor do Processo de Prestação de Contas
Matrícula n.º 52.176-0

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.MYTT

PROTOCOLO Nº: 189018/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 319/26

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Diamante do Norte. Exercício financeiro de 2024. Contraditório. Parecer prévio pela regularidade com ressalva.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 438/25 (peça 09), opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamentos no item "Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial". Na seção dedicada à avaliação da atuação governamental, destacou a incidência do Vetor 1 nas áreas de Assistência Social e Previdência Social, constantes no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22, conforme indicado no item 4.2 da referida Instrução.

Por meio das Instruções n° 1635/25 (peça 28) e 595/26 (peça 60), a Coordenadoria alterou o opinativo acerca da execução orçamentária e financeira, opinando pela sua regularidade. Todavia, manteve a aplicação de ambos os vetores na avaliação da atuação governamental.

Ante o exposto, com fundamento na análise técnica inaugurada pela Coordenadoria competente e calcada na Instrução Normativa nº 172/2022, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **regularidade com ressalva** da presente Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Curitiba, 20 de maio de 2026

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA
Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.O5AO

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO







MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo n.º 189018/25 | Parecer Prévio n.º 197/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
1.1. Conteúdo do Parecer 3
1.2. Trâmite do Processo 4
2. O MUNICÍPIO 6
2.1. Indicadores Socioeconômicos 6
2.2. Administração Municipal 7
3. FUNDAMENTAÇÃO 8
3.1. Governo Municipal 8
3.1.1. Educação 9
3.1.1.1. Contextualização da Educação 9
3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação 14
3.1.2. Saúde 16
3.1.2.1. Contextualização da Saúde 16
3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde 18
3.1.3. Assistência Social 20
3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social 20
3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social 22
3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 24
3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública 24
3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão 25
3.1.5. Administração Financeira 27
3.1.5.1. Contextualização das Finanças 27
3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira 29
3.1.6. Previdência Social 31
3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social 31
3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental 33
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 34
3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. 35
3.2.2. Aplicação no Ensino Básico 36
3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal 36
3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB 37
3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública 38
3.2.4. Gestão Fiscal 39
3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas 39
3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais 41
3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais 41
3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres 42
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social 45
3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial 45
3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial 45
3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira 46
4. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO 47
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 48
6. DELIBERAÇÃO 49

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
ELIEL DOS SANTOS CORREA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	-
Gestor atual	ELIEL DOS SANTOS CORREA	THIAGO BUCHI BATISTA (credenciado, inclusão:13/02/26)
Gestor das Contas	ELIEL DOS SANTOS CORREA	THIAGO BUCHI BATISTA (credenciado, inclusão:13/02/26)

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de DIAMANTE DO NORTE – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de DIAMANTE DO NORTE no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução n.º 438/25 - CCONTAS (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**, em razão da ausência de encaminhamento da lei municipal que institui o plano de equacionamento do déficit atuarial.

No tocante à **Avaliação de Atuação Governamental**, a unidade técnica destacou a incidência do **Vetor 1 nas áreas da Assistência Social e Previdência**.

Em sede de contraditório, o **Município de Diamante do Norte** informou que, por meio da Lei Municipal n.º 102/2024, foi homologada a reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ocasião em que se definiu o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial para o exercício de 2024. Sustentou, contudo, que a referida norma deixou de ser inicialmente acostada aos autos por equívoco material. Acrescentou que a lei foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo autorizado a realização dos aportes financeiros em estrita conformidade com o laudo atuarial, destacando, ainda, que houve a execução integral dos valores ali previstos, no montante de R$ 2.519.426,36 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

No que concerne à Avaliação da Atuação Governamental, o ente municipal alegou, em relação à área de Assistência Social, que a variação negativa observada decorreu de alterações na equipe técnica ao longo do exercício de 2024, o que teria ocasionado falhas operacionais no registro de informações nos sistemas próprios, sem que tenha havido interrupção na prestação dos serviços, os quais teriam sido mantidos de forma regular. Quanto à área de Previdência Social, aduziu que o Município implementou o plano de amortização do déficit atuarial, assegurando seu cumprimento nos termos da Lei Municipal n.º 102/2024, com respaldo nos dados constantes do laudo atuarial.

Em análise ao contraditório, por meio da **Instrução n.º 1.635/25 – CCONTAS (peça 28)**, a unidade técnica reconheceu que a lei instituidora do plano de equacionamento foi devidamente aprovada no período de competência do processo e apresenta valores compatíveis com o laudo atuarial, concluindo pela superação da irregularidade anteriormente apontada, diante da existência de autorização legal válida para o equacionamento do déficit atuarial referente ao exercício de 2024.

Por outro lado, no tocante à Avaliação da Atuação Governamental, consignou que as alegações apresentadas pelo Município não ensejam alteração das respostas lançadas nos formulários correspondentes, porquanto limitam-se a justificar as causas da redução da pontuação, sem afastar as inconsistências registradas. Assim, manteve o entendimento quanto à incidência do Vetor 1 nas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

áreas de Assistência Social e Previdência Social, circunstância apta a ensejar a aposição de ressalvas, nos termos da hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Sobreveio **novo contraditório**, no qual o interessado reiterou que a variação negativa na área de Previdência Social decorreu de falhas formais relacionadas ao registro, alimentação e vinculação documental nos sistemas, não refletindo ausência material na implementação das políticas públicas. Argumentou que o Município dispunha de estrutura normativa e operacional completa, incluindo instituição do regime de previdência complementar, constituição de grupo de trabalho, realização de processo seletivo, celebração de convênios e elaboração de parecer atuarial, sustentando que eventuais inconsistências remanescentes ocorreram apenas no âmbito formal.

No exame específico dos indicadores, asseverou que a pontuação atribuída ao Regime de Previdência Complementar não corresponderia à realidade, tendo em vista a existência de todos os atos necessários à sua implementação, desde a edição da Lei Municipal n.º 52/2021 até a formalização dos instrumentos com a entidade gestora. Aduziu, ainda, que a redução na avaliação da legislação previdenciária foi mitigada pelo saneamento do apontamento referente ao plano de equacionamento, bem como pela manutenção de base normativa válida, enquanto, quanto aos aspectos de governança, investimentos e gestão atuarial, sustentou a existência de atuação administrativa efetiva, ainda que com fragilidades na formalização documental.

Em relação à Assistência Social, reiterou que não houve descontinuidade das políticas públicas, afirmando que os serviços, programas e atendimentos foram regularmente executados, sendo que a redução da nota teria decorrido da ausência de formalização de procedimentos, estruturas de monitoramento e registros documentais, e não da inexecução das ações.

Submetido o feito a nova análise, por meio da **Instrução n.º 595/26 – CCONTAS (peça 60)**, a unidade técnica concluiu que as razões defensivas apresentadas possuem caráter genérico e não se consubstanciam em pedido específico de retificação das respostas constantes nos formulários de avaliação, limitando-se a explicar as causas da redução da pontuação e a indicar a adoção de medidas futuras de aprimoramento. Nesse contexto, entendeu não haver elementos aptos a modificar o posicionamento anteriormente adotado, mantendo-se, portanto, a **incidência do Vetor 1, hipótese "A", nas áreas de Assistência Social e Previdência**, com a consequente sugestão de **ressalvas às contas**, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer n.º 319/26 - 1PC (peça 61)**, manifestou-se nos autos, posicionando-se pela **regularidade com ressalva**, em razão do resultado exposto na Avaliação de Atuação Governamental, ou seja, incidência do **Vetor 1 nas áreas da Assistência Social e Previdência**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **5.164 habitantes**[2] (295º mais populoso do Paraná), o Município de DIAMANTE DO NORTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 242,503 km²** e figura como o 258º com maior densidade demográfica no Estado (21,29 habitantes por km²)[3].

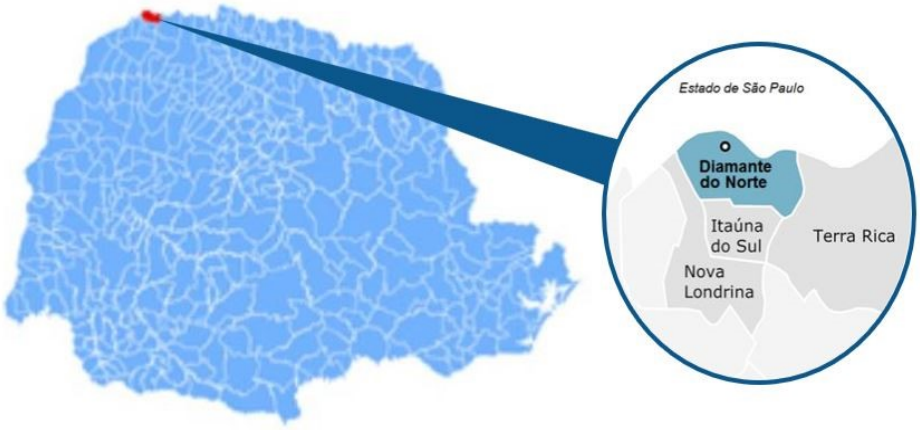

Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE alcançou **R$ 59.944,00**, o que o colocou como **58º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00)	59.944,00	33.414,82	43.081,38
PIB a preços correntes (R$ 1.000)	298.223,18	398.819,54	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	278.357,69	361.766,73	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	32.499,43	78.592,14	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	132.136,37	73.216,87	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	82.225,62	147.355,07	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	31.496,27	62.602,65	147.804,19

FONTE: IBGE

[2]IBGE/IPARDES (2024).
[3] IPARDES (2024).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

Tabela 2 – Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,78	93º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	191º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	1,00	1º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,45	294º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE atualmente é governado pelo senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ELIEL DOS SANTOS CORREA	01/01/25	31/12/28
ELIEL DOS SANTOS CORREA	01/01/21	31/12/24
DANIEL DOMINGOS PEREIRA	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	211001/24	191/25 - S2C	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	07/10/25
2022	223340/23	445/24 - S2C	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Regular	01/07/25
2021	216880/22	463/23 - S2C	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	237395/21	158/22 - S1C	DANIEL DOMINGOS PEREIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Irregular	06/06/23
2019	241615/20	620/20 - S1C	DANIEL DOMINGOS PEREIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	24/08/21

FONTE: TCE-PR

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

FONTE: TCE-PR

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de DIAMANTE DO NORTE dispõe atualmente de **3 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **482 matrículas**:

Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	112	93	277

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 32 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024

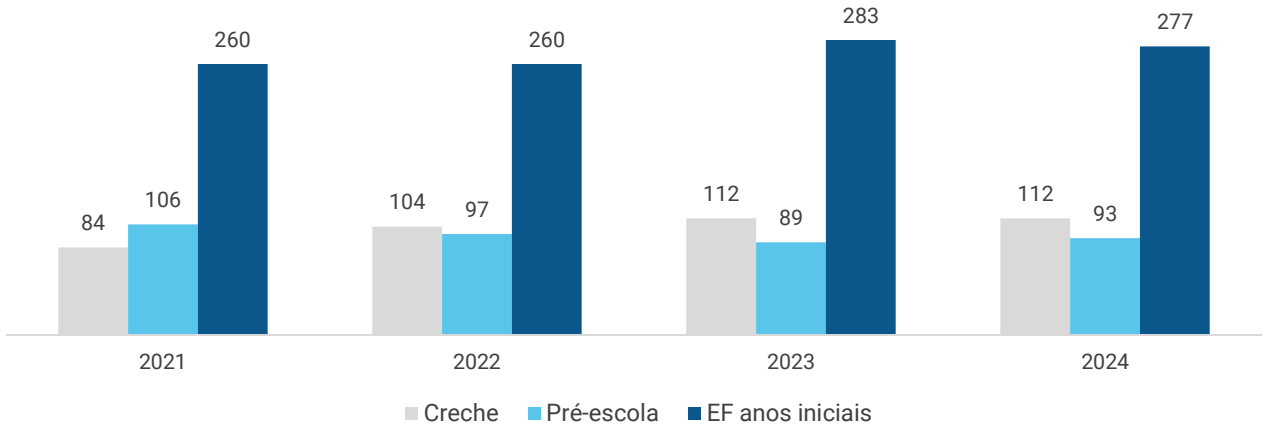

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	**O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade**
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	**O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade**

FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,30. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023

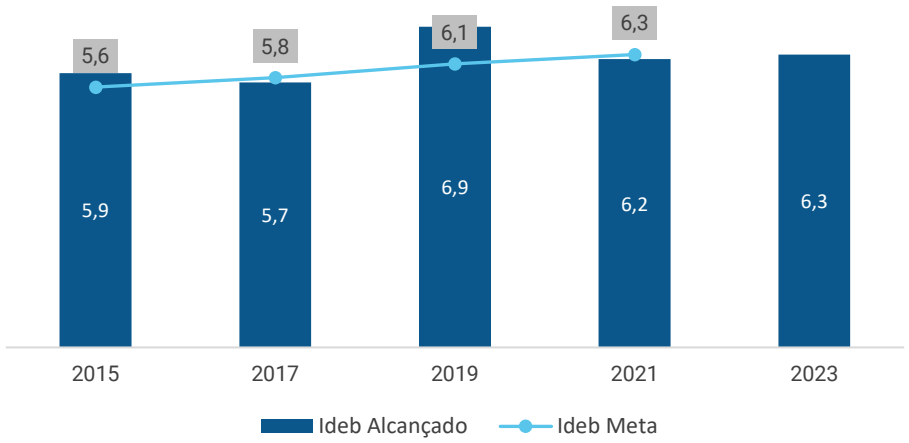

FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 222,31, enquanto para Matemática foi de 246,16**. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023

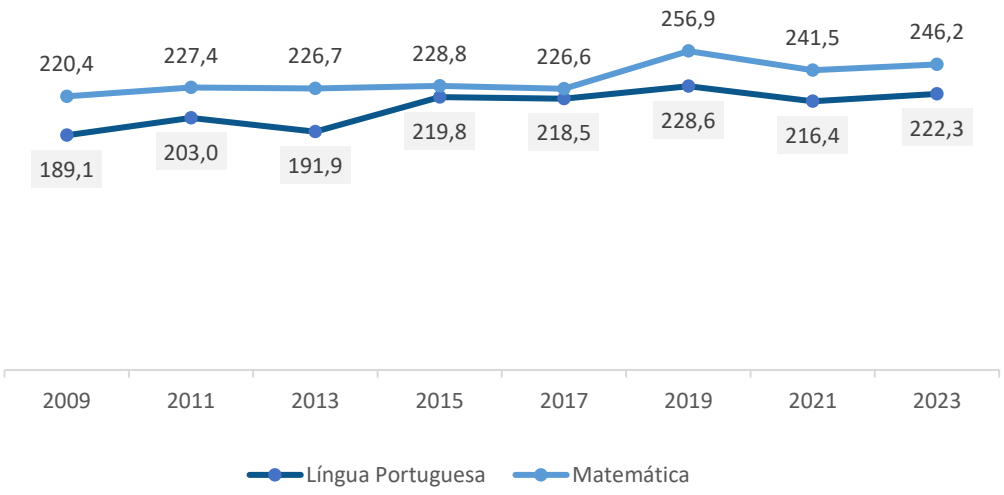

FONTE: INEP - SAEB

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **94,80%** e **7,80%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023

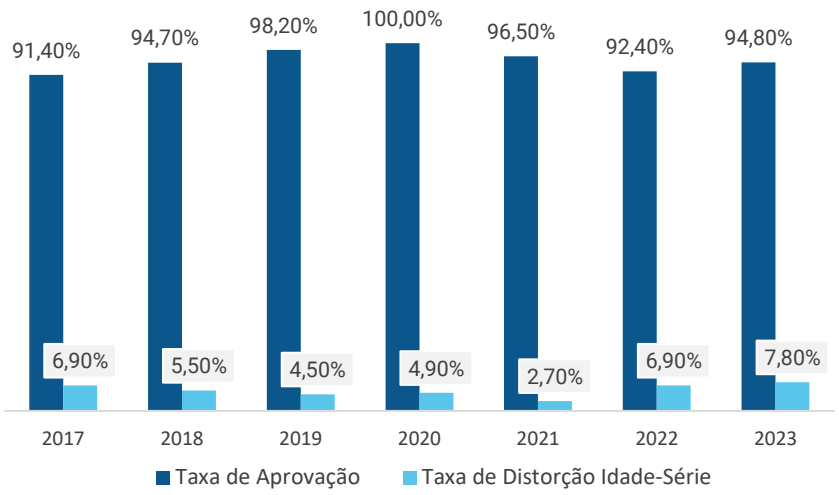

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R$ 7.685.590,79**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	397.701,95	354.413,38	354.413,38
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	22.450,00	22.450,00	22.450,00
306 - Alimentação e Nutrição	88.311,00	79.330,84	79.330,84
361 - Ensino Fundamental	4.012.472,74	3.691.950,47	3.684.847,67
365 - Educação Infantil	3.142.666,81	3.087.498,90	3.079.091,90
782 - Transporte Rodoviário	466.163,65	449.947,20	445.898,40

FONTE: TCE-PR

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**7.602.567,79**
1.1. Pessoal e Encargos	5.432.710,56
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.169.857,23
1.3.1. Material de Consumo	1.024.299,48
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	909.046,57
1.3.3. Demais outras despesas correntes	236.511,18
2. Despesas de capital	**83.023,00**
2.1. Investimentos	83.023,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	83.023,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções "361 – Ensino Fundamental" e "365 – Educação Infantil", o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE foi de **R$ 13.328,34** para o **Ensino Fundamental** e **R$ 15.060,97** para a **Educação Infantil**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Educação alcançou a pontuação de **5,05** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,30 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024

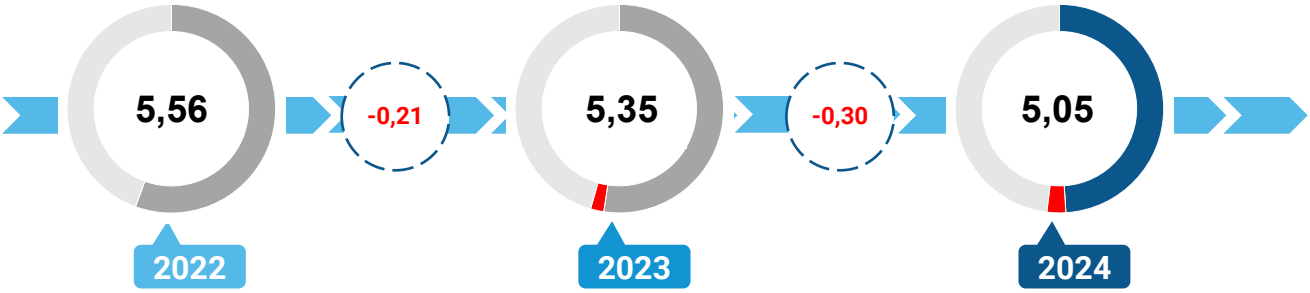

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,0	9,2	+1,2	6,4	-2,8
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	2,7	2,7	0,0	2,1	-0,6
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,6	2,1	-2,5	3,7	+1,6
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	5,8	6,3	+0,5	6,9	+0,6
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,7	7,0	-0,7	7,2	+0,2
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,5	6,5	+1,0	5,9	-0,6
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,8	4,0	-0,8	4,7	+0,7
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,4	5,0	-0,4	3,5	-1,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE conta com **3 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,43	12,09	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,05	8,99	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	15,31	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	16,06	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	17,00	58,65	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	33,00	65,94	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	17,00	54,18	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	18,00	36,24	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	83,00	78,65	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	6,00	31,59	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	4,00	21,82	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$ 13.091.070,63**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	1.237.093,05	1.233.846,87	1.230.513,21
301 - Atenção Básica	5.993.410,79	5.083.243,12	4.908.740,52
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.272.692,26	5.998.201,24	5.872.098,84
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	424.864,88	375.573,74	372.361,44
304 - Vigilância Sanitária	505.926,15	399.518,29	399.518,29
305 - Vigilância Epidemiológica	688,00	687,37	687,37

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**11.536.852,62**
1.1. Pessoal e Encargos	6.029.487,78
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.507.364,84
1.3.1. Material de Consumo	1.648.167,50
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.575.336,53
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.283.860,81
2. Despesas de capital	**1.554.218,01**
2.1. Investimentos	1.554.218,01
2.1.1. Obras e Instalações	150.000,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.404.203,47
2.1.3. Demais investimentos	14,54
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,28** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,47 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024

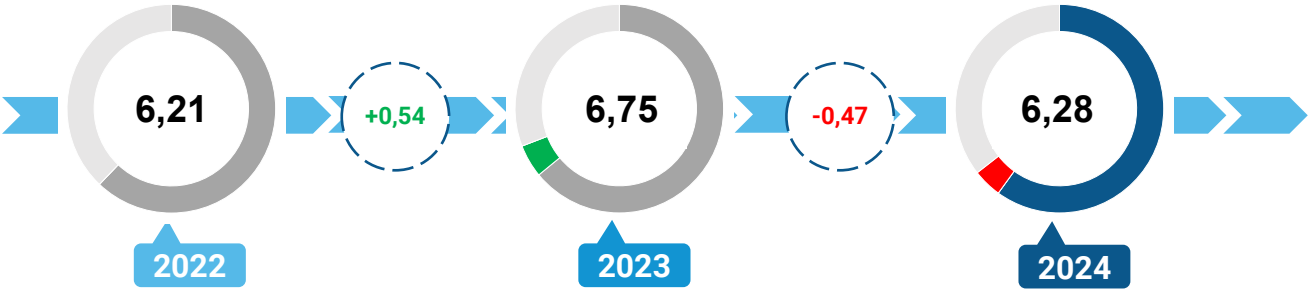

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	6,4	7,9	+1,5	8,5	+0,6
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,6	4,6	+1,0	3,0	-1,6
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,8	3,4	-0,4	3,1	-0,3
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,0	9,2	+0,2	7,0	-2,2
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,5	8,7	+1,2	7,3	-1,4
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,4	7,4	0,0	7,2	-0,2
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,5	5,3	-0,2	6,7	+1,4
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,5	7,5	+1,0	7,4	-0,1

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**[8] localizado em seu território.

Da população estimada de **5.164** habitantes, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE possuía, em dezembro 2024, um total de **840** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **973**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024

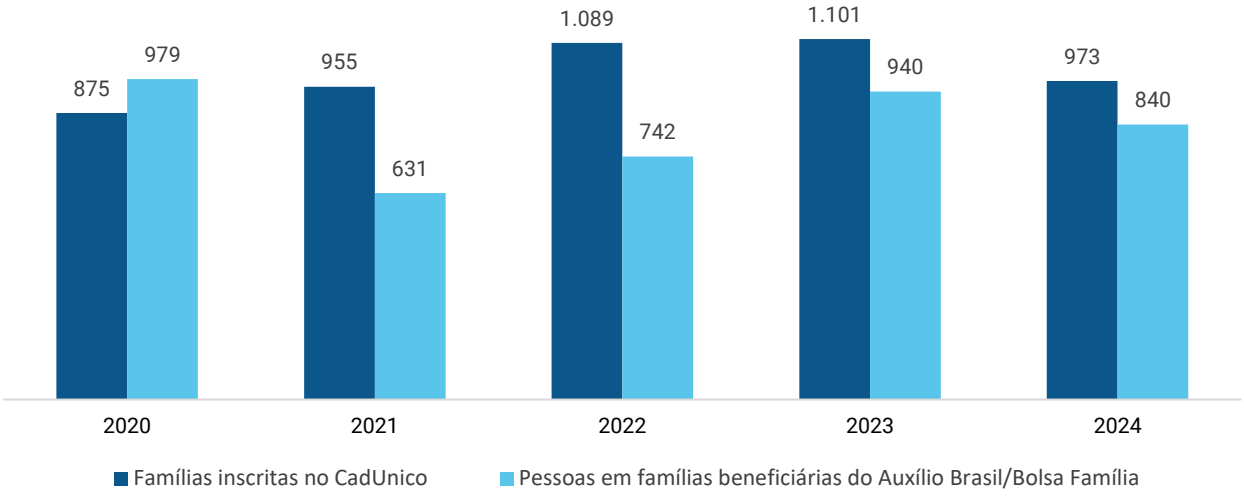

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$ 1.971.378,64**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	704.646,82	591.815,59	585.128,39
241 - Assistência ao Idoso	65.451,47	18.612,58	17.652,58
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	128.789,70	122.050,00	122.050,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	728.138,73	568.653,64	565.143,64
244 - Assistência Comunitária	801.077,35	670.246,83	662.290,91
306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

[8] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**1.820.817,28**
1.1. Pessoal e Encargos	982.222,60
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	838.594,68
1.3.1. Material de Consumo	243.442,30
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	239.009,84
1.3.3. Demais outras despesas correntes	356.142,54
2. Despesas de capital	**150.561,36**
2.1. Investimentos	150.561,36
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	132.140,00
2.1.3. Demais investimentos	18.421,36
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024

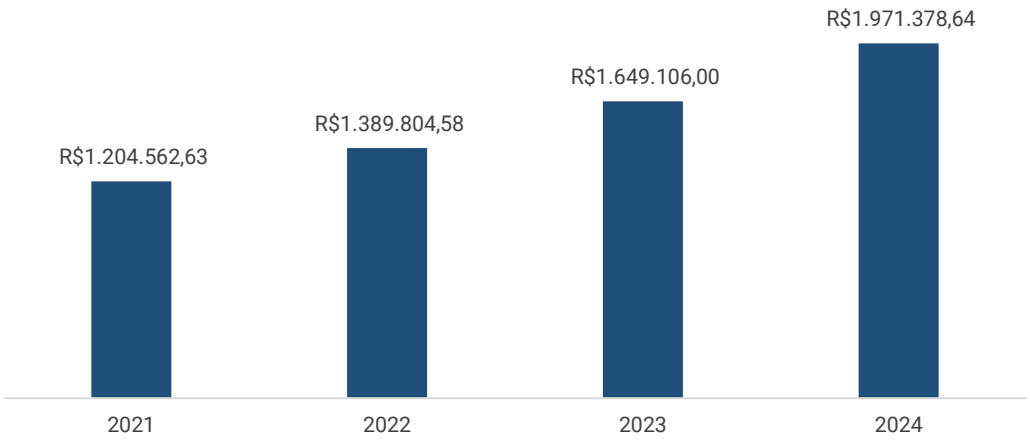

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **3,49** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,97 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024

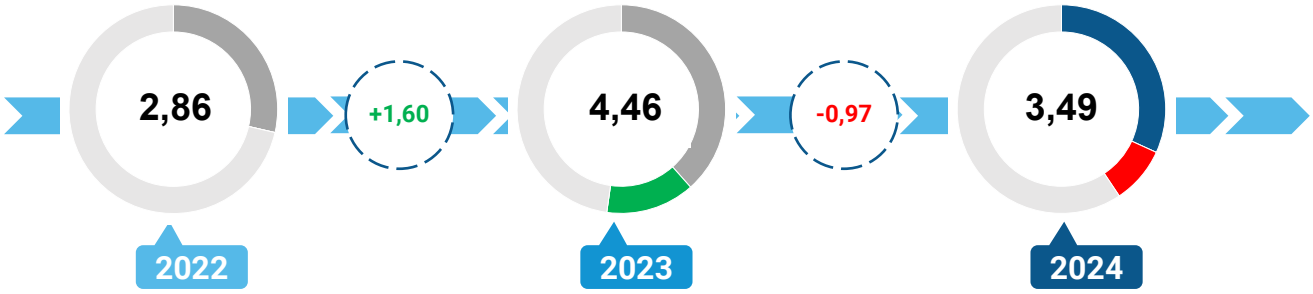

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1	4,5	0,0
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	0,8	1,7	+0,9	0,0	-1,7
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,2	5,4	+2,2	4,9	-0,5
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	1,4	3,4	+2,0	1,7	-1,7
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	4,2	7,0	+2,8	5,1	-1,9
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	4,4	3,9	-0,5	2,2	-1,7
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,4	5,3	+3,9	6,0	+0,7

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de DIAMANTE DO NORTE obteve uma nota de 81,92% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 229 entre os municípios paranaenses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,67** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,79 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024

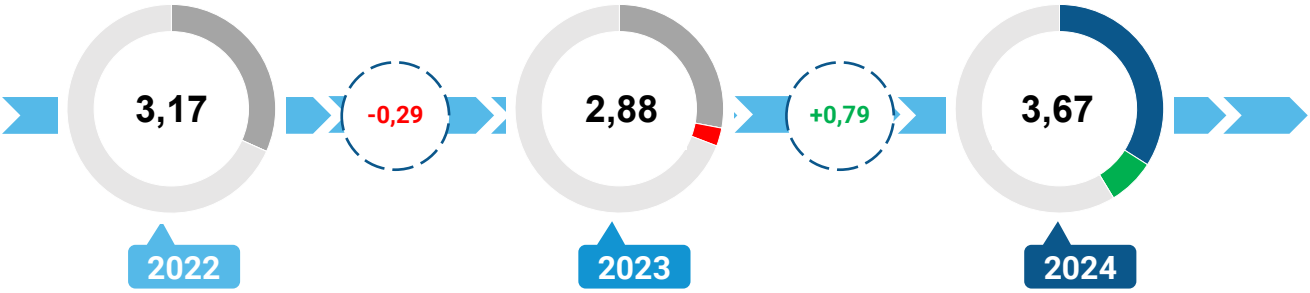

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	5,0	0,0	-5,0	0,0	0,0
Operacionaliza-ção do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	4,2	4,9	+0,7	5,8	+0,9
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,3	7,6	+1,3	8,9	+1,3
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	2,7	4,0	+1,3	4,0	0,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	0,8	0,0	3,3	+2,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 102/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	38.711.230,00	53.157.289,40	51.611.803,16
Despesa (R$)	34.511.438,00	58.432.649,67	51.637.077,22

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 58/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 101/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 102/2023	-

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 38.100.114,23**, sendo **R$ 32.924.243,76 (86,42%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – – 2024

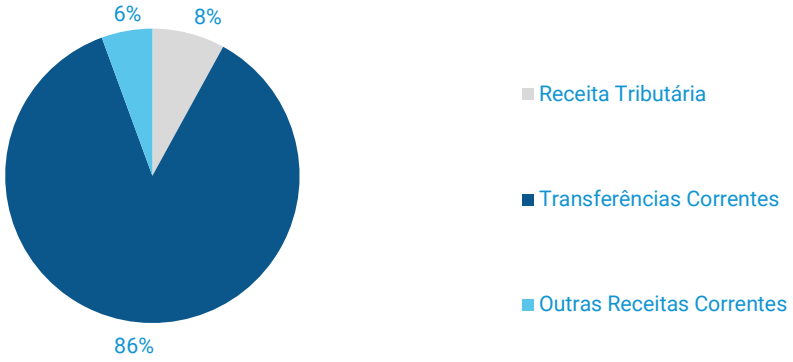

Fonte: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.598.283,82	56,27
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	275.604,30	9,70
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	326.515,94	11,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	640.010,66	22,53
Total	2.840.414,72	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	19.234.096,10	49,77
Transferências SUS	1.621.397,21	4,20
Transferências FNDE	358.180,35	0,93
Cota-parte do ICMS	9.137.046,06	23,64
Cota-parte do IPVA	1.085.969,35	2,81
Transferências Estaduais para Saúde	552.464,08	1,43
Transferências do Fundeb	3.898.728,78	10,09
Outras Transferências	2.756.325,01	7,13
Total de Transferências Correntes	38.644.206,94	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.719.963,18	-
Total Apurado	32.924.243,76	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,84** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,38 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024

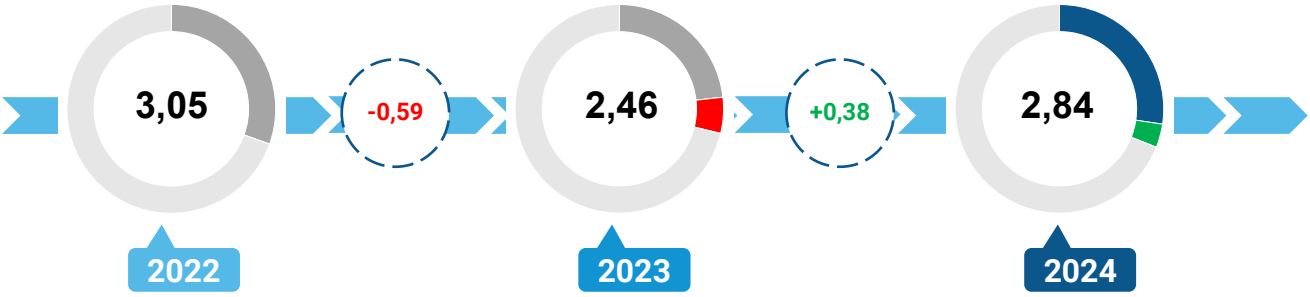

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,3	3,1	+0,8	2,6	-0,5
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0	0,8	0,0
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	1,1	-1,4	0,6	-0,5
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,1	2,6	+0,5	2,8	+0,2
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,7	3,4	-0,3	3,6	+0,2
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	2,9	-2,1	4,3	+1,4
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	4,3	-0,7	5,0	+0,7
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	1,5	-1,5	3,0	+1,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **2,27** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,43 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024

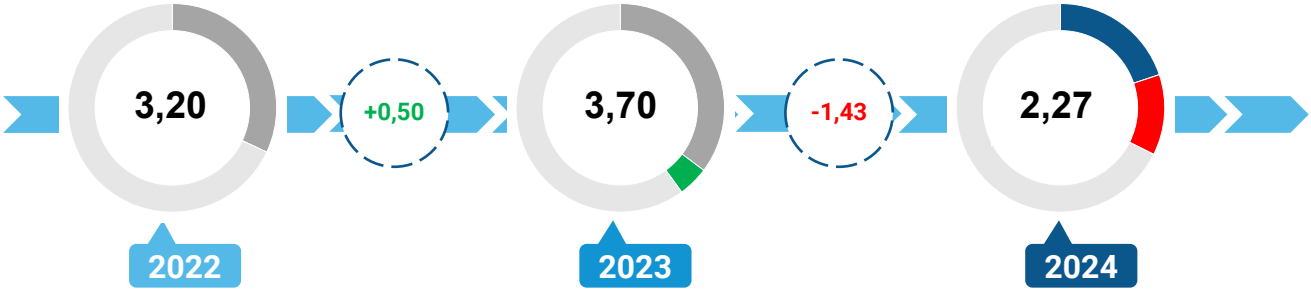

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	1,3	2,5	+1,2	0,0	-2,5
Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	8,6	10,0	+1,4	5,7	-4,3
Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	1,2	1,2	0,0	1,9	+0,7
Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	2,2	2,5	+0,3	0,8	-1,7
Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,9	6,0	+0,1	5,2	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do Anexo IV da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de "*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*".

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal[9], tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

[9] **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
GILBERTO ALVES DE ARAUJO JÚNIOR	24/06/22	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[10]

[10] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$ 8.528.677,88** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[11], o que representou **25,66%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	33.240.155,66
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	8.606.934,99
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.720.002,96
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.886.932,03
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	78.257,11
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	8.528.677,88
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**25,66%**

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

[11] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE obteve o total de **R$ 3.911.531,90** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[12].

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.911.531,90	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.911.531,90	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.232.073,63	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**82,63%**	**70,0%**	**Cumpriu**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	138.446,63	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**96,46%**	**90,0%**	**Cumpriu**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

[12] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$ 8.702.505,77** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **27,68%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	31.440.429,50
2. Despesas com ASPS	8.702.505,77
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.702.505,77
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**27,68%**

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**[13].

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	23.273.690,49	100,00	27.885.989,78	100,00	29.870.651,25	100,00	34.137.866,97	100,00
2 – Resultado do Exercício[13]	-260.840,38	-1,12	-1.219.249,66	-4,37	-449.849,54	-1,51	3.214.080,69	9,42
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.162.666,41	5,00	901.826,03	3,23	-317.423,63	-1,06	-767.273,17	-2,25
4 – Total do Ativo Realizável	32.473,22	0,14	32.473,22	0,12	32.673,95	0,11	32.673,95	0,10
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	**869.352,81**	**3,74**	**-349.896,85**	**-1,25**	**-799.947,12**	**-2,68**	**2.414.133,57**	**7,07**

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**[15].

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-228.503,18	-0,98	-1.402.462,09	-5,03	-1.700.653,77	-5,69	1.680.810,79	4,92
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	121.521,14	0,52	47.264,10	0,17	39.747,32	0,13	108.282,72	0,32
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	271.714,96	1,17	298.064,58	1,07	86.482,85	0,29	102.686,57	0,30

[13] A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

[14] O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

[15] O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	73.169,16	0,31	4.714,20	0,02	370.249,02	1,24	13.609,21	0,04
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	631.450,73	2,71	702.522,36	2,52	404.227,46	1,35	508.744,28	1,49
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**869.352,81**	**3,74**	**-349.896,85**	**-1,25**	**-799.947,12**	**-2,68**	**2.414.133,57**	**7,07**
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**23.273.690,49**	**100,00**	**27.885.989,78**	**119,82**	**29.870.651,25**	**128,35**	**34.137.866,97**	**146,68**

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[16].

Por meio da tabela abaixo, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE para o exercício financeiro de 2024.**

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	31.719.111,17	13.125.690,82	41,38	Normal
31/12/2022	30.409.839,69	14.239.470,39	46,83	Normal
30/06/2023	31.093.250,85	15.261.959,39	49,08	Alerta 90%
31/12/2023	33.124.752,16	15.776.162,87	47,63	Normal
30/06/2024	35.852.600,83	15.869.560,23	44,26	Normal
31/12/2024	37.890.412,19	16.334.205,44	43,11	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A tabela abaixo demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE para o exercício financeiro de 2024.**

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	28.629.500,33	282.066,74	0,99	Normal
30/06/2022	31.719.111,17	-1.959.734,54	-6,18	Normal
31/12/2022	30.409.839,69	-2.110.577,22	-6,94	Normal
30/06/2023	31.093.250,85	-2.039.106,37	-6,56	Normal
31/12/2023	33.124.752,16	-4.950.618,25	-14,95	Normal
30/06/2024	35.852.600,83	-4.535.773,77	-12,65	Normal
31/12/2024	37.890.412,19	-5.013.637,72	-13,23	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

[16] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados**.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	11.698.670,41	10.340.199,19
1.1 1.1 Recursos Vinculados	10.416.876,79	8.022.673,83
1.2 Recursos Não Vinculados	1.281.793,62	2.317.525,36
2. Total do Ativo Realizável	32.721,46	32.721,46
2.1 Recursos Vinculados	226,97	226,97
2.2 Recursos Não Vinculados	32.494,49	32.494,49
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	11.665.948,95	10.307.477,73
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	10.416.649,82	8.022.446,86
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.249.299,13	2.285.030,87
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	763.421,15	462.953,15
5.1 Recursos Vinculados	512.668,42	68.661,42
5.2 Recursos Não Vinculados	250.752,73	394.291,73
6. Total dos Valores Restituíveis	422.882,94	239.969,62
6.1 Recursos Vinculados	422.882,94	239.969,62
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	10.735.035,38	5.840.916,78
7.1 Recursos Vinculados	5.659.508,35	5.630.988,43
7.2 Recursos Não Vinculados	5.075.527,03	209.928,35
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	11.921.339,47	6.543.839,55
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	6.595.059,71	5.939.619,47
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	5.326.279,76	604.220,08
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-255.390,52	3.763.638,18
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	3.821.590,11	2.082.827,39
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-4.076.980,63	1.680.810,79

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na origem de recurso**: **Transferências Voluntárias**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a – b – c – d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**2.317.525,36**	**604.220,08**	**0,00**	**32.494,49**	**0,00**	**1.680.810,79**
Recursos Ordinários / Livres	2.317.525,36	604.220,08	0,00	32.494,49	0,00	1.680.810,79
Grupo de Recursos Vinculados	**8.022.673,83**	**5.939.619,47**	**0,00**	**226,97**	**0,00**	**2.082.827,39**
Transferências do FUNDEB	139.741,28	31.279,10	0,00	179,46	0,00	108.282,72
Transferências Voluntárias	2.364.064,22	4.813.584,70	0,00	0,00	0,00	-2.449.520,48
Alienação de Bens	102.686,57	0,00	0,00	0,00	0,00	102.686,57
Operações de Crédito	101.603,22	0,00	0,00	0,00	0,00	101.603,22
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.051.188,86	203.985,82	0,00	0,00	0,00	1.847.203,04
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.469.097,47	620.371,22	0,00	0,00	0,00	1.848.726,25
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	20.277,93	6.668,72	0,00	0,00	0,00	13.609,21
Cessão Onerosa – Pré-Sal	845,96	791,58	0,00	0,00	0,00	54,38
Valores Restituíveis	241.455,33	239.969,62	0,00	47,51	0,00	1.438,20
Outras Origens	531.712,99	22.968,71	0,00	0,00	0,00	508.744,28

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à origem de recurso **Transferências Voluntárias**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e – f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**-4.044.486,14**	**1.445.331,67**	**-2.599.154,47**	**19.578.015,85**	**16.978.861,38**	**15.298.050,59**	**1.680.810,79**
Recursos Ordinários / Livres	-4.044.486,14	1.445.331,67	-2.599.154,47	19.578.015,85	16.978.861,38	15.298.050,59	1.680.810,79
Grupo de Recursos Vinculados	**3.821.817,08**	**97.041,80**	**3.918.858,88**	**11.200.302,08**	**15.119.160,96**	**13.036.333,57**	**2.082.827,39**
Transferências do FUNDEB	-60.801,23	3.967,16	-56.834,07	2.560.278,45	2.503.444,38	2.395.161,66	108.282,72
Transferências Voluntárias	-2.695.106,48	4.080,00	-2.691.026,48	3.575.341,94	884.315,46	3.333.835,94	-2.449.520,48
Alienação de Bens	94.332,14	0,00	94.332,14	8.354,43	102.686,57	0,00	102.686,57
Operações de Crédito	192.892,68	0,00	192.892,68	385.275,23	578.167,91	476.564,69	101.603,22
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.111.759,51	30.360,93	2.142.120,44	2.500.572,12	4.642.692,56	2.795.489,52	1.847.203,04
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	3.398.171,17	12.423,24	3.410.594,41	1.019.770,32	4.430.364,73	2.581.638,48	1.848.726,25
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	370.257,64	0,00	370.257,64	17,39	370.275,03	356.665,82	13.609,21
Cessão Onerosa – Pré-Sal	203.786,84	0,00	203.786,84	0,00	203.786,84	203.732,46	54,38
Valores Restituíveis	1.485,71	-47,51	1.438,20	0,00	1.438,20	0,00	1.438,20
Outras Origens	205.039,10	46.257,98	251.297,08	1.150.692,20	1.401.989,28	893.245,00	508.744,28

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, observa-se que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R$ 2.519.426,36**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R$ 2.519.426,36**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	2.519.426,36
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	2.519.426,36
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	**0,00**

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

No que se refere à análise da execução orçamentária e financeira, acompanho integralmente o entendimento esposado pela unidade técnica no tocante ao apontamento relativo ao não encaminhamento da lei municipal instituidora do plano de equacionamento do déficit atuarial.

Com efeito, conforme restou evidenciado na fase de contraditório, o Município de Diamante do Norte demonstrou a existência da Lei Municipal n.º 102/2024, a qual homologou a reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e instituiu o respectivo plano de equacionamento, com valores compatíveis com o laudo atuarial, bem como comprovou a efetiva execução financeira das obrigações dela decorrentes.

Dessa forma, entendo que a inconsistência inicialmente verificada decorreu de falha no encaminhamento documental, não se configurando irregularidade material na condução da política previdenciária nem na execução orçamentária e financeira a ela correlata, razão pela qual não subsistem elementos aptos a macular a análise sob esse aspecto.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

4. Voto do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido parcialmente)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

5. Voto Divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)

Com a devida vênia ao voto do Relator, especialmente no que tange ao contido no item "*3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental*", entendo que estamos diante de situação que indiscutivelmente justifica a inserção de ressalva às contas.

Subscrevo integralmente o posicionamento de que as avaliações da atuação governamental, realizadas por meio das respostas de agentes públicos municipais a formulários eletrônicos, constituem "*guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas*".

Entretanto, ainda que a finalidade de tais avaliações seja eminentemente orientadora, elas detêm a capacidade de influir diretamente no exame das contas, apresentando um cenário que deve ser devidamente considerado na análise realizada por este Tribunal.

Ressalte-se, ainda, que tal premissa fundamenta a implementação do novo sistema de exame das contas dos Prefeitos, devidamente regulamentado e aprovado por este Egrégio Tribunal.

Em razão disso, apresento divergência, com a finalidade de propor ressalva às contas em virtude de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas da Assistência Social e da Previdência.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, adaptado pelo voto parcialmente divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, relativas ao exercício de **2024**.
b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
    i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas da **Assistência Social e da Previdência.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 4.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CFDU

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 189018/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 197/2026 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3763, do dia 24/09/2026, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/09/2026

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.DF7R
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

PROTOCOLO Nº: 189018/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 450/26

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Parecer prévio nº 197/2026 – Segunda Câmara.

Curitiba, 23 de setembro de 2026

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA
Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.DGMH

PROCESSO Nº: 189018/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 618/26 - S2C

PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 197/2026, da Secretaria da 2ª Câmara, (peça nº 62), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3763, do dia 24/09/2026, e transitou em julgado em 02/10/2026[1].

2ª SECAM, em 5 de outubro de 2026.

DAIANE MARCATI PINTO
Assessor de Conselheiro I
Matrícula 52.3739

[1] Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:
§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução n° 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)
Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.FAG0

INFORMAÇÃO Nº : 4863/26
PROCESSO Nº : 189018/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : ELIEL DOS SANTOS CORREA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em cumprimento à decisão proferida no Parecer Prévio nº 197/2026 – S2C (peça 62) e ao disposto no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, foram efetuados os seguintes registros:

RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	b.i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas da Assistência Social e da Previdência.

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Regular com Ressalvas	2024

Nos termos dos arts. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu com a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3763, do dia 24/09/2026.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal, a fim de subsidiar o respectivo julgamento, nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo conforme o art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 6 de outubro de 2026.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.FHU5

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.FHU5

Ofício n.º 401/26-OPD-GP Curitiba, 6 de outubro de 2026.
Ref.: ***Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do Parecer Prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, exercício financeiro de 2024, conforme dados a seguir:

1. Processo n.º 189018/25 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 197/2026-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3763, de 24/09/2026
4. Data do trânsito em julgado do Parecer Prévio – 02/10/2026

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas
3. Selecionar a opção Cópias (Autos Digitais)
4. Indicar o número do processo 189018/25
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação, a este TCE-PR no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clique em Portal e-Contas;
3. Clique em “Acessar (Necessário autenticar)” – será necessário o uso de certificado digital[2];
4. Clique em “Petição Intermediária”;
5. Procure pelo número do processo 189018/25 e clique em “Peticionar”;
6. Clique em “Manifestação de terceiros”;
7. Para finalizar, carregue os documentos e depois clique em “Finalizar Petição”.

Atenciosamente,

- assinatura digital -
LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência[3]

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de DIAMANTE DO NORTE
Rua José Vicente, 257 Térreo
DIAMANTE DO NORTE-PR
87.990-000

[1] **“Art. 18.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”
[2] Se necessário, conferir a Cartilha do Processo Eletrônico disponível em https://www.tce.pr.gov.br/fiscalizado/manual-e-orientacoes-portal-e-contas-parana.htm
[3] Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.FLG4

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N º : 189018/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : ELIEL DOS SANTOS CORREA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 6349/26

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 401/26 - OPD/GP no CNPJ nº. 80.611.759/0001-40.

DP, em 8 de outubro de 2026.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.G43Z